

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E SERVIÇO
SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E SERVIÇO SOCIAL**

LISETE MARIA POZATTI

**PROCESSOS JUDICIAIS DO BPC/IDOSO:
a contribuição do laudo pericial do assistente social na elaboração da
sentença**

**Porto Alegre
2019**

LISETE MARIA POZATTI

**PROCESSOS JUDICIAIS DO BPC/IDOSO:
a contribuição do laudo pericial do assistente social na elaboração da
sentença**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais e Serviço Social, pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Antonio Carlos

Porto Alegre

2019

CIP - Catalogação na Publicação

Pozatti, Lisete Maria
PROCESSOS JUDICIAIS DO BPC/IDOSO: a contribuição do
laudo pericial do assistente social na elaboração da
sentença / Lisete Maria Pozatti. -- 2019.
122 f.
Orientador: Sergio Antonio Carlos.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Programa
de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social,
Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Benefício de Prestação Continuada. 2.
Judicialização. 3. Miserabilidade. 4. Renda. 5.
Perícia Social. I. Carlos, Sergio Antonio, orient.
II. Título.

LISETE MARIA POZATTI

**PROCESSOS JUDICIAIS DO BPC/IDOSO:
a contribuição do laudo pericial do assistente social na elaboração da
sentença**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Sociais e Serviço Social, pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Serviço Social.

Aprovado em 16 de abril de 2019

BANCA EXAMINADORA

Dr. Sergio Antonio Carlos (Orientador)

Dra. Dolores Sanches Wünsch - UFRGS

Dr. Johannes Doll - UFRGS

Dr. Tiago Martinelli - UFRGS

AGRADECIMENTOS

Yo tengo tanto hermanos [. . .] para agradecer:

João, companheiro e escolha mútua de convivência, neste e outros tantos momentos especiais e únicos

Sergio, professor e orientador da permanente formação

Vinícius, filho, ilustrador da alma

Mauro, irmão, incentivador e referência

Fernanda, amiga que escuta, canta e colore portas

Paula, arquiteta da comunicação

Direção do Foro, magistrados, servidores e às Varas Federais, por acreditarem no trabalho

População de requerentes de BPC, por abrirem janelas da realidade

Parcerias: Kátia, Eliana, Vinícius, Anischa, João e Júlio

UFRGS, pelas oportunidades e aprofundamento

Colegas Francisca, Luciani e Bia

Família, amigos e colegas,

[...] Cada cual con sus trabajos

Con sus sueños cada cual [...]*

* Los Hermanos- Atualpha Yupanqui

Segunda-feira, 28 de janeiro de 1963, diálogo entre Carlos Castañeda e D. Juan:

– Há um meio especial de se evitar o sofrimento?

– Sim, há um meio.

– É uma fórmula, um processo, ou o quê?

– [...] Só então você saberá que qualquer caminho não passa de um caminho [...]. Mas sua decisão de continuar no caminho ou largá-lo deve ser isenta de medo e de ambição. [...] Olhe bem para cada caminho, e com propósito. Experimente-o tantas vezes quanto achar necessário. Depois, pergunte-se, e só a si, uma coisa. Essa pergunta é uma que só os muito velhos fazem. Meu benfeitor certa vez me contou a respeito, quando eu era jovem, e meu sangue era forte demais para poder entendê-la.

Agora eu a entendo. Dir-lhe-ei qual é: esse caminho tem coração? Todos os caminhos são os mesmos: não conduzem a lugar algum. [...] Em minha vida posso dizer que já passei por caminhos compridos, mas não estou em lugar algum. A pergunta de meu benfeitor agora tem um significado.

Esse caminho tem um coração? Se tiver, o caminho é bom; se não tiver, não presta. Ambos os caminhos não conduzem a parte alguma; mas um tem coração e o outro não.

Carlos Castaneda, “A Erva do Diabo”

RESUMO

Esta dissertação versa sobre a judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de pessoas idosas e tem como objetivo compreender a contribuição do laudo pericial dos assistentes sociais nas sentenças de solicitação judicial do benefício. Fundamenta-se na legislação e no trabalho dos assistentes sociais como peritos judiciais, sendo estudados processos da Subseção de Porto Alegre, do TRF4-RS, que tiveram sentenças proferidas no ano de 2017, enfatizando os laudos e as sentenças. Os processos que fazem parte do *corpus* da pesquisa foram estudados através da análise de conteúdo com o suporte do *software* NVivo. Ao longo da análise são apresentados aspectos demográficos dos idosos requerentes do BPC e elencados os elementos constitutivos na elaboração dos documentos periciais, as referências de legislação e dos laudos nas sentenças. Para finalizar, são apresentadas as várias concepções empregadas na construção do documento pericial e a contribuição dos laudos dos assistentes sociais nas sentenças. A pesquisa aponta a relação dos argumentos com o resultado objetivo do processo de solicitação do BPC. Possível concluir que a renda, como critério objetivo, não é determinante para o resultado sentencial. Também foi constatada na pesquisa que a comprovação de miserabilidade, com base nos laudos periciais, e principalmente a condição habitacional é o fator relevante na decisão da sentença para concessão do BPC. O quadro síntese com fórmula plicada à totalidade dos casos analisados relacionando a renda *per capita* final a concepção de miserabilidade comprovada ou não e o resultado da sentença, demonstra que a judicialização do BPC possui variáveis quanto aos critérios objetivos e subjetivos dos profissionais envolvidos e novos aspectos de questionamentos como do senso comum da população em relação à concessão e também de jurisprudências em relação ao tema pesquisado. Os resultados verificados na pesquisa contribuem para reflexão sobre formação acadêmica e capacitação complementar aos interessados em áreas sociojurídicas, instrumentalidades e elementos que embasam as atividades profissionais.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada, Judicialização, Miserabilidade, Renda, Perícia Social.

ABSTRACT

This thesis deals with the prosecution of the Continuous Cash Benefit (BPC, in portuguese) of elderly people and aims to understand the contribution of the social worker's forensic report in the sentences of the judicial request of the benefit. It is based on the legislation and the work of social workers as judicial experts, and processes of the Sub-section of Porto Alegre, of TRF4-RS, ruled in 2017 were studied, emphasizing the reports and the sentences. The processes that are part of the research corpus were analyzed through content analysis with the support of NVivo software. Throughout the analysis, demographic aspects of the elderly applicants of the BPC are presented and the constituent elements in the preparation of the expert documents, the references of legislation and the social forensic reports in the sentences are listed. present the various conceptions used in the construction of the expert document and the contribution of the reports of the social workers in the sentences. The research highlights the relation of the arguments with the objective result of the BPC request process. It is possible to conclude that income, as an objective criterion, is not determinant for the sentencing result. It was also found in the research that the proof of miserability, based on the social worker forensic reports, and especially the housing condition, is the relevant factor in the decision of the BPC concession. The summary table with formula applied to the totality of the analyzed cases, relating the final *per capita* income to the concept of proven miserableness and the result of the sentence, shows that the BPC judicialization has variables regarding the objective and subjective criteria of the professionals involved and new aspects of questions as to the common sense of the population regarding the concession and also of jurisprudence in relation to the researched topic. The results verified in the research contribute to reflection on academic formation and complementary training to those interested in socio-juridical areas, instrumentalities and elements that base the professional activities.

Key-words: Continuous Cash Benefit, Judicialization, Miserability, Social worker Forensic Report.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Árvore de significados – Vulnerabilidade	86
Figura 2 - Árvore de palavras – Miserabilidade	87
Figura 3 - Nuvem de palavras com as denominações do laudo.....	92
Figura 4 - Exemplo de aplicação da fórmula desenvolvida	103

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Faixa etária dos requerentes do BPC	68
Gráfico 2 - Sexo dos idosos requerentes	69
Gráfico 3 - Escolaridade dos idosos requerentes	71
Gráfico 4 - Ocupação dos requerentes idosos	72
Gráfico 5 - Filhos x composição familiar.....	74
Gráfico 6 - Local de residência.....	75
Gráfico 7 - Local de residência x status de moradia.....	76
Gráfico 8 - Tipo x construção	80
Gráfico 9 - Presença de análise e/ou parecer	93

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Aplicação da fórmula à totalidade dos casos estudados.....	84
Quadro 2 - Quadro Grego: Fórmula de renda e miserabilidade	100

LISTA DE SIGLAS

APS	Agências de Previdência Social
AEPS.....	Anuário Estatístico da Previdência Social *
AJG	Assistência Judiciária Gratuita
APLANG.....	Assessoria de Planejamento e Gestão
BPC	Benefício de Prestação Continuada
BEPS.....	Boletim Estatístico da Previdência Social*
CPF	Cadastro de Pessoa Física
COSOCO	Comentários Sobre Conteúdo
CadÚnico	Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal*
CTPS.....	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CPC.....	Código de Processo Civil Brasileiro
CNAS	Conferência Nacional de Assistência Social
CNJ	Consolidação Normativa Judicial
CF/88.....	Constituição Federal de 1988
DER	Data de Entrada de Requerimento
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DBA	Departamento de Benefícios Assistenciais*
ECA.....	Estatuto da Criança e Adolescente
IPVS	Índice Paulista de Vulnerabilidade Social
ILPI.....	Instituições de longa permanência para idosos
IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
INSS.....	Instituto Nacional do Seguro Social
JEF	Juizados Especiais Federais
JF	Justiça Federal*
LOAS.....	Lei Orgânica da Assistência Social -Lei 8742/93
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social*
NOB.....	Norma Operacional Básica
NCPC	Novo Código do Processo Civil
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura
PR	Paraná
PCD.....	Pessoas com Deficiência

Pnad/IBGE	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*
POA.....	Porto Alegre
PNAS.....	Política Nacional de Assistência Social
e-Proc ou EPROC	Processo Eletrônico
PROPE.....	Procedimentos de Pesquisa
PBF	Programa Bolsa Família
PPGPSSS	Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SM.....	Salário Mínimo
SNAS.....	Secretaria Nacional de Assistência Social *
SUAS.....	Sistema Único de Assistência Social
TEAC.....	Terapias em Estado Ampliado de Consciência
TCU.....	Tribunal de Contas da União
TRF4- RS.....	Tribunal Regional Federal - 4ª Região – Rio Grande do Sul
UFRGS.....	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UAA.....	Unidade Avançada de Atendimento
VF.....	Vara Federal
FNAS.....	Fundo Nacional de Assistência Social
LSD.....	Laudos, Sentenças e Dados Demográficos
PEA.....	População Economicamente Ativa
PED-RMPA.....	Pesquisa de Emprego e Desemprego- Rede Metropolitana de Porto Alegre
CAQDAS.....	Computer-assisted qualitative data analysis software
ORE.....	Organização, Registro e Estudos
SUS.....	Sistema Único de Saúde
CGJ.....	Corregedoria Geral da Justiça
CFESS.....	Conselho Federal de Serviço Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 PARA PAVIMENTAR A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	17
1.1 Benefício de Prestação Continuada - BPC	23
1.2 Vulnerabilidade e Miserabilidade: parâmetros e critérios	25
1.2.1 Vulnerabilidade.....	26
1.2.2 Miserabilidade	29
2 A JUDICIALIZAÇÃO DO BPC DA PESSOA IDOSA	32
2.1 O Serviço Social no campo judicial	32
2.2 Funções do perito judicial e do auxiliar técnico	35
2.3 Processo de elaboração documental: estudos, laudos, perícias e pareceres	39
2.3.1 Estudo social	39
2.3.2 Laudo	40
2.3.3 Parecer Social	41
2.4. O trajeto da judicialização do BPC	41
2.5 A judicialização do BPC	43
2.6 Perícia na judicialização BPC/Idoso	45
2.7 Reflexões sobre a judicialização	46
3 ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	51
3.1 Construção do <i>corpus</i> de pesquisa	52
3.2 Procedimentos adotados	53
3.2.1 Instrumento	54
3.2.1.1 para registro	54
3.2.1.2 de análise	56
3.2.2 Procedimentos	59
3.2.2.1 Para coleta dos dados.....	59
3.2.2.2 para análise dos dados	60
3.2.3 Das dificuldades e mudanças de percurso	62
4 CONSIDERAÇÕES SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS: LAUDOS E SENTENÇAS	66
4.1 Dados gerais dos idosos requerentes	67

4. 1. 2 Moradia	75
4. 1. 3 Renda como fator de impacto	80
4.1.4 Vulnerabilidade x Miserabilidade	84
4. 1.5 Fotos como recurso visual da perícia	89
4.2 Laudo pericial	90
4.2.1 Instrumentos.....	90
4.2.2 Quesitos judiciais.....	91
4.2.3 Perícias	92
4.2.3.1 <i>Análise e/ou Parecer Social</i>	93
4.3 Sentença	96
4.4 Argumentos sentenciais usados para decisão.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS: O CAMINHO PERCORRIDO VIRA ESTRADA	105
REFERÊNCIAS.....	112
ANEXO A: AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA	117
ANEXO B: PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA	118
ANEXO C: COMENTÁRIOS DE ALGUNS IDOSOS REQUERENTES	121

INTRODUÇÃO

*(...) A vida é o livro, o poeta, o peão,
O patrão, a vítima, o ladrão...
Conforme a perda e a espera, ah! quem me dera
Mapear o verso com a cara do mundo,
Eu sei no fundo o resto é pouca miséria
Pra quem mobilha o galpão (...)
Bebeto Alves, Milonga Amarga*

Esta dissertação versa sobre a judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC)/idoso. O BPC é um benefício não contributivo, vinculado à Assistência Social, custeado com recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). O BPC destina-se a atender tanto Pessoas com Deficiência (PCD) quanto idosos sem condições de manutenção própria ou por familiares e consiste na transferência mensal de um salário-mínimo ao beneficiário (BRASIL, 1993). No caso de idosos, os critérios de elegibilidade, além da idade de 65 anos, é que a renda familiar mensal *per capita* seja inferior a um quarto do salário mínimo (BRASIL, 1993).

O BPC é o único programa de combate à pobreza normatizado como um direito social, que ante a negativa de acesso no âmbito do Poder Executivo, tem condições de ser requerido junto ao Poder Judiciário. Por ser a Assistência um direito do cidadão e dever do Estado (LOAS, 1993, art. 1) e o Benefício de Prestação continuada ser um dos benefícios previstos na LOAS, que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 2008 a negativa administrativa propicia o direito à judicialização. A pesquisa bibliográfica de estudos referentes ao tema do acesso do idoso através do Poder Judiciário fornece elementos para a reflexão acerca do fenômeno da judicialização.

Ao ingressar no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Serviço Social (PPGPSSS), em março de 2017, já se delineava o tema a ser pesquisado: perícias sociais. A experiência de mais de uma década na atividade de perita assistente social e o acúmulo em número de perícias que ultrapassou, em muito, o primeiro milhar, tornou-se um estímulo para abordar a riqueza vivenciada e analisada por diferentes faces e olhares. Inicialmente, visualizavam-se duas categorias: a comunicação e o tempo que permanecem na pesquisa atual. Entretanto, à época, a proposta era de serem protagonistas. Compreender como ocorria a comunicação do perito com o idoso requerente, em um curto espaço de

tempo, ou seja, no momento da realização da perícia *in loco*. Todavia, sempre esteve presente a questão de compreender a função do laudo social na trajetória de judicialização do BPC e, tendo em vista definição do objeto de estudo, foi sendo traçado o caminho e delimitando foco, a partir do que foi formulada a seguinte questão: qual a contribuição do laudo do assistente social, na sentença sobre judicialização do BPC/idoso?

Sem perder de vista os temas propostos inicialmente, foram definindo-se **questões norteadoras** deste estudo:

- quais quesitos são utilizados pelo assistente social na elaboração do laudo?
- qual é a contribuição do documento laudo socioeconômico na construção da sentença proferida?
- quais são as referências legais e aos laudos utilizados nas sentenças judiciais?

Também foi estabelecido como **objetivo geral** da pesquisa compreender quais são os elementos que compõem os laudos elaborados pelos assistentes sociais e a contribuição dos mesmos nas sentenças proferidas nos processos de judicialização do BPC/idoso. E os **objetivos específicos**:

- 1) identificar os aspectos demográficos dos idosos requerentes do BPC;
- 2) elencar os elementos constitutivos utilizados pelos assistentes sociais na elaboração dos documentos periciais;
- 3) analisar as citações de legislação e de laudos utilizadas pelos juízes e,
- 4) relacionar os aspectos levantados pelos peritos e como se refletem nas sentenças dos juízes.

Após algum tempo de reflexões, debates e estudos, optou-se por abordar os processos judiciais de solicitação de BPC/idoso, cujas sentenças de primeira instância são datadas de 2017.

Tratando-se de processos judiciais, com nomeação de peritos pelo magistrado, optou-se por trabalhar com os processos de BPC/idosos por acreditar que se teria uma visão mais clara sobre a contribuição do laudo dos assistentes sociais junto à sentença, uma vez que é o único profissional que realiza a perícia nestes tipos de processos.

No estudo da judicialização evidencia-se dois posicionamentos:

1. um reforço à individualização e aumento da desigualdade para os que acessam o Poder Judiciário,
2. um entendimento de que o Poder Judiciário contribui, através das informações nos laudos e documentos que compõem o processo, garantindo ampliação do direito.

A realidade socioeconômica dos idosos vivendo em condição de pobreza, com dificuldade de acesso a recursos e serviços, requer atenção do cumprimento, no mínimo, da garantia de direitos constitucionais. A condição do idoso solicitante do BPC, atendendo aos critérios de elegibilidade, caracteriza-se como um quadro vivo de nosso desafio e compromisso de cidadania (pessoal e profissional).

O laudo socioeconômico é realizado pelo perito assistente social e incorporado ao processo judicial, subsidiando sentenças que julgam a solicitação de acesso ao BPC. Os laudos são requisitados por juízes para assistentes sociais nomeados por eles a fim de subsidiar a decisão.

Esta dissertação é apresentada em quatro capítulos, além desta introdução: capítulo 1, aborda o BPC, conceitos e critérios utilizados, como vulnerabilidade, miserabilidade e renda. O capítulo 2 trata de aspectos da legislação e atribuições do perito judicial e, na sequência, apresentação de conceitos sobre instrumentos e processo de elaboração documental: estudos, laudos, perícia e parecer, bem como informações a respeito do TRF4-RS e a judicialização do BPC/idosos, com reflexões sobre o tema. O capítulo 3 aborda as estratégias metodológicas da pesquisa, o trabalho com o *Computer Assisted Qualitative Data Analysis Software* (CAQDAS), e o processo de criação do instrumento de pesquisa: Observações, Registros e Estudo (ORE) para Laudos, Sentenças e Dados Demográficos (LSD). No capítulo 4, são apresentados e analisados os dados coletados. Nas considerações finais, além dos principais achados da análise, são expostas algumas contribuições da mesma e possibilidades de continuidade do estudo sobre o tema.

1 PARA PAVIMENTAR A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

*Só depois de muito chão
De galho em galho
De grão em grão
Degrau retalho (...)*

Bebeto Alves e Humberto Gessinger, Milonga Orientao

As políticas sociais brasileiras revelam faces da história em que podem ser vislumbrados avanços, retrocessos e embates em todas as etapas: concepção, construção, organização, regulamentação e, por fim, sua materialização e efetivação. O envolvimento de diferentes segmentos sociais e a correlação de forças, em seus argumentos, compõe a riqueza da elaboração e que, com a dinâmica da realidade em que é aplicada, ajustes e pressões de enfrentamento às situações da realidade da população na busca por políticas que possibilitam alterações fundamentais. O tempo, para isso pode ser contado em anos até sua concretização, passando antes por enfrentamentos e embates de interesses antagônicos que perfazem as mudanças, sobretudo das políticas sociais com repercussão econômica ou de abrangência para a conquista de direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) é um marco na história brasileira em relação a uma nova política pública de direitos. Em seu artigo 203 afirma que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” e traz, entre os objetivos “[...] a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Constituição Federal assegura ao cidadão o pleno direito à seguridade social, que passa a ser composta pelo tripé da Previdência Social, Saúde e Assistência Social. A inserção da Assistência Social no campo da política social traz reflexões e um novo significado sobre proteção, cidadania e reconhecimento de direitos, como é possível ver no artigo 1 da LOAS “(...) a assistência, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (...)” (BRASIL, 1993). O Benefício de Prestação Continuada é apresentado

no capítulo que trata dos “Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social”, nos artigos 20 e 21 (BRASIL, 1993), e passa a vigorar em 01 de janeiro de 1996.

Em 2004, tem-se a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004), que instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado em 2005 a partir da Norma Operacional Básica (NOB). Assim, ampliavam-se os debates entre profissionais, gestores, conselheiros, técnicos e representantes de diversas organizações (governamentais e não-governamentais), para debate, apropriação, conhecimento, e implantação, tornando-se um abrangente desafio aos comprometidos com a questão social, considerando a política social como espaço contraditório.

A crescente demanda nos campos da saúde, assistência, educação pública e habitação torna a situação mais complexa com a precarização do trabalho. Posicionamentos diferentes são identificados quando o tema trata de políticas sociais: um deles é a relação econômica, que considera o atendimento à população um custo elevado e preconiza a redução de gastos, privatizações e economia nos diversos setores. Este posicionamento vem acompanhado de argumentos sobre os índices elevados do orçamento do Executivo e responsabilização de gastos direcionados à população necessária. Outra forma de olhar o tema, é o de um entendimento de que o investimento nas políticas sociais possa ter o propósito real de ver resultados no cotidiano da sociedade e que, a médio e longo prazos, tenham os objetivos de crescimento econômico, melhoria da qualidade de vida, diminuição das desigualdades, distribuição de renda, no intuito de garantir e ampliar direitos.

Ao constatar a materialização das Políticas Sociais, tem-se o quadro de o quanto atinge a vida da população ou, mais especificamente, de sua parcela mais empobrecida. No instante em que se ampliam a expectativa de vida e a participação dos idosos na manutenção da rede familiar, crescem as preocupações em face da atual conjuntura brasileira no que tange às propostas de reformas nas áreas da previdência, da saúde e da assistência, ante o sucateamento e enxugamento do mercado de trabalho.

Após três décadas da promulgação da Constituição, permanecendo como motriz de debates acalorados em diferentes instâncias, dois pontos representam a polêmica contínua do tema, quando analisada como garantia de direitos à Assistência Social, como destaca Gomes (1999): a certeza e a regularidade da

transferência de renda, rompendo com a descontinuidade e dependência financeira comuns no histórico de ações da área. A autora faz um contraponto que, como política pública, que objetiva viabilizar direitos, também trata de exigências de comprovação de necessidade e renda. Identifica-se aspectos significativos e contraditórios da Política da Assistência, assim como em autores a serem abordados a seguir, com contribuições que ampliam a reflexão de questões polêmicas, como o acesso, os critérios, o orçamento e a abrangência.

Em relação à dimensão financeira das políticas sociais, tem-se de levar em conta o contexto sociopolítico e, dentro deles, conhecer a demanda da população a quem se destina. Sem desconsiderar o período dos dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹, salienta-se o argumento utilizado na publicação “Gastos com a política social: alavanca para o crescimento com redistribuição de renda”, tem-se a demonstração de que a ampliação dos investimentos governamentais no BPC e também no Programa Bolsa Família (PBF) é uma das iniciativas que mais contribuíram para a queda da desigualdade (IPEA, 2011).

Pesquisador brasileiro nas áreas de Economia Social e do Trabalho, Deddeca (2014) avalia a estrutura de renda da população com mais de 60 anos de idade e os desafios da política pública e sistema de proteção orientados para esta parcela da população brasileira, analisando o grau de desigualdades sociais até 2011. A respeito da garantia de direitos e renda da população, tem um olhar para realidade demandada pelos idosos e a relação com rendimentos para definição da situação de pobreza. Abordando sobre o fator de crescimento desta faixa etária, Deddeca identifica maior participação dos idosos na renda familiar ou como único responsável, sendo fator de contribuição para menor incidência da pobreza e desigualdades. Destaca o autor, a importância da proteção previdenciária e social,

¹ O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. Os trabalhos do Ipea são disponibilizados para a sociedade por meio de inúmeras e regulares publicações eletrônicas, impressas, e eventos. Disponível em: <
http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68>
Acesso em 01 fev. 2019.

uma vez demonstrada eficácia na redução de pobreza entre os idosos, considerando um dos desafios da política pública sua ampliação. Entretanto, salienta que o fator de algum rompimento desta proteção poderia gerar “um novo problema social para um país que necessita superar os outros já existentes, ao invés de criá-los” (DEDECCA, 2014, p.67).

Estudos do IPEA (2016) apontam que redução do número de domicílios pobres, salientando a característica dos que possuem um idoso neles, denotam que a participação da renda desta faixa etária é um fator importante de estratégia da sobrevivência familiar, referindo inversão do papel ocupado pelos idosos no contexto econômico do grupo, com percentual relevante na renda da família oriundo, em sua maioria, de benefícios previdenciários.

Entre os estudiosos da área de Serviço Social, Pereira (2013) esclarece que o conceito de "proteção social" é complexo e contraditório, pois está imerso em interesses antagônicos. Por um lado, há o interesse de que alivie as condições de pobreza demanda social e regule conflitos gerados pelo desemprego, por outro, espera-se que os poucos recursos sejam utilizados para aplicação e retorno rentável para o setor econômico do país. Ressalta ainda, que o atendimento, através das políticas sociais, quando chega à população, ocorre em condições que não suprem as necessidades rasas da demanda. Além disso, mascara a situação econômica real, denotando um acesso “útil ao aumento do consumo” (PEREIRA, 2013, p. 645), evidenciando contradições, pois o recurso vem para suprir uma necessidade, mas acaba não efetivamente atendendo-a, ressaltando que a renda se tornou critério para definição de mercedores de direitos ao uso de benefícios, serviços sociais, proteções e políticas sociais.

A autora referida, tendo por base a questão social, salienta o perfil histórico de proteção social, composto de pleno emprego, políticas sociais universais e extensão dos direitos sociais, sendo substituído por um cenário de desemprego e insegurança (PEREIRA, 2001). Traz também a percepção de que, para muitos assistentes sociais, a questão social é vista como representação de crises, tensões, desafios, riscos, vulnerabilidades, discriminações, correndo-se o risco de tomá-la como um fato inespecífico ou um fenômeno espontâneo sem protagonismo político e afirma que é mais do que isso, constituindo um estágio mais avançado e consciente, exigindo definições políticas. Para Pereira (2001), há relevância de profissões para evitar a naturalização das condições subalternas. O Serviço Social, entre outras

áreas, requer transformações significativas com renovações teóricas e práticas, e Pereira salienta o quanto há para ser desvelado para se dar conta das relações, processos e estruturas pouco estudadas ou desvendadas.

Compreender a realidade, ter redimensionamento de agendas políticas e investimentos de forma a superar ações pontuais, por políticas públicas de alcance social com dotação orçamentária e diretrizes institucionais, requer urgência de ações do Estado. No segmento da faixa etária da população idosa, compreender a longevidade como conquista da humanidade requer ações de políticas sociais mais abrangentes. Há, portanto, o desafio de compreender a proteção social além da cobertura dos riscos sociais, visando ações permanentes de sustentabilidade e emancipação e execução de políticas que promovam qualidade aos anos adicionados e programas que promovam uma sociedade inclusiva às faixas etárias (SILVA, 2016, p. 219).

A realidade da condição da população idosa é diversa em diferentes países. Com o progresso da ciência e tecnologia e com os avanços para a longevidade, há desafios a serem enfrentados, como, por exemplo: aumento das doenças não transmissíveis, empobrecimento dos trabalhadores que são afastados do mercado de trabalho e de suas famílias, vulnerabilidade e dependência que acompanham o envelhecimento, segregação social, dificuldades de desenvolvimento de novas sociabilidades e inserção em seu meio social, mudanças nas funções, composição e dinâmica no interior das famílias que não têm como oferecer suporte a seus idosos e limite e/ou ausência de resposta do Estado, através de políticas de proteção social restritivas, especialmente nas formações periféricas.

Nesse cenário, além da reflexão profunda e complexa, é preciso colocar-se ante as urgências interventivas e comprometedoras sem distanciar-se do eixo, identificando-se as expressões da desigualdade e a questão maior, estrutural.

Conferências regionais intergovernamentais sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, das quais o Brasil é signatário, foram realizadas em 2003, 2007 e 2012. Ao discorrer sobre a situação regional, Huenchuan (2009, p.20), cita que o envelhecimento tem sido mais rápido aqui do que em países desenvolvidos, em contextos de “alta incidência de pobreza, persistente desigualdade, escasso desenvolvimento institucional, baixa cobertura e qualidade dos sistemas de proteção social e uma sobrecarga da instituição familiar”.

Segundo dados do IBGE, o Brasil, em janeiro de 2019, possuía 209.408.250 habitantes, e segue, como muitos países em condições similares de desenvolvimento, a estimativa de atingir patamares altos na faixa etária acima dos 60 anos de idade. O IBGE² divulga projeção de que, em 2031, o número de idosos (previsto em 43,2 milhões) superará pela primeira vez o número de crianças e adolescentes, de 0 a 14 anos (42,3 milhões). Além disso, a população idosa (acima de 60 anos) deve dobrar no Brasil até o ano de 2042, na comparação com os números de 2017, quando o país possuía 28 milhões de idosos, ou 13,5% do total da população. Em dez anos, chegará a 38,5 milhões (equivalente a 17,4% do total de habitantes). Em 2042, a projeção do IBGE é de que a população brasileira atinja 232,5 milhões de habitantes, com 57 milhões de idosos (24,5%) e que antes do ano 2050, os idosos sejam em maior número do que a parcela da população com idade entre 40 e 59 anos.

No Brasil, segundo o IBGE (2017), um dos parâmetros de desigualdade é o salário-mínimo. Em 2017, possuía 207,7 milhões de habitantes, tratando-se de 27 milhões de pessoas idosas e, entre os que receberam até ¼ sm, refere-se 13% da população.

O Estado do Rio Grande do Sul (RS), por sua vez, não difere do quadro geral ao possuir dados crescentes sobre o envelhecimento, como mostra o Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa no Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p.8):

em 2001, 1.105.807 pessoas possuíam 60 anos ou mais, ou 10,7% da população; em 2015, esse número passou para 1.762.169, ou 15,7% do total de pessoas no Estado. Essa variação representou um acréscimo de 656 mil pessoas nessa faixa etária. Desta forma, o contingente de pessoas idosas aumentou 59% no período analisado.

De acordo ao relatório citado, em 2015, no Estado havia uma população de 11.247.972 habitantes, 85% destes residindo em área urbana. O mesmo relatório afirma que havia em torno de 9% de famílias com apenas uma pessoa idosa, a única

² Disponível em: < <https://noticias.r7.com/brasil/numero-de-idosos-no-brasil-deve-dobrar-ate-2042-diz-ibge-25072018>> Acesso em 01 fev. 2019.

fonte de provimento de renda do grupo vinha dela o que indica ter sido ampliado significativamente, tendo em vista contexto social, político e econômico do país.

A baixa escolaridade, a rotatividade nos locais de atividade laborativa, a terceirização e a precarização do trabalho atingem uma grande parcela da população na faixa etária entre 50 e 65 anos de idade, agravando-se com o acúmulo dos anos, a condição de empobrecimento, quando vários integrantes do mesmo grupo familiar se encontram no mercado informal, levando a um empobrecimento maior vinculação a programas sociais, como o Bolsa Família.

O envelhecimento da população brasileira, portanto, é uma realidade que extrapola a questão numérica: é uma questão social, com impacto nas estruturas familiares, sociais, políticas, econômicas e jurídicas, que demanda reconhecimento e estudos e, sobretudo, respeito com todas as gerações.

1.1 Benefício de Prestação Continuada - BPC

Diante do foco desta dissertação busca-se aproximação ao registro de informações sobre benefícios assistenciais, idosos, indicadores econômicos e dados populacionais referentes àquela população.

Referências históricas e sobre a atualidade dos benefícios assistenciais são descritos no Anuário Estatístico da Previdência Social (BRASIL, 2017), apresentando dados de 2017, onde constam informações sobre estes, identificados como aqueles concedidos, não contributivos, sendo citadas as rendas “mensais vitalícias” para maiores de 70 anos e/ou inválidos. Esses benefícios não são mais concedidos desde 31 de dezembro de 1995, por força da Lei nº 8.742, de 1993.

No processo de construção do Benefício de Prestação Continuada, tem-se os precursores “renda mensal vitalícia” e “amparo previdenciário”, sendo ainda identificado pela população, alguns profissionais e servidores das Agências de Previdência Social (APS) quando tratam do BPC, ao referirem-se a ele como o nome de “amparo assistencial”.

A Constituição Federal de 1988, tendo como fundamento o artigo 203, evidencia um mecanismo de redistribuição de renda tendo em vista cenário de desigualdade econômica e social visando o amparo aos que necessitam e contribuir na busca da dignidade humana, independentemente da contraprestação, isto é, de contribuição previdenciária. São várias nuances que compõem o benefício citado,

salientando-se sua relevância junto ao demais benefícios assistenciais, ante sua essência e critérios de concessão.

A referida Lei 8.742/93 aportou o denominado Benefício de Prestação Continuada (BPC):

é considerado um objetivo, conforme o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, repetido também no artigo 2º, I, e, da Lei n. 8.742/93, a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993, s/p).

O benefício, no valor de um salário mínimo visa oferecer condições mínimas para a sobrevivência, tendo critérios de condicionalidade para fazer jus ao mesmo e, desaparecendo a necessidade, é extinto o direito ao benefício. Em relação à concepção de usuários, é formado por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, que fazem uso da Política de Assistência Social, (BRASIL, 2004). Salientado que, cumpridas as exigências, independe a condição de interdição no caso do idoso ou da pessoa com deficiência.

De acordo com o artigo 12, I, da Lei n. 8.742/93, a União possui a competência pela concessão e manutenção dos Benefícios de Prestação Continuada. No que tange à operacionalização e execução, cabe ao INSS, conforme o artigo 3º, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n. 6.214 de 26 de setembro de 2007.

O critério de elegibilidade é ter renda *per capita* inferior a ¼ de salário mínimo. Inicialmente o recebimento de BPC por um membro do grupo familiar era computado para este cálculo, o que foi suprimido com a promulgação do Estatuto do Idoso, Lei n. 10.471/03 (BRASIL, 2003).

No aspecto conceitual, encontra-se que a Lei n. 11.435/11 altera a definição de família da LOAS, considerando-se (artigo 20, parágrafo 1º, da Lei n. 8.742/93) que a família é composta pelo requerente, cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os filhos solteiros, os irmãos solteiros, enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

O BPC destina-se a brasileiros natos e naturalizados e a estrangeiros, legalmente residentes no país com comprovada necessidade e caracteriza-se por ser intransferível, não gerando direitos sucessórios nem por morte, não podendo ser

acumulado com outro benefício da Seguridade Social e com revisão em período estabelecido a cada dois anos.

Apresentados a seguir, alguns dados coletados do Boletim Estatístico da Previdência Social (BRASIL, 2018b), onde constam a concessão de 404,2 mil benefícios, no valor total de R\$ 558,1 milhões. No mesmo período, foram requeridos 800,5 mil benefícios e indeferidos, 309,1 mil. Em relação ao tempo médio para concessão, em setembro de 2018 era de cinquenta dias.

No Boletim Estatístico da Previdência Social (BRASIL, 2018b) há a quantidade e valor total dos benefícios assistenciais emitidos no período, destacando a caracterização relativa ao benefício assistencial para idoso. A totalidade atingiu o patamar de 4.737.686 beneficiários cujo valor total foi de R\$ 4.509.521.137 e, especificamente o BPC para faixa etária da população idosa, a quantidade chegou a 2.042.932 pessoas, com valor de R\$ 1.946.428.138, no mesmo ano. Salientada a relevância do BPC, considerado o maior programa de transferência de renda na história do Brasil, é editado pelo Ministério de Desenvolvimento Social, no Manual do Pesquisador (BRASIL, 2018, p.5), destacando os índices de 2017 em consonância com os referidos acima.

Com a dinâmica de atualização de dados, informatização e sistemas modernos e de acesso à população na solicitação e/ou acompanhamento dos benefícios, são disponibilizados endereços eletrônicos e tutoriais simplificados que buscam facilitar o acesso de qualquer ponto onde esteja. Outrossim, cabe ressaltar que, para uma fatia populacional, com baixa escolaridade, sem recursos, com idade avançada e sem a devida instrução para uso de equipamento de informática, muitas vezes se torna inviável a utilização do meio, tornando-se dependente de terceiros (familiares ou não) para compreender e encaminhar sua solicitação e nem sempre, mesmo com remuneração na forma mais adequada.

1.2 Vulnerabilidade e Miserabilidade: parâmetros e critérios

A LOAS, no artigo 20, § 3º, refere que para concessão do BPC é necessário comprovação da condição de vulnerabilidade e miserabilidade e que, além da renda *per capita* $\frac{1}{4}$ sm, podem ser utilizados outros meios comprobatórios, conforme o § 11º.

Art. 20. “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”

§ 3º “Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

§ 11. “Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de **miserabilidade** do grupo familiar e da situação de **vulnerabilidade**, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)”

Os termos miserabilidade e vulnerabilidade são bastante utilizadas nas sentenças judiciais pesquisadas e, para melhor entendimento, destacamos a seguir.

1.2.1 Vulnerabilidade

A partir dos anos 1990, há uma compreensão do fenômeno da pobreza e suas consequências, para além do aspecto econômico, como a precarização do trabalho, reorientando a política pública de assistência social e ampliando os conceitos de risco e vulnerabilidade. Surgem pela necessidade de considerar um universo maior de análise, acolhendo as novas características e conceitos, compreendendo que o termo “pobreza” se fazia insuficiente ante a complexidade na realidade que se apresentava, assim, também alguns outros utilizados como “marginalidade” e “exclusão”. O emprego do termo relacionado a essas características trouxe novas formas do que pode ser entendido como vulnerabilidade.

Carmo e Guizardi (2018) evidenciam o uso do conceito no mesmo período. Abordam que o termo, na área da saúde, oportuniza contextualização e que, na assistência, o conceito e substantivo de vulnerabilidade é seguido do adjetivo social, indicando que os termos juntos referem o entendimento de privações e desigualdades proporcionada pela pobreza. Associam vulnerabilidade à precariedade no acesso à garantia de direitos e proteção social, e consequentemente, a inseguranças e ao frágil ou nulo acesso a serviços e recursos para a manutenção da vida com qualidade. Ressaltam como estratégicos o espaço e ação ocupados por gestores e profissionais do SUS e do SUAS nas três esferas governamentais, chamando atenção para características de formação, história e convicções dos mesmos, imprimindo caráter subjetivo de que esses possam ter no

curso da consolidação dos direitos de cidadania previstos no âmbito da seguridade social brasileira.

O termo vulnerabilidade, mesmo inserido nas últimas décadas entre políticas públicas de seguridade social não contributiva, requer maior aprofundamento conceitual sobre o que representa a diversidade de determinações a respeito dos contextos vividos pelos cidadãos inseridos naquela realidade. Registra-se que, indo além da ausência de renda, há passos dados na utilização do termo por parte de profissionais mais conscientes, evitando considerar de uma forma generalizada “a vulnerabilização dos sujeitos”, nas palavras das autoras.

Cançado, Souza e Cardoso (2014) discorrem sobre situação nova, em que trabalhadores do mercado, na transição formal-informal, passam a viver um processo de exclusão, o que contribui para reflexão e criação de conceitos novos, indo além da dicotomia rico/pobre, incluído/excluídos e complementam, referindo Castel (1998), que analisa o termo considerando zonas de vulnerabilidade e situações intermediárias ante a precariedade do trabalho/desemprego, pobreza/proteção social, abrangendo diferentes escalas de exclusão ou ameaça de perda da condição de proteção.

Em relação à polêmica de diversidade e imprecisão do termo, diferentes olhares contribuem para reflexão e discussão. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) utiliza o conceito proposto pelo PNAS, tratando de situações como a precariedade e a posição de grupos sociais em relação ao mundo do trabalho. A população vulnerável tem por base o contexto da família, sendo analisados aspectos como: renda *per capita*, tamanho, tipo, chefia e composição da família, dimensionado através de consulta domiciliar. O Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) trabalha com o conceito de vulnerabilidade social relacionando ativos/vulnerabilidade/estrutura de oportunidades como argumentos para a construção de indicadores sociais mais amplos, não restritos aos limites de determinada linha de pobreza. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), considera vulnerabilidade social um efeito negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos (materiais ou simbólicos) de indivíduos ou grupos, e o acesso às oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade e que, mesmo que inclua situações de pobreza, não é restrita a ela. Por sua vez, o IBGE

busca, entre outros, dados demográficos, trabalho, rendimento, educação e condições de vida.

Ao ser utilizada com maior frequência, diversos autores expressam a contribuição da amplitude da palavra vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, ressaltam o risco de ficar fechada a um significado, gerando discussões a respeito.

A imprecisão do conceito de vulnerabilidade, considerando a diversidade de sentidos, é relevante na pesquisa realizada junto aos laudos e sentenças não só por ser utilizada (diferentemente) por peritos e magistrados, mas por possibilitar reflexão e análise sobre o olhar dos profissionais a esta realidade social apresentada.

Em publicações e registros sobre o tema, é preciso atenção ao contexto pois há maior informação sobre as consequências do que clareza na definição dos termos como risco e vulnerabilidade.

Alvarenga (2012), ao abordar pesquisa sobre risco e vulnerabilidade, situa-a historicamente, referindo a relevância de sua utilização em publicações da área de estudos sociais na década de 1990, e, também, encontrando o termo desde os primórdios da era da industrialização europeia. Vulnerabilidade, mesmo com suas variações, em geral, trata da compreensão da insegurança vivenciada por indivíduos e/ou grupos sociais. As Ciências Sociais se ocupam de termos em determinados períodos para tratar de situações específicas e contextualizadas, a exemplo de marginalidade, pobreza, periferização, para citar alguns.

A mesma autora cita pesquisa realizada em importantes documentos para a área da assistência social, tais como: LOAS, PNAS e Atas da Conferência Nacional de Assistência Social (CNAS) ocorridas entre 1995 e 2003, onde busca os termos risco e vulnerabilidade. Além dos documentos, a manifestação de alguns autores na área do Serviço Social que, à época da formulação da PNAS, contribuíram efetivamente na sua construção, tornando-se referência para reflexões e considerações posteriores e vigentes, com publicações nos campos da assistência e proteção social. Entre os quais destacam-se Aldaíza Sposati, Berenice Rojas Couto e Potyara A. P. Pereira. Para Sposati, segundo Alvarenga (2012, p.61) os dois termos não são sinônimos e não se restringem à pobreza e que, em 2001, já utilizava expressões, inseridas na PNAS, tais como “vigilância, proteção social, vulnerabilidade e risco”.

Dentro do amplo contexto sobre o conceito é de se considerar o esforço para compor em cinco os fatores de risco e/ou agravadores das vulnerabilidades de

família e de pessoas: 1) a separação espacial – viver em territórios com precários acessos e infraestrutura; 2) padrões de coesão e convivência familiar comunitária e social – apartação, isolamento, discriminação, ausência de pertencimento – 3) contingências da natureza - enchentes, deslizamentos, secas –; 4) etnia, gênero, religião, orientação sexual; e 5) desigualdade econômica. Contribui de igual forma alguns parâmetros utilizados por Sposati (2009) para conceituação: precariedade da vida familiar – renda, número de filhos, famílias chefiadas por mulheres –, idade dos chefes de família; acesso à infraestrutura e aos serviços.

É importante destacar as considerações sobre aplicabilidade do termo vulnerabilidade na versão final da PNAS:

Situações decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2004, p.33).

Discutida a origem do conceito que, para alguns, é oriunda da área da saúde e, defendida por outros, que as expressões têm origem nas ciências sociais, há a concordância de que ainda não há clareza sobre seu significado. O tema, mesmo utilizado em grande escala pelos profissionais da assistência social e tornado um conceito guarda-chuva de outros substantivos, ao mesmo tempo tem sido ponto de estudiosos e pesquisadores, em função das polêmicas infundáveis geradas pelo seu significado e contexto. Uma utilização, que é bom salientar, como risco e vulnerabilidade não são categorias estanques, possuem diversos significados e não são sinônimos de pobreza.

Assim como o conceito de vulnerabilidade, já exposto acima, o termo miserabilidade também é utilizado no material pesquisado e demanda maior atenção.

1.2.2 Miserabilidade

O termo “miserabilidade” abordado na Lei n. 8.742/93 gera acaloradas discussões entre os segmentos que se aproximam do assunto. Entretanto, há uma aparente concordância quando se trata de que o conteúdo do parágrafo 3º, do artigo 20, está defasado. A controvérsia em relação ao padrão de miserabilidade para a

obtenção do BPC, situa-se sobre a possibilidade ou não da flexibilização dos requisitos contidos na Lei n. 8.742/93. Salienta-se que, completando $\frac{1}{4}$ de século desde a promulgação da LOAS, a realidade econômica brasileira viveu transformações políticas, sociais e jurídicas que delinearão propostas para modificação dos critérios para a concessão de benefícios abrangendo toda a área da Assistência Social, chegando a propor parâmetros mais amplos, como o uso do valor de meio salário mínimo no referencial de requisito de miserabilidade, não chegando a serem implementadas.

O critério da necessidade ou miserabilidade se refere à hipossuficiência econômica³ - Lei n. 8.742/93, parágrafo 3º do artigo 20. Assim regulamentada, a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo é considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idoso. O Decreto n. 6.214/07 refere para o cálculo da renda o *per capita* da família do requerente e, no inciso IV, do artigo 4º objetiva a família incapaz de prover a manutenção, cuja renda seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

O critério renda *per capita*, é utilizado para caracterizar a condição de vida do requerente ao benefício assistencial. Porém encontra-se os argumentos e caminhos traçados por juristas e movimentos sociais que consideram necessário revisar os critérios. Em artigo apresentado por Bacha (2014, p.14) encontramos o trajeto feito, no olhar do autor:

Nos idos do ano de 1998, o Supremo Tribunal Federal julgou a constitucionalidade do critério definido no art. 20, §3º da Lei Orgânica de Assistência Social e proclamou a constitucionalidade do mesmo na ADI 1.232, rel. Min. Nelson Jobim, julgado em 27/08/1998. O próprio Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais passaram a adotar critério mais vantajoso para a definição da miserabilidade. Regra geral, passaram a adotar o preceito de que miserável é o indivíduo cuja renda per capita familiar seja de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, pois que de acordo com os programas sociais instituídos pelo governo federal.

Assim, Bacha (2014, p.15), em seguimento ao seu raciocínio, traz a reflexão:

³ Hipossuficiência, termo usado no meio jurídico para se referir à parte que é considerada mais frágil ou carente financeiramente em uma relação processual. Para fins de comprovação, é possível apresentar em Juízo uma declaração de hipossuficiência econômica, popularmente conhecida como "declaração de pobreza". A partir dessa declaração o Juiz pode determinar que as custas de um processo sejam gratuitas (justiça gratuita)

a simples aplicação dos critérios objetivos definidos na lei para indivíduos que tem o direito ao benefício assistencial não leva em consideração que muitos outros aspectos da complexidade social em que vivemos pode ter por efeito dar uma condição de miserabilidade para o indivíduo.

O teor do requisito miserabilidade explicita divergências de argumentos entre INSS e o Poder Judiciário, identificadas também entre os posicionamentos dos magistrados e dos profissionais que atuam na Política de Assistência.

Alguns conceitos e artigos destacados subsidiaram análise dos processos pesquisados, tema que será abordado no capítulo 4 desta dissertação, o que demonstra que, quase 25 anos após a promulgação da LOAS, o assunto é atual no que tange às reflexões a respeito nos diversos espaços em que transita.

Para contextualização do tema e ações que envolve a judicialização do BPC é imprescindível transitar pelo contexto histórico, conhecer as legislações que embasam o benefício, como as que regem ações dos profissionais na avaliação dos critérios, e analisar o material produzido que concretiza e demonstra o entendimento dos diferentes segmentos relacionados ao assunto, apresentados no capítulo a seguir.

2 A JUDICIALIZAÇÃO DO BPC DA PESSOA IDOSA

*(...) Quando larguei de mão
Qualquer atalho
Só então
Cheguei aqui e descobri
Que sempre estive aqui(...)*

Bebeto Alves e Humberto Gessinger, Milonga Orientao

Neste capítulo serão abordados os elementos do Serviço Social no campo sociojurídico, enfatizando o assistente social como perito judicial. Também é abordado o Serviço Social no campo judicial seguido por aspectos relativos às funções do perito judicial e do auxiliar técnico. Na sequência, tem-se o processo de elaboração documental: estudos, laudos, perícias e pareceres e o trajeto da judicialização do BPC/idoso, perícias e reflexões.

2.1 O Serviço Social no campo judicial

Como centralização do tema, há a possibilidade de identificar elementos utilizados pela categoria profissional na confecção de laudos judiciais. Em momentos diferentes do desenvolvimento da pesquisa, foi inevitável transcorrer o trajeto histórico, no intuito de buscar a contextualização e compreender o sentido da realidade.

Na estrada percorrida pelo Serviço Social, há registro de primeiras colocações no mercado de trabalho no campo sociojurídico, em São Paulo, em meados de 1940 (FÁVERO, 2013). Há um considerável e respeitável acúmulo de práticas, reflexões e desafios que contribuíram para a composição do trabalho dos profissionais em dias atuais neste campo profissional. Alargando o trajeto de áreas de atuação, diversas instituições, profissionais e acadêmicas, que tiveram em suas composições assistentes sociais, colaboraram nos avanços da profissão. Há de ser ressaltado que a chegada até aqui, não é sinônimo de não haver lutas, desavenças ferrenhas, tentativas frustrantes, pequenas transformações locais e avanços a longos prazos. Os movimentos das categorias profissionais, a contribuição desde a ação cotidiana, na legislação e nas políticas sociais é possível de ser identificada nos conteúdos dos currículos, no discurso e na prática de diversos assistentes sociais.

Essa contextualização se torna pertinente, por ter sido a pesquisadora acadêmica do início da década de 1980. Momento de efervescência de movimentos

sociais e expansão da consciência política após longo período, que repercutiu em todas áreas das relações humanas. À época, constava no currículo alguns semestres de cada subdivisão, com professores diferenciados: Serviço Social de Caso, de Grupo e de Comunidade. As mudanças emergiam em termos de formação para um olhar “mais integrado”. Sem precedentes, as transformações e desenvolvimento se fazem e são bem-vindas, principalmente quando embasadas de conscientização, contam com a participação de representações de todos envolvidos nas diferentes etapas da questão a ser enfrentada e em prol de um coletivo.

A história traz oportunidades de reflexão. Uma delas é sobre a instrumentalidade aplicada ao cotidiano do campo profissional que a nomenclatura usada na época, considerando o atendimento e/ou abordagem individual, era denominada “caso”. Mas a construção do conhecimento profissional se dá também com experiências e referências que se tem e, com a oportunidade de exercício de ser aluna, estagiária e trabalhadora, fez-se, desde os primórdios da graduação a visão com maior amplitude de cada “caso de atendimento”.

Assim, a concepção de caso, equiparava-se a olhar aquele ponto específico, porém, que poderia ficar restrita à situação focal de um determinado aspecto do cenário apresentado individualmente (não menos importante), mas também em revelar até o inimaginável na teia das relações, no intuito de compreensão do usuário como um ser social. Esse exercício, incentivado por diversos fatores no momento do aprendizado, se fez e está presente na trajetória, nem sempre mansa aos olhares diversos, nos diferentes campos de intervenção. Um olhar similar encontrado em Fávero (2009) quando refere que um “caso” possui sua condição singular, entretanto, sua construção vai além disso, tendo influência social, histórica e cultural.

Consciente de tempos e contextos distintos, ocorre a reflexão que reporta à mesma importância e cuidado com a qualidade da ação e do compromisso do profissional nas diversas fases de intervenção e registro, com as denominações ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo.

A respeito das transformações encontradas, é possível refletir que o instrumental não se revela de forma autônoma, ele é parte do projeto profissional e político de maior abrangência e compõe um elemento de extrema importância na objetivação das ações profissionais. Ao realizar o estágio de docência, requisito integrante do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social,

possibilitou a conexão de estudo do currículo vigente, o contato com as práticas dos alunos em estágio e autores referenciados pela academia o que, em consonância com a experiência profissional da mestranda, corroborou com a análise sobre a interligação dos instrumentos e técnicas que se situam no campo da operacionalização da ação e constituem o instrumental técnico-operativo, sendo inseparáveis dos demais eixos .

Encontramos autores que norteiam a formação profissional, tendo como pontos em comum a intersecção dos eixos referidos acima, destacando o conhecimento e o compromisso ético-político como pontos relevantes para o exercício profissional dos assistentes sociais, e tendo por base os princípios do Código de Ética e a Lei de Regulamentação.

Mioto (2001) reflete sobre a inter-relação de elementos indispensáveis no caminho do exercício profissional: a) a utilização de instrumentos, considerando a questão de competência técnica e sua aplicação; b) desenvolver a competência teórica e metodológica, tendo por base a gama de conhecimentos pertinente à área de ação; um terceiro elemento preponderante, e que soma-se, é a autonomia para tomada de decisões e expressão da opinião profissional, com possibilidade de escolha dos sujeitos participantes e instrumentos que serão utilizados, tendo em vista o compromisso ético e político.

Santos (2013) concorda com Mioto (2001) e complementa reafirmando que os profissionais que incorporam o projeto ético-político da profissão estão apropriados dos princípios e as normas do Código de Ética e o constante na Lei 8662/93 em relação às competências e atribuições privativas do profissional. Fávero (2009), aborda o quanto as condições objetivas do trabalho afetam a subjetividade do profissional e a questão do seu posicionamento, através do registro e documentação.

Encontramos afinidade de autores, no que tange à articulação entre instrumentos e técnicas, expressado que, com maior cabedal teórico e competência no uso de instrumentos e técnicas, melhor qualificação de intervenção podendo identificar demandas implícitas e explícitas no trabalho, destacada por Mioto (2001), Santos (2013), e Trindade (2001,p.66 *apud* SANTOS 2013, p.3).

A respeito dos instrumentos utilizados em demanda judiciais, encontram-se pontos em comum em autoras que discutem as demandas de realização e do exame

por parte do profissional que abordará o tema, fazendo uso de instrumental para emitir um parecer técnico (FÁVERO, 2003; MIOTO, 2001).

No trabalho evidenciado como assistente social e na presente pesquisa, concordamos com os autores que citam que aproximação com a realidade exige maior conhecimento (teórico), engajamento (ético e político) e flexibilidade (técnica) para a realização de uma ação mais efetiva por parte do profissional com compromisso, tendo por finalidade emitir parecer sobre a situação.

Dentro desta perspectiva, conhecer e fazer uso apropriado das ferramentas, é colocado como um dos grandes desafios na ação cotidiana de um profissional propositivo e não somente de execução, com capacidade de escuta, interpretação e efetivação de direitos (IAMAMOTO, 1998, p.20 *apud* Fávero, 2016).

O assistente social, que exerce atividade junto a processos judiciais faz uso de instrumental variado, porém são regularmente encontrados no estudo social e na perícia social, subsídios que compõem a decisão judicial. O perito social, pode ser servidor do Poder Judiciário ou ser nomeado para realizar determinada atividade de perícia, geralmente solicitado aos profissionais que trabalham na mesma jurisdição. Tanto a Justiça Federal como a Estadual, demandam tal atividade, que requer conhecimento específico, cumprimento de prazos e documentação de informações, de acordo aos procedimentos preconizados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). O perito vale-se de habilidade técnica e instrumental variados para dispor de maiores informações da situação em litígio, realizando visitas, entrevistas que compõem o laudo pericial.

2.2 Funções do perito judicial e do auxiliar técnico

Em termos gerais, para desenvolver as funções de perito e/ou assistente técnico, são indispensáveis a formação de nível superior (diferentes áreas), possuir conhecimento no tema a que foi solicitado, estar devidamente registrado no Conselho Profissional a que pertence e sujeitar-se ao Código de Ética da respectiva profissão.

No caso específico de assistente social, além dos itens acima citados, ser nomeado por autoridade a que compete o tema a ser abordado, citar os procedimentos utilizados para compor a informação, conhecer e atender aos prazos processuais, estar sujeito à suspeição e/ou impedimento, responder aos quesitos

indicados, seja documental ou verbalmente (em audiência), instruir o laudo com elementos para compor a prova técnica (como instrumentos de investigação, fotografias, documentos).

Em muitas situações judiciais, existe o papel desempenhado pelo assistente técnico que também deve seguir as funções de perito identificadas acima, porém explicita a defesa de quem o contratou, normalmente por parte dos advogados. Em suas atividades, pode acompanhar o profissional perito nomeado durante a investigação da situação, sendo usual a avaliação do laudo elaborado pelo perito nomeado, mediante fundamentos técnicos e jurídicos que utiliza para a contestação, se for o caso. O assistente técnico está também sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional.

No intuito de respaldo profissional para realização da atividade pericial, disponibilizado a seguir, de forma sucinta e agrupadas, algumas referências legais. Primeiramente, tratando-se de maior abrangência legal: CF/88, Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8.662/93. Em seguida, a legislação referente à profissão do Assistente Social: Código de Ética dos Assistentes Sociais e ao final, a Consolidação Normativa Judicial (CNJ), sendo grifados (pela autora) termos relacionados ao tema estudado.

A CF/88, como Carta Magna, refere um direito amplo que o cidadão possui de que tenha início e transcorra um processo com os argumentos de cada parte, antes de, no caso, ter privada sua liberdade e cita em seu Art. 5º – “[...] ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido **processo legal** [...]”. O CPC, por sua vez, refere-se à prova pericial como um meio legal, em que todos, mesmo que não especificados, possuem habilidade para provar a verdade dos fatos, referindo-se tanto sobre quem aciona como da parte da defesa e cita, que são provas: “[...] depoimento pessoal; confissão; exibição de documentos ou coisa; prova testemunhal; **prova pericial** [...]”.

Na função de subsidiar tecnicamente ao magistrado, algumas considerações a respeito da identificação da pessoa com conhecimento especializado, como referido no Art. 145 – “[...] Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por **perito** [...]”. Em relação ao objeto de trabalho, tem-se no artigo Art. 420 – “[...] A **prova pericial** consistirá em exame, vistoria ou avaliação [...]”. Abordando a responsabilidade ética do profissional e suas consequências legais, descreve o Art. 147- “[...] O perito que, por dolo ou

culpa, prestar **informações inverídicas**, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer [...]”.

A Lei nº 8.662/93, que regulamenta a Profissão de Assistente Social, explicita sobre atribuições privativas do assistente social, identificando algumas ações em seu “Art. 5º, caput – Constituem **atribuições privativas** do Assistente Social: [...] inciso IV - “realizar vistorias, **perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres** sobre a matéria de Serviço Social [...]”.

O Código de Ética dos Assistentes Sociais, no tema em relação com a justiça, refere o fator conclusivo do laudo profissional. Quanto à nomeação, o documento expõe quando não caracterizada ação de sua competência ou por impedimento (quando possui alguma relação com as partes envolvidas) e/ou ainda, suspeição (em função da sua imparcialidade, independência ou desacordo) que possam comprometer o resultado do trabalho, haja manifestação do profissional. Em relação a deveres, o artigo 19 aborda que “[...] São **deveres** do assistente social: a) apresentar à Justiça, quando convocado na **qualidade de perito** [...] , as **conclusões de seu laudo** [...]” E , a seguir, no artigo 20 “[...] É vedado ao A. Social: [...] b) aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia, quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição [...]”.

Cabe ressaltar que o Novo Código de Processo Civil (NCPC), nos artigos 144 e 145, considera impedido ou suspeito, quando consultado sobre a possibilidade de trabalhar em determinado processo, e deparar-se com situação na qual já tenha atuado anteriormente a qualquer título, e ainda, quando estiver diante de situação que, por razões de foro íntimo, o impeçam de zelar pelo procedimento de modo equânime e imparcial.

Na Consolidação Normativa Judicial Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ, 2017), em seu artigo 255 são evidenciadas diversas atribuições peculiares ao

Serviço Social Judiciário na esfera estadual. Com base nas resoluções⁴, o documento refere-se aos assistentes sociais judiciários, apresentando incumbências que transitam entre pareceres, laudos, relatórios, avaliações, assessorias, acompanhamentos, projetos, estudos, a questão de sigilo profissional, entre outros. Respectivamente ao tema laudo, é citado no documento: “[...] Laudo de Perícia Social – é a sistematização do estudo social, consistindo em relatório dos dados coletados, sua análise e interpretação, bem como a conclusão do profissional, opinando sobre a situação avaliada [...]” (CGJ, 2017, p. 90).

Com relação às atividades referidas acima, o assistente social pode encontrar sustentação em documentos legais do CFESS.

No que concerne ao tema da pesquisa, registra-se em seu artigo 2º, ao tratar sobre direitos do assistente social: “[...] ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções [...]” (CFESS, 2012, p. 26). Em relação ao mesmo assunto da pesquisa, aborda no artigo 3º, sobre deveres do assistente social: “[...] desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor [...]” (CFESS, 2012, p.27), e no artigo 20, registra que: “[...] é vedado ao/à assistente social aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição [...]” (CFESS, 2012, p.37).

No intuito de conhecer qual a contribuição dos laudos dos assistentes sociais nas sentenças de judicialização é imprescindível tratar sobre o tema a respeito dos documentos elaborados pelos profissionais, que são apresentados no tópico que aborda a elaboração documental.

⁴ Resoluções nºs 08/87-CM, 01/88-CM e 20/90-CM. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/CNJCGJ_Provimento_001-2017.pdf. Acesso em 25 fev. 2019.

2.3 Processo de elaboração documental: estudos, laudos, perícias e pareceres

A instrumentalidade do Serviço Social é variada e contempla diferentes objetivos e formas de abordagem da situação que está sendo requisitado olhar do profissional. Os instrumentos (técnico-operativos) contribuem para a análise do desenvolvimento da profissão (teórico-metodológico) e posicionamento (ético-político) ante a realidade. As diversas áreas de ação do profissional, estabelecem e acrescentam peculiaridades aos documentos utilizados.

A seguir são abordados os instrumentos na atividade dos assistentes sociais no campo pericial. Na sequência, reflexões sobre a judicialização, tema da presente pesquisa e, de forma sintética, a distinção entre estudo social, laudo e parecer social em consonância com o material pesquisado no campo da judicialização.

2.3.1 Estudo social

O estudo social é um conjunto de instrumentos e técnicas, a exemplo de observações, entrevistas, pesquisas documentais, bibliográficas, visita domiciliar, que constituem um material de suporte à compreensão da situação demandada para o profissional. Sua aplicação é ampla, abrangendo diferentes campos de ação. Analisando todos os processos judiciais foram observados alguns critérios comuns a todos os estudos sociais como: dados de identificação pessoal do demandante, endereço, expressão que dá visibilidade à questão social; descrição da situação social, informações sobre histórico e parecer, sendo seguido de data, nome do técnico responsável e número do registro no órgão de classe e em documento que identifique o local a que está vinculado o profissional.

Encontramos na Lei nº 8.662/93 (BRASIL, 2012, p. 45), que regulamenta a profissão de assistente social em seu Art. 4º, entre as competências profissionais: “[...] realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades [...]”.

O estudo social, mesmo sendo em uma demanda de abordagem individual e específica, sempre se refere à situação que está determinada e inserida em teia de relações sociais que contribuem para a compreensão da situação. Fávero (2009) traz a reflexão de que a relação estabelecida (profissional/demandante) se dá com

historicidade e situações construídas num contexto social e que, ao elaborar o estudo social, o profissional considere e reflita sobre o significado das diversas dimensões tendo em vista a totalidade.

Este instrumento é imprescindível nas atividades do assistente social pelos seguintes aspectos: a) do profissional, ao estudar há a dedicação em abarcar diferentes pessoas, documentos, locais e versões que irão dar mais fidedignidade ao trabalho profissional em relação à situação; b) usuário, que oportuniza representatividade de sua expressão e da sua realidade vivenciada, uma vez que torna possível agregar a pesquisas, estudos a situações similares, no intuito de maior compreensão e demandas da população; c) demandante, quando o estudo amplia a possibilidade de verificação sobre utilização e necessidades de recursos, contribui para as mudanças necessárias, refletindo sobre o caráter ético-político junto às políticas institucionais e públicas.

2.3.2 Laudo

O conceito e a função respectiva de laudo são previstos no Código de Ética do Serviço Social, de forma clara e objetiva: como elemento de prova no intuito de subsidiar a decisão no processo judicial e Lei de Regulamentação da Profissão (BRASIL, 2012, p. 45), no Art. 5º refere entre as atribuições privativas do Assistente Social: “[...]realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”.

Encontra-se em Fávero (2009) uma definição detalhada e técnica oportunizando direcionamento e a compreensão sobre itens importantes na constituição do corpo do instrumento.

O laudo é o registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio do estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o parecer conclusivo, do ponto de vista do Serviço Social. Conclusivo no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se à determinada conclusão (FÁVERO, 2009, p.28).

A autora, no avanço do tema, aborda itens essenciais como o objetivo ou a demanda judicial para a realização do mesmo; informação sobre as pessoas que estão envolvidas, a metodologia utilizada, instrumentos e alguns conceitos que

possam elucidar sobre o tema, salientando que o documento possa ter um trânsito em áreas diferentes do conhecimento, e, ainda, o fechamento do documento, como parecer, que é a conclusão do profissional.

2.3.3 Parecer Social

O parecer social tem, em sua maioria, a função de síntese conclusiva e é colocado ao final do documento elaborado por profissional da área. Encontrado na bibliografia de Serviço Social (FÁVERO, 2009), indica três oportunidades de expressão do posicionamento profissional. A primeira, quando é solicitado parecer de forma a apresentar uma análise sucinta do objeto em questão, indicando alternativas e conclusões, de forma sintética. Um segundo exemplo trazido pela autora, refere-se à conclusão de um laudo que pode ser determinado judicialmente, tendo por base as informações processuais e/ou complementares. O terceiro aspecto possui duas características: pode ser com base na análise de dois profissionais da área que aborda a questão, ou elaborado por um assistente técnico, referenciando o laudo emitido por outro profissional.

A seguir, serão abordados conceitos e reflexões sobre os destaques encontrados no trajeto de estudo dos laudos e sentenças pesquisados e diferentes abordagem dos termos.

2.4. O trajeto da judicialização do BPC

O tema da pesquisa, sobre contribuição dos laudos sociais nas sentenças de BPC/idoso, leva ao caminho de contextualização dos processos judiciais estudados. No caso, as sentenças pesquisadas, sendo proferidas, fazem parte do TRF4-RS, e mais especificamente, da Subseção de Porto Alegre, composta por 26 Varas Federais (VF). Entre estas, encontram-se as com atendimento de Juizados Especiais Federais e Previdenciários, que demandam perícias socioeconômicas aos profissionais assistentes sociais, no intuito de análise e parecer da situação do requerente ao BPC.

A Justiça Federal foi criada pelo decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, com instituição confirmada pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, e mantida pela Carta de 1934. Pelo período de onze anos foram suprimidas diversas

instituições, dentre as quais a Justiça Federal, a Eleitoral, os parlamentos e os partidos políticos, sendo restabelecidas com a Constituição de 1946 o Poder Judiciário Federal, por meio do Tribunal Federal de Recursos (2º Grau). Na época, não haviam juízes federais de primeiro grau, uma vez que as atribuições de âmbito federal tinham como foro as Justiças Estaduais.

A Justiça Federal de primeira instância ressurgiu em 30 de maio de 1966. Com a promulgação da CF de 1988 ocorrem diversas mudanças, como interiorização das Varas Federais e a criação de cinco Tribunais Regionais Federais. Por ocasião da reinstalação a Justiça Federal recebeu mais de 3 mil ações, redistribuídas da Justiça Estadual.

O país é dividido em cinco Tribunais Regionais Federais tendo em sua composição as seções judiciárias (Estados). Em 30 de março de 1989 foi instalado, em Porto Alegre, o TRF-4, responsável pelo julgamento dos recursos originários dos estados do Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e Paraná (PR). Desde 1997 a sede mudou-se para o endereço atual, onde encontram-se as varas da capital e a área administrativa da Justiça Federal.

Os Juizados Especiais, criados em 1984, foram antecidos pelos Juizados de Pequenas Causas, atendendo processos de pequenos valores, buscando agilização com simplicidade e eficiência. No início dos anos 1980, registradas as experiências do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com o Conselho de Conciliação e Arbitragem e o movimento de modernização dos serviços públicos, iniciado pelo Ministério da Desburocratização do Governo Federal, contribuíram para que a CF 1988 assinalasse, no art. 98, parágrafo único a criação dos JEFs, e regulamentados pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Os JEFs, previstos da CF 1988, estão inseridos nas Seções Judiciárias, compondo a Justiça Federal de Primeira Instância. A primeira instância da 4ª Região, formada por RS, SC e PR, compõem o TRF-4, com sede em POA.

Mudanças relevantes na organização da Instituição, ampliaram acesso das demandas e instaladas Turmas Recursais, órgãos formados por juízes de primeiro grau, responsáveis pela apreciação dos recursos contra as decisões proferidas no âmbito dos JEFs. Em 2003, a criação do sistema de processo eletrônico (e-Proc V1) garantiu agilização, amplo acesso e transparência. Em 2009, houve um aprimoramento do sistema eletrônico (e-Proc V2) e a instalação da modalidade de Justiça itinerante: a Unidade Avançada de Atendimento (UAA), sendo um posto

avançado instalado em localidades onde a JF não possui sede e atendida pela subseção mais próxima.

A primeira instância da Justiça Federal é composta por juízes federais e juízes federais substitutos, distribuídos entre as varas da capital e interior, que estão se tornando especializadas em cada matéria (ex: previdenciária, criminal, etc). A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul possui 25 subseções e, além destas, há as varas 15 UAA, totalizando 82 varas federais e cinco Turmas Recursais dos JEFs.

Juizados Especiais Federais possuem a especificidade de julgar ações que envolvam o cidadão e os órgãos da Administração Pública Federal, desde que o valor não seja maior que 60 salários mínimos, as infrações penais sejam de pequeno potencial ofensivo, com pena máxima de dois anos, promovendo os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Tem por objetivos agilidade e eficácia, através da simplificação e redução das etapas processuais.

2.5 A judicialização do BPC

Os interessados em solicitar o BPC, idosos com 65 anos de idade ou mais e as pessoas com deficiência, comparecem em uma Agência da Previdência Social (APS), denominados no vocabulário usual da população e simplificado, como “ir no INSS”.

O requerente solicita o benefício através de formulário denominado Data de Entrada de Requerimento (DER), disponibilizando comprovante de residência, os documentos de identificação próprios e de seus familiares, além de declaração da renda familiar e declaração de entidade, autoridade ou profissional de área da Assistência Social, a exemplo de órgão como Secretaria de Assistência Municipal e ainda, mais especificamente, solicitado o Registro no Cadastro Único, que pode ser efetivado junto ao Centro de Referência de Assistência Social da localidade a que pertence o interessado.

A partir da apresentação de documentos, há um intervalo de tempo para aguardar resultados sobre o solicitado. No caso de benefício para pessoas com deficiência, há necessidade de agendamento e realização de perícia médica, com a especificidade que acomete a tipologia do problema de saúde do requerente e só após há o resultado final. Na situação de pessoa idosa, não se faz necessária a

perícia médica. Informações⁵ sobre acompanhamento pelos requerentes de benefícios podem ser dar junto às Agências de Previdência Social ou via internet. Em caso de ser deferida a solicitação os cálculos são atualizados e creditados valores, sendo considerado o período medido entre a DER até a concessão. Em caso de ser indeferido o requerimento, caberá solicitar à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 dias, na própria APS.

Em torno da área geográfica das APSs, muitas vezes são encontrados “agenciadores previdenciários”, como são identificadas pessoas que encaminham a escritórios advocatícios os interessados em pleitear os direitos, como o BPC, por via judicial. A divulgação desses agentes, é comum ser visualizada nas proximidades das agências, com livre abordagem dos observadores à população solicitante e/ou aos transeuntes, bem como encontrados nas diferentes comunidades populares ou em uso de recursos, como propagandas, folders e placas de escritórios particulares. A Assistência Judiciária Gratuita (AJG) é uma possibilidade de assessoria e acompanhamento com gratuidade, sendo utilizada por boa parte da população requerente de BPC.

A trajetória usual, em caso de solicitação do BPC ser indeferido e, mesmo com ingresso para análise de recurso permanecer negativa, é que o idoso recorra ao Poder Judiciário na tentativa de acesso ao benefício, o chamado processo de judicialização.

⁵ Categorias: 1) Requeridos e DER-: processos de benefícios requeridos (que receberam um Número de Benefício – NB) tem informada a Data de Entrada do Requerimento (DER). 2) Indeferidos: processos de benefícios requeridos, despachados e não-concedidos, por não preencherem os requisitos legais para concessão. 3) Em análise: processos de benefícios requeridos que ainda não foram despachados pelo INSS, ou seja, não foram concedidos, indeferidos e nem encerrados até o mês de referência ou que aguardam complementação de documentos ou informações adicionais do requerente. Compreendem os requerimentos de benefícios que possuem DER e não possuem Data de Despacho do Benefício – DDB. 4) Benefícios Suspensos: benefícios que estão no cadastro, porém, no momento, sem gerar crédito para pagamento, com valor atualizado mensalmente e podem ser reativados a qualquer tempo. 5) Benefícios Cessados: Benefícios de Prestação Continuada (BPC) sem gerar créditos por motivos diversos, a exemplo de: óbito, alta médica (somente em caso de BPC para pessoa portadora de deficiência), transformação em outro benefício, entre outros, de acordo com a legislação.

2.6 Perícia na judicialização BPC/Idoso

Algumas considerações a serem ressaltadas no que tange à judicialização BPC, que trata sobre a perícia. A perícia social, ou perícia socioeconômica como também é chamada, é realizada para apuração dos requisitos exigidos legalmente para a concessão do benefício assistencial, o BPC, com base na LOAS. A nomeação se dá, através de Ato Ordinário destinado a um entre os peritos cadastrados e devidamente habilitados para tal.

Os processos de solicitação de BPC para pessoa idosa, em geral não contam com outras avaliações técnicas, salvo se já em tramitação antes de completar os 65 anos de idade do requerente. Na grande maioria dos processos que ingressaram para solicitação de BPC/idoso, constam com dados do interessado e familiares, as informações do/a advogado/a da parte, na petição denominada “inicial”, seguido de documentos pessoais e comprovantes de endereço, negativas de processos administrativos junto ao INSS, de saúde ou o que for considerado como subsídio para pleitear o benefício.

Em tempo hábil, encaminhado ato de nomeação de profissional para perícia ser agendada, realizada e encaminhado laudo a respeito. Caso seja necessário ou adequado, há complementação de laudo e argumentos da parte, que instruirão o processo judicial. Após análise dos mesmos, será realizada sentença pertinente à requisição do benefício, onde há publicização do resultado, podendo ser acompanhado pelos envolvidos, mediante informação de dados respectivos ao número do processo, nome completo e cadastro de pessoa física (CPF) da parte.

O perito assistente social, na área judicial, realiza perícia socioeconômica *in loco*, ou seja, no endereço residencial do idoso, em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's), em hospitais, clínicas ou local que estiver o requerente, sendo ela previamente agendada. A localização dos domicílios varia conforme a jurisdição que nomeou o profissional, abrangendo diversos municípios, no caso do RS. O requerente do BPC é chamado também de autor do processo e faz a solicitação através de um representante legal (advogado/a).

É usual a nomeação do perito conter quesitos a serem informados, que podem ser de parte do juiz, do INSS e/ou representante da parte autora. As informações são prestadas pelo solicitante e/ou familiares. O laudo pericial é apresentado no prazo estabelecido pela Vara Federal, em geral 15 dias da

realização da perícia, via sistema informatizado para tramitação dos processos na Justiça Federal da 4ª Região, que oportuniza a visualização de documentos, petições, despachos, laudos, sentenças com diversidade de fontes e acessos que instruem o processo judicial, disponíveis a quem está cadastrado para acioná-lo. No caso específico, os peritos que possuem cadastro junto ao TRF-4, visualizam sua nomeação, comunicam sobre realização da perícia socioeconômica e, após a realização da mesma, inserem o laudo pericial digitalizado, no sistema e-proc.

Com a nomeação, através de atos ordinários, são apresentados os quesitos aos peritos por parte do juízo, geralmente acompanhados dos itens solicitados pelo INSS, com solicitações para que o assistente social proceda a perícia social. O perito não precisa restringir-se aos itens solicitados e pode tecer considerações pertinentes à sua habilitação profissional e trabalho realizado.

2.7 Reflexões sobre a judicialização

A judicialização das políticas sociais é tema de reflexões e debates nos campos acadêmico, profissional, ético e político. Ao expressar demanda específica, como no caso do BPC, que atinge um grande número de idosos em situação de pleitear por uma condição mínima, mas digna, pode tornar-se um canal de visibilidade desta realidade que, de outra forma, provavelmente não teria acesso, vez e voz. Estudos sobre o tema proliferam denotando preocupação a respeito, por parte de diferentes áreas profissionais, como no exemplo apresentado por Ximenes (2016), que aborda que a judicialização altera a política favoravelmente, pois atinge maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O número crescente de judicializações é expressão do fenômeno que tem interessado a estudiosos, pesquisadores sociais e juristas que contribuem, tanto do ponto de vista conceitual, como da prática à ampliação de significados, refletindo sobre as atribuições do Poder Judiciário.

Referido em seu artigo, Silva (2012) traz reflexão sobre a judicialização do BPC, analisa o papel importante do Judiciário na garantia dos direitos constitucionais e no decurso do benefício. Salienta questões como o acesso desigual em diferentes regiões do país e a necessidade de aprimoramento do Judiciário na questão de temas como cidadania e dos direitos sociais.

No livro “A judicialização da política e das relações sociais no Brasil”, Werneck Vianna analisa o processo de invasão do direito nas esferas da vida social brasileira a partir da Constituição de 1988. Resultado de uma pesquisa sobre o Poder Judiciário em suas relações com a política e a sociabilidade do país demonstra como, via Juizados Especiais Cíveis, as expectativas por direito e cidadania de setores socialmente emergentes têm se tornado um fenômeno social cada dia mais expressivo.

Vianna (1999), se debruça sobre o tema fazendo referência de que após a Constituição Federal de 1988 ampliaram-se os instrumentos de proteção social e passou-se a vivenciar o processo de judicialização da política no país, o que pode ter vários significados. Especificamente em relação ao BPC, mais detalhadamente do idoso, trata-se de ingressar com um processo no sistema judiciário para contar com conhecimento especializado na carreira, considerando ter sido negligenciado seu direito no âmbito de acesso primário à toda a população, ou seja, na análise da condição de ser usuário.

Vieira (2004) descreve a forma objetiva de a política social surgir no capitalismo a partir das mobilizações e a estratégia governamental, como um instrumento do Estado. Essa manifestação também se dá através da imperatividade da lei e normas jurídicas, nem sempre garantidas além de documento jurídico-formal desses direitos, expressa em documento solene. Ilustra também o autor, que neste campo serão encontrados os serviços sociais, como estudo de relações sociais.

Pontos convergentes e favoráveis sobre o fenômeno da judicialização, entre os autores citados, é que há uma ampliação da abrangência da garantia de direitos, especificamente em prol da proteção social, de acordo à CF. Em relação às atribuições, identificam a necessária reformulação profissional e atuação do judiciário, devido ao papel importante neste contexto de atuação legal, promovendo maior abrangência. Em contraponto, como aspectos de menor crédito, sinalizam sobre a questão contraditória das Políticas Sociais e os papéis dos serviços sociais enquanto local estratégico (VIEIRA, 2004), o acesso desigual nas regiões do país, a necessidade de adequação do Judiciário no atendimento das demandas e o orçamento alto para atenção a processos individuais, em detrimento de atenção às Políticas Sociais (SILVA, 2012).

Dados divulgados pelo secretário de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social do Tribunal de Contas da União (TCU), Fábio

Henrique Granja e Barros, publicados na imprensa⁶, expressam os números crescentes na busca de benefícios previdenciários através da justiça. Segundo o TCU, nas listas de concessões judiciais, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ocupa o quarto lugar, citando 186.570 decisões favoráveis em 421.622 ações (entre os anos de 2014 e 2017). O BPC é antecedido por benefícios previdenciários: a aposentadoria por idade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Os dados acima apontam para a grandiosidade e o significado de cada história. Em cada uma, há um espaço de envolvimento profissional que faz toda a diferença para aquela situação, mas que é exposta, podendo ser visível e servir de subsídio a outras tantas, como em caso de estudos e jurisprudência. A análise dos dados oportuniza demonstrar uma gama de conceitos e padrões que levam à reflexão de categorias, aqui de usuários e profissionais diversos, sobre o entendimento e comprometimento ante a causa e, ao mesmo tempo, ressalta aspectos quanto ao rumo profissional diante da demanda e da política social.

Estudos evidenciam a contradição na apresentação do conceito entre direito e questão social junto à nossa estrutura de sociedade, como na pesquisa de Assumpção (2012), que analisa a interpretação de juízes em relação à ausência de direito vivenciada pelo solicitante do BPC via judicial. Refere a autora ao chamado “fenômeno da judicialização”, citando o acesso ao BPC. A autora aborda que o Estado gerencia a pobreza quando obscurece a questão social, ressaltando que os problemas cotidianos da população podem ser considerados individuais e até solucionados com transferência de renda.

A questão de judicialização é acentuada à medida que há um maior número de ações judiciais movidas pela população por solicitar direito à proteção social. A busca é expressiva de processos judiciais para área de saúde, sendo solicitações individuais de recursos médicos e medicamentos, o que mostra o aumento da consciência da demanda por direitos, ao mesmo tempo em que escancara a situação desqualificada da proteção social.

⁶ Disponível em: < <https://odia.ig.com.br/economia/2018/09/5578439-mais-de-70-dos-beneficios-do-inss-sao-consequidos-na-justica.html>>. Acesso em 20 fev. 2019.

Preocupação demonstrada que o fenômeno relacionado ao direito à assistência social poderia ser mais explorada por profissionais da área e haver maior produção acadêmica (SANTOS, 2006) é que, na última década, ante os números volumosos de processos judiciais nesse viés, chama a atenção de autores, vinculados à área das ciências sociais aplicadas, como Serviço Social e o Direito, realizando maior produção de estudos e pesquisas, alarmando para os índices da realidade e empobrecimento da população.

Em relação ao papel do judiciário, Souza Neto (2012 *apud* Ximenes, 2016, p.606) refere ser fundamental, indicando que a democracia implica, além da decisão da maioria, um espaço de diálogo, de respeito pela posição contrária e garantia dos direitos fundamentais das minorias. Complementa ser neste contexto, o desempenho do judiciário, o papel essencial junto aos direitos desses para a democracia. Traz também o fator fundamental da judicialização, é que o Judiciário possa propor a democracia entre cidadãos, e não se deter no ato de cumprir tarefas.

Carlos Simões (2009) aborda o trabalho do assistente social sobre o BPC, afirmando que a manifestação do profissional pode e deve proporcionar transformação dos dados e informações em material para ampliação da visão sobre o tema, como visto em:

se o laudo socioeconômico do Assistente Social comprovar carência, mesmo que a referida renda seja superior ao citado limite, o direito ao benefício deve ser reconhecido porque prevalece o Art. 20.º da LOAS” (SIMÕES, 2009, p. 330).

Na contextualização do tema sobre judicialização do BPC encontram-se argumentações diferenciadas na literatura, a exemplo de Ximenes (2016) e, também, no “senso comum” da população. Uma delas é abordagem de que a judicialização pode ser vista como uma garantia de acesso e que quase todos processos de requerimento ao BPC contam com um parecer favorável à concessão, através das perícias e da elaboração dos respectivos laudos dos assistentes sociais. Na sequência do mesmo processo, as sentenças proferidas consideram procedentes os pedidos. Outro olhar trata da judicialização como algo que dificultaria o acesso ao direito, contando com entraves processuais e argumentações que tornam improcedente grande parte das solicitações de acesso ao BPC o que é objeto de estudo da presente pesquisa.

A CF de 1988, ampliando direitos da população, traz a garantia de acesso à justiça, abordando ser dever do Estado e para as pessoas que dela necessitam, sendo efetivado pela Justiça Federal, através dos Juizados Especiais Federais. Com base no princípio da igualdade, tem-se a implantação da assistência jurídica gratuita como garantida de acesso à população desprovida de recursos.

Considerando o vasto material sobre as categorias para análise de concessão do BPC/idoso, através da judicialização, optou-se por destacar algumas delas, principalmente referentes à renda e condições da realidade vivenciada pelos requerentes. É preciso destacar que o material empírico aqui analisado foi todo obtido nos laudos e sentenças dos processos judiciais com sentença no ano de 2017, no TRF4-RS, demonstram argumentos dos profissionais assistentes sociais peritos e magistrados, o que possibilitou aprofundamento e ampliação dos conceitos utilizados.

Identificada diversificação dentro das categorias profissionais vistas (peritos assistentes sociais e juízes), cabe o questionamento sobre critério de utilização conceitual e implicações no resultado sobre concessão do BPC.

Posicionamentos diferenciados são vistos tanto entre os autores citados, ao abordarem temas como garantia de acesso à proteção, demanda crescente e fenômeno da judicialização e estudos sobre realidade populacional, como também identificados na produção documental dos peritos e magistrados, quando fundamentam e manifestam-se nos laudos e sentenças.

Ante isso, permanece a reflexão: qual o entendimento dos profissionais ao utilizarem estes/os conceitos que se referem à percepção da realidade, carregados de significados e subjetividade?

3 ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

(...) *Só depois de muito mais
Que o necessário
O silêncio faz o necessário (...)*

Bebeto Alves e Humberto Gessinger, *Milonga Orientao*

A pesquisa objetiva identificar a contribuição dos laudos elaborados pelos assistentes sociais nas sentenças proferidas nos processos de judicialização do BPC/idoso. Busca compreender os elementos constitutivos utilizados na elaboração dos laudos sociais, a base legal utilizada pelos juízes, bem como identificar a presença de referências ao documento pericial nas sentenças.

Em função das questões éticas com relação à pesquisa, optou-se pela não utilização de uma experiência autoetnográfica⁷ da autora e sim, por uma abordagem a partir dos documentos. Assim, com a análise dos laudos e sentenças, é possível ter um *corpus* mais amplo a partir de perícias feitas por diversos profissionais para responder ao problema de pesquisa.

Trata-se de uma pesquisa descritiva, utilizando-se da análise de conteúdo aplicada aos processos judiciais com maior destaque aos laudos socioeconômicos e às sentenças.

A pesquisa qualitativa possui elementos essenciais que diferem da quantitativa, como destacado por Flick (2009). A escolha do objeto de estudo é fator determinante nessa opção teórico-metodológica, no reconhecimento e análise da diversidade de perspectivas dos partícipes, nas questões reflexivas do(s) pesquisadores(es) como integrante(s) do processo da pesquisa e na variedade de abordagens e de método que possam ser utilizados. Em relação ao objeto de estudo, o autor refere que deve ser considerado em sua totalidade, contextualizando

⁷ O termo autoetnografia deve-se a David Hayano (*apud* TEDLOCK, 2000) e, apesar de pouco usual, já vem sendo utilizado há mais de três décadas por estudiosos das ciências sociais para representar a autoetnografia, tais como: narrativas pessoais, narrativas da experiência pessoal, etnografia pessoal, entre outros termos. Os autoetnógrafos variam de estilo e ênfase em seus processos de pesquisa. O sentido da palavra já designa esta variação, auto (por si mesmo) – etno (etnia, questões culturais) – gráficos (registros). Diferentes definições e aplicações de autoetnografia são encontradas. A autoetnografia, na explicação de Ellis; Bochner (2000), permite o envolvimento do pesquisador, assim como a narrativa de seus pensamentos e suas opiniões reflexivas, diante do estudo em que está inserido. A reflexão na autoetnografia contextualiza a voz do indivíduo e do grupo na experiência vivida. O olhar de cada envolvido gera forças para as vozes do coro.

o cotidiano e não apenas como variáveis, ressaltando que o objetivo da pesquisa está vinculado a descobertas e desenvolvimento de teorias empiricamente fundamentadas, avaliando a adequação de critérios e métodos utilizados.

Ao tratar sobre perspectivas diferenciadas, Flick (2009) considera todos os envolvidos com o tema pesquisado, os significados sociais e subjetivos e a inter-relação com o contexto apresentado. Em relação ao aspecto da subjetividade, o autor salienta que as reflexões do pesquisador contribuem para a compreensão do processo da pesquisa, sugerindo serem documentadas em seu percurso. Além disso, enfatiza que a trajetória de pesquisas qualitativas inclui discussões sobre pontos de vista variados, oportunizando reflexões que favorecem a ampliação de perspectivas de ação no desenvolvimento das mesmas.

3.1 Construção do *corpus* de pesquisa

O *corpus* da pesquisa foi constituído pelos processos judiciais de solicitação do BPC/idoso que tiveram sentença proferida no ano de 2017, prevendo-se inicialmente aproximadamente 500 processos. Em outubro de 2017, foi solicitado ao TRF-4 uma listagem dos processos e autorização para acessá-los. Foi remetida, uma listagem com 231 processos.

Destes processos pertencentes à Subseção Judiciária de Porto Alegre foram excluídos:

- a) os que estavam sob sigilo de justiça;
- b) os pertencentes a São Jerônimo, Jaguarão e Montenegro, que eram vinculados à Subseção Judiciária de Porto Alegre e estavam constituindo-se em unidades distintas.
- c) os que não continham laudos socioeconômicos;
- d) os que não tiveram as chaves de acesso fornecidas pelo TRF-4 até outubro de 2018.
- e) os que constavam na lista, porém verificadas sentenças ocorridas em 2015 e 2016
- f) os que foram excluídos no decorrer da pesquisa e possuíam em seu conteúdo termos como “extinção”, ou “desistência”, com exemplos de motivos: idade (9 casos), falta documento (2 casos), desistência (3 casos), Vara diferente (6 casos), chave não abriu (5 casos), erro de

digitação (3 casos), extinto (12 casos), sem laudo (9 casos); totalizando 49 casos.

Com as exclusões indicadas acima o *corpus* foi reduzido a 79 processos pertencentes à Subseção Judiciária de Porto Alegre, que não estavam em segredo de justiça, que possuíam laudo socioeconômico e com sentença deferindo ou indeferindo a solicitação, realizada em 2017.

3.2 Procedimentos adotados

Neste tópico serão abordados os instrumentos utilizados para registro dos dados, e os procedimentos para coleta e análise do material. Após excluídos os processos pelos critérios descritos acima, os primeiros passos metodológicos foram:

- a) identificação numérica de cada um dos processos;
- b) registro de dados demográficos dos participantes: caracterização da população solicitante de BPC/idoso;
- c) confecção de planilha com dados demográficos;
- d) leitura de todos laudos socioeconômicos na busca por elementos para a criação de categorias;
- e) leitura de todas as sentenças, na busca por elementos e referências dos juízes para a criação de categorias;
- f) confecção de planilhas, tabelas e quadros com os dados obtidos para posterior análise.

As etapas iniciais deram-se com a realização de leitura flutuante (BARDIN, 1988) de forma separada: laudos e sentenças, objetivando conhecer conteúdos centrais e aspectos relevantes de cada modalidade, como:

- criação de roteiro para registros significativos com três partes distintas: dados demográficos, laudo pericial e sentenças;
- registro dos dados demográficos referindo-se às características dos requerentes idosos, composição familiar; renda, ocupação, idade, despesas, local de moradia, entre outros para compreensão da população;
- categorização do conteúdo de todos os laudos socioeconômicos inclusos nos processos, quesitos utilizados pelos assistentes sociais,

destaques sobre o conteúdo abordado, composição, nomenclatura, instrumentos, referências, constituição, entre outros.

A leitura flutuante de todas as sentenças possibilitou a identificação de categorias como: referências à legislação e aos laudos dos assistentes sociais, à decisão das sentenças, à situação do requerente, conceitos e demais informações consideradas relevantes.

Os processos foram lidos em sua totalidade, identificados, roteirizados, categorizados; tabulados e arquivados para análise posterior.

A seguir, apresentamos o processo de construção do instrumento de pesquisa adotado e o percurso para obtenção dos dados e a criação de roteiros orientadores para a coleta de informações e posterior análise.

3.2.1 Instrumento

Para a pesquisa foram utilizados os seguintes instrumentos: roteiro para registros de informações significativas do processo, com três partes distintas: dados demográficos, laudo pericial e sentenças e, para análise, a utilização dos *softwares* Excel e NVivo.

3.2.1.1 *para registro*

Um crescente número de informações levava à conscientização e necessidade de criar um local diversificado de informações. Os registros envolviam observações, reflexões, percalços, sugestões, referências, impasses, entre outros. Operacionalização importante para compreensão do caminho traçado na pesquisa, precisava denominação simples, reverenciando o conteúdo. Tratando-se de **Observações, Registros e Estudos**, passou a ser denominado de “ORE”, utilizando as iniciais das palavras.

O conjunto de **Laudos, Sentenças e Dados** (demográficos) foram registrados, neste momento da pesquisa, com a sigla de suas iniciais “LSD”, como sendo uma dose de leitura diária usada para ampliar estado de consciência, sobre o tema da pesquisa. Nos moldes naturais do processo de pesquisa, sem qualquer substância psicotrópica e longe de qualquer apologia às drogas, mas sim ao

envolvimento com o trabalho e pesquisa. Dessa forma, o “ORE para LSD”, passou a ser o combustível de buscas, descobertas e maior clareza, através do estudo (nem sempre ameno).

O ORE para LSD⁸ constituiu-se em um roteiro para exploração dos processos que são compostos basicamente pelos seguintes documentos: a) apresentação do requerimento do/a advogado/a representante da pessoa idosa, com motivo que leva a ingressar na justiça e dados do solicitante, sendo anexados documentos comprobatórios, b) atos administrativos, sentenças, petições, declarações, laudos, informações de instituições diversas e de profissionais relacionados ao tema.

Como nesta pesquisa o interesse era nos laudos e sentenças, estes dois componentes do processo foram enfatizados neste instrumento que constou os seguintes tópicos:

- a) dados demográficos dos idosos requerentes: composição familiar, renda, ocupação, idade, despesas, local de moradia, escolaridade;
- b) laudo: quesitos utilizados pelos assistentes sociais, destaques sobre o conteúdo abordado, composição, nomenclatura, instrumentos, referências;
- c) sentenças: referências à situação do requerente, à legislação, aos laudos dos assistentes sociais e à decisão.

⁸ De forma análoga ao foco necessário e em respeito ao tema que é complexo (e muitas vezes denso), a utilização lúdica de jogo com palavras para dar um tom criativo e leve. São palavras curtas que, em si, traziam a questão de disciplina da dosagem diária de focalização para registro e compreensão de algo maior. Assim, o “ORE para LSD”, reiteradamente distante de seu homônimo ou qualquer substância, ao contrário, para quem conhece a experiência de respiração e a prática vivenciada pela mestrandia através de Terapias em Estado Ampliado de Consciência (TEAC), pode compreender a importância de ampliar a consciência quando se tem o propósito de transformação de si e, conseqüente, contribuir ao entorno e realização de práticas sérias de foco, estudo e trabalho. O casal de pesquisadores Grof, através do estudo de efeitos do LSD, em pacientes, desenvolveram prática chamada de “respiração holotrófica”, em substituição ao uso químico, pesquisa reconhecida internacionalmente. Em Porto Alegre, os profissionais de saúde, médico Mauro Pozatti junto com o odontólogo e psicólogo João Lauda criaram o TEAC, onde é possível experienciar estados ampliados de consciência, sem uso de qualquer tipo de substância química mas através da música, vivências, danças, silêncios, mandalas, partilhas, sons, técnicas respiração, entre outras práticas vivenciadas pela mestrandia, com formação em Psicologia Transpessoal.

3.2.1.2 de análise

Para compreensão do material dos processos e documentos, empregamos a técnica da análise de conteúdo preconizada por Bardin (1988, p.39-40), utilizando-se de leituras (e releituras), registrando índices e evidências que contribuíam para inferir (deduzir com lógica) conhecimento e considerações sobre o emissor ou sobre o destinatário da comunicação. Através da análise de conteúdo, dados quantitativos e qualitativos foram agrupados, proporcionando melhor compreensão do conjunto de informações inseridas nos processos judiciais, revelando aspectos do contexto da realidade expressa neles.

A análise de conteúdo, de Bardin (1988), é estruturada da seguinte forma: pré-análise, organização, codificação, categorização, inferência e tratamento informático. A autora refere que no momento de aproximação com a documentação, é importante entrar em contato com o texto, denominado momento de leitura flutuante, no intuito de conhecer, tecer impressões e observações. Refere a mesma que a leitura flutuante não invalida a utilização da análise de conteúdo para a verificação de hipótese ou, ainda a coexistência dos dois enfoques, de forma complementar.

Consideramos importante ressaltar dois momentos da análise de conteúdo: a categorização, que trata da classificação e agrupamento do material em categorias, tornando inteligível a diversidade de registros, e a inferência. A categorização é composta por etapas: exclusão mútua (definição de uma categoria para cada elemento), homogeneidade (inclusão na mesma categoria unidades da mesma natureza), pertinência (refletindo intenções de investigação), objetividade e fidelidade (procedimentos de classificação serem objetivos e fieis, em caso de algum pesquisador interessar-se em fazer o mesmo caminho) e produtividade, grupo de categorias contribuir para inferências e hipóteses), que estiveram presentes a cada contato com o vasto material apreciado. O outro momento é o da inferência, onde procurava-se evidenciar o sentido do material produzido pelos profissionais envolvidos: nesta pesquisa os peritos e magistrados, através dos laudos e sentenças.

Com o objetivo de analisar uma maior quantidade de dados qualitativos, sentiu-se a necessidade de ter alguma ferramenta que auxiliasse no processo, preservando todos os dados em um mesmo local. Assim deu-se o primeiro contato

com *softwares* utilizados em análises qualitativas. A busca por capacitação e informações diversas sobre aplicação do recurso à pesquisa, sendo alguns programas disponibilizados através de convênio UFRGS, possibilitando, então, a utilização do *software* NVivo. Na interface do programa, foram exercitadas inserções de fontes originais e dados da pesquisa; criação de atributos; categorizações (criação de nós), classificação e outras atividades primordiais para cruzamentos e análises posteriores. Paralelamente às investidas citadas, foram confeccionadas tabelas e quadros com informações e categorias, além de criação de equações e fórmulas, que contribuiriam para análise e conclusões da presente pesquisa.

Em relação à capacitação, registra-se também o crescente acesso à bibliografia com tema pertinente à pesquisa, na judicialização de benefícios, índices de situação de idosos no país, legislação e comunicação. A capacitação dá-se por diferentes fontes e momentos, como no exercício do estágio de docência, ocorrendo busca de estudos e matérias a respeito, no intuito de informação, reciclagem e sistematização de conteúdos propostos por diversos autores em relação a instrumentos e documentação, historicamente situados, pertinentes ao Serviço Social.

Com o aprofundamento da pesquisa, optou-se por trabalhar, além do uso das tabelas em Excel e roteiros, com as fontes diretas de informações (processos judiciais e bibliografias) contando-se com o recurso informacional, reiterando a permanente busca por capacitação e contatos com profissionais experientes na utilização das ferramentas em pesquisas.

A organização dos dados e análise, integrando dados quantitativos e qualitativos, contaram com um software de apoio à análise de dados qualitativos (*computer assisted qualitative data analysis software*, CAQDAS na sigla em inglês). Com origem nos Estados Unidos, nos anos 1960, a utilização de *softwares* ampliou-se nas décadas de 1980 e 1990, devido avanços da informática e da tecnologia, sendo observadas suas aplicações com maior uso por parte de pesquisadores em abordagens qualitativas. Há reconhecimento na utilização deles, em pesquisas que tratam com maior quantidade de elementos, sendo evidente a redução de tempo de codificação para análise, disponibilizando recursos para apresentar e visualizar os dados obtidos, além de contribuir na conexão entre eles, cumprindo critérios de exigência em qualidade nas pesquisas qualitativas (LAGE, 2011).

A escolha de utilizar um *software* CAQDAS é relacionada ao tipo de abordagem da pesquisa e o que for considerado tecnicamente apropriado para sua análise dos dados. Na presente pesquisa optou-se pelo apoio do software NVivo na versão 12⁹, no intuito de auxiliar na categorização e classificação proporcionando fidelidade às fontes, que tratavam-se de processos judiciais. O NVivo possui um sistema de indexação do material disposto, que é construído pelo pesquisador: “nós”, que armazenam “categorias” definindo as informações que as compõe e, com base no conteúdo, possuem codificação que se relacionam aos “nós” e “fontes”, favorecendo a busca e mantendo a informação localizada nos documentos originais. “Classificações”, “atributos”, “casos”, entre outros, são termos usais na aplicação do particularidades do Nvivo12, buscando fazer conexão da fontes originais, além armazenar diversos documentos e textos como artigos, referências bibliográficas e anotações teóricas que, no percurso da pesquisa, deram sentido e foram armazenadas pelo pesquisador para contribuir à reflexão e responder às questões norteadoras da pesquisa.

Abordados critérios positivos no uso do *software*, porém cabe salientar que diversos autores (CORUJA, 2018; JACKS et al, 2016; LAGE, 2011) concordam e ressaltam que nenhuma das ferramentas ocupa o lugar e o trabalho do pesquisador, pois o programa não decide, não interpreta nem analisa os dados, o que é de responsabilidade do pesquisador, porém possibilita uma análise mais complexa, ampliando as possibilidades da pesquisa, executando apenas o que é solicitado por ele. De acordo com o posicionamento dos autores, encontra-se a complementação de que a utilidade se dá em caso de a pesquisa possuir planejamento e boa fundamentação, uma vez que a classificação dos dados é organizada “a partir do problema de pesquisa e da base teórica do trabalho” (CORUJA,2018, p.192).

Entre as questões sobre uso de determinadas ferramentas, com a devida competência técnica, tem-se a qualidade da capacitação do pesquisador, demandando investimento de tempo e energias, muitas vezes sem a previsão

⁹ Apesar de o NVivo ser um software proprietário, com uma licença onerosa, foi possível utilizá-lo a partir do convênio realizado com a universidade, que disponibiliza licenças para uso dos estudantes. Também é possível acessar a versão para testes durante um mês gratuitamente.

estabelecida, podendo acarretar em equívocos de prazos, sobrecarga de esforços, devido à falta de domínio na operacionalização ou familiaridade com instrumentos técnicos, requerendo maior observação sistemática dos elementos éticos, teóricos e metodológicos no percurso da pesquisa.

Muitas dúvidas e entraves com relação à utilização do sistema informatizado ocuparam um tempo considerável para compreensão e obter manejo com certa autonomia. Etapas foram sendo vencidas e descortinando um infundável traçado para buscas diretamente nas fontes e cruzamentos de dados além de armazenamento de informações disponibilizadas de forma ágil e virtual. Mesmo não dominando a linguagem, houve encantamento com a possibilidade (mesmo ínfima), para aplicação na pesquisa que se expandia, porém foram necessários ajustes devido melhor aplicação do *software* proposto.

Com o uso do NVivo, foram usados muitos dos registros já situados nos roteiros e no Ore para LSD. Dessa forma, uma nova configuração se deu ao trabalho, com uma jornada intensa e concomitante de capacitação e reflexões para seleção de categorias a serem aplicadas, quantidades de dados, amostras, relevância, entre outros, com busca de fontes e referências para melhor definição dos itens a serem abordados.

3.2.2 Procedimentos

3.2.2.1 *Para coleta dos dados*

Tendo o cuidado ético para não identificação do requerente, de seu endereço, do perito, do juiz, nem das Varas Federais, desde o acesso à primeira lista de processos nos primórdios da pesquisa, utilizamos o fator numérico por ordem de inclusão e estas informações não foram retiradas dos processos originais.

Cada processo foi lido inicialmente e identificados elementos do roteiro de coleta, sendo transcritos para este formulário.

Com o acervo do material de LSD (laudos, sentenças e dados demográficos) até aqui, a revisão se dava em diferentes momentos, pois, quando surgia algum elemento novo, o caminho era olhar cada um dos 79 casos, verificar se a situação era similar e/ou em qual contexto que se encontrava, sem deixar de registrar as observações e/ou agrupamentos com a questão surgida.

Os registros do ORE (observações, registros e estudos) eram diários, continham data e local, além de ideias sobre o tema ou mesmo aquelas “nada a ver” que, independentemente da possibilidade de descarte em futuro próximo, contavam a história da confecção da pesquisa e alinhavam para a compreensão do estudo. Assim, uma vez priorizado o foco da pesquisa, a limpeza dos dados foi possível sem perder-se a trajetória, porém, em detrimento de tempo e objetivos, manteve-se o registro arquivado de interessantes aspectos, quiçá, para outro momento virem à tona. A seguir, alguns exemplos de depuração e revisão dos dados.

Alguns textos originais dos laudos e sentenças continham erros de digitação e/ou diferentes formas de grafia de uma mesma palavra. Foram padronizados pela autora desta dissertação, no intuito de facilitar a leitura e compreensão.

3.2.2.2 para análise dos dados

Os dados de identificação foram inicialmente transcritos em planilha no *software* Excel que facilitou a visualização, porém, como salientamos anteriormente foi necessária a busca outro programa que auxiliasse na análise qualitativa do material.

Para fins de agrupar as informações sobre local de moradia e ocupação principal da população requerente, além de aspectos da renda, foram realizadas adequações para uso e registro no sistema CAQDAS. A título de exemplo, nos registros do ORE e LSD, em relação à descrição do local de moradia, somente em Porto Alegre eram mais de 30 bairros, o que, tratando-se de abordar como descrição, era inviável. Com o uso do sistema, para melhor classificação, buscou-se a referência da distribuição nas 17 regiões da Capital¹⁰, utilizadas para o Orçamento Participativo, e assim, nova configuração dos registros mostrou-se favorável. Da mesma forma, as anotações detalhadas sobre ocupação principal na trajetória de vida dos requerentes e escolaridade, utilizou-se os parâmetros estabelecidos na

¹⁰ As regiões são: Região 01 - HUMAITÁ/NAVEGANTES, Região 02 - NOROESTE, Região 03 - LESTE, Região 04 - LOMBA DO PINHEIRO, Região 05 - NORTE, Região 06 - NORDESTE, Região 07 - PARTENON, Região 08 - RESTINGA, Região 09 - GLÓRIA, Região 10 - CRUZEIRO, Região 11 - CRISTAL, Região 12 - CENTRO-SUL, Região 13 - EXTREMO SUL, Região 14 - EIXO BALTAZAR, Região 15 - SUL, Região 16 - CENTRO e Região 17 - ILHAS.

pesquisa Idosos do Rio Grande do Sul: estudo multidimensional de suas condições de vida: relatório de pesquisa (CEI,1997).

Para fins classificação da renda, utilizamos a referência do salário mínimo de 2017, no valor de R\$ 937,00, portanto, o equivalente a $\frac{1}{4}$ sm é de R\$ 234,25.

Para análise qualitativa utilizou-se o Nvivo12 e primeiramente foram incluídos todos os processos criando um banco de dados. A ferramenta de contagem e frequência de palavras foi utilizada, sendo selecionadas as mais recorrentes e relacionadas com as categorias estabelecidas a partir da leitura flutuante. Em seguida, foi buscado o contexto das palavras mais frequentes junto aos laudos e sentenças. Um ponto marcante da pesquisa foi a significação diferenciada para o mesmo termo ou sua aplicação em sentidos diferentes, como será detalhado na apresentação da análise dos dados.

As palavras mais frequentes e as relacionadas com objetivos e questões norteadoras que representam são aqui denominadas de “nós”, que foram agrupados em “nós principais” e “sub-nós”. A quantidade de nós, suas respectivas fontes e o número de referências em que apareciam, identificavam pontos marcados para compreensão e significação no contexto da pesquisa. Alguns deles estavam presentes em todos os 79 casos, outros em números bem menores ou em raros, o que suscitava aspecto a ser analisado do que tratava e qual razão de aparentes disparidades ou semelhanças. Exemplos: nó per capita: 79 fontes e 495 referências; nó moradia: 67 fontes e 215 referências; nó habitação 29 fontes e 41 referências. O questionamento surge de imediato: qual a representação no laudo e na sentença? Qual significado e sua utilização para cada um?

Cabe ressaltar que, antes de aplicar o software, muitas das tabelas, haviam sido confeccionadas em Excel, manuscritas ou digitadas e formam um conjunto de dados diversos que ilustram os caminhos dessa pesquisa. A revisão, a transcrição e os diferentes recursos vieram acrescentar não só maior aprendizado, mas a necessidade de olhar mais profícuo na conferência a cada etapa

A complexidade das atividades neste momento da pesquisa foi intensa, porém vislumbrava um leque maior de possibilidade de cruzamento de informações e estudos futuros que provavelmente não se esgotam nesta dissertação, haja vista o material rico e a seriedade aplicada no uso dos dados.

No que tange os dados coletados, foi utilizada a análise documental dos processos, na forma como apresentados os laudos periciais e sentenças proferidas

em 2017, no âmbito da solicitação do BPC/idoso, pela via da judicialização junto ao TRF-4-RS. A análise do conteúdo (laudos e sentenças) é pertinente ao estudo, visto que foram analisados registros de profissionais (assistentes sociais peritos e magistrado).

No momento da classificação sobre a contribuição dos laudos nas sentenças optado pelos termos “referido”, quando juiz coloca alguma referência às fotos, renda ou habitação, citadas no laudo social e “citado”, quando havia citação literal à maneira que o assistente social registrara em seu laudo (por exemplo, “caso 25: sentença”). Em várias ocasiões dicionários foram utilizados, como da Língua Portuguesa, o conhecido Aurélio, como os do meio jurídico e jurisprudências em relação ao tema, na intenção de observar o caminho que contribuía para a decisão do solicitado.

Dentro do percurso de criação das categorias, identificado pela frequência de palavras, o termo “juiz”, foi descartado, por ser avaliado que está em alguns laudos e em todas sentenças que são proferidas pela categoria profissional, além constar em inúmeras referências a leis, jurisprudência e/ou decretos criados por juízes diversos, o que poderia distanciar-se do propósito da pesquisa.

No que diz respeito ao aprofundamento de análise de conteúdo, desvendou-se a categorização que foi tomada não só pela frequência das palavras, mas, principalmente, pela relevância e entendimento da essência trazida por ela (a palavra), ao ser descortinado estudo e tentativa de compreensão da razão de seu contexto, principalmente no momento da resolução do mérito da sentença. A busca de compreensão da essência de algumas palavras contextualizadas deu sentido à ampliação da consciência sobre critérios de elegibilidade para concessão do BPC/idoso, com resultado procedente ou improcedente, em sentenças de primeira instância, em 2017, na jurisdição de Porto Alegre, junto ao TRF4-RS.

3.2.3 Das dificuldades e mudanças de percurso

Considerando que a pesquisadora é também perita, cadastrada junto ao TRF-4, pensou-se, inicialmente, que seria possível utilizar a senha individual para

movimentação processual ou na utilização das informações de acesso ao público em geral, junto ao site da instituição¹¹. As sentenças são disponibilizadas ao público, no site citado, mediante informação do número do processo, nome do autor, CPF, nome do/a advogado/a ou através da senha cadastrada de perito e/ou advogado/a da parte requerente. A princípio, parecia ser o suficiente para buscar os dados iniciais para pesquisa. Todavia, a prática não se deu de forma direta e simplificada como o plano inicial, tendo em vista que somente as sentenças e poucos itens poderiam ser obtidos através do acesso e não teriam informação completa, uma vez que, a exemplo dos laudos, não podiam ser visualizados. Da forma inicialmente pensada, era possível acessar somente atos, designações e sentenças.

Os laudos dos assistentes sociais, dados do requerente, documentos diversos como na “inicial” e petições, careciam de uma maneira até então desconhecida pela autora, pois não era usual por parte desta a utilização e incursão por esta área mais ampliada, pois não é necessária para sua alçada cotidiana profissional. A estratégia foi identificar as VFs correspondentes aos processos, fazer listagem e solicitar por e-mail, uma chave de acesso a cada processo. As respostas das VFs foram diversas: poucas remeteram informações imediatamente, algumas enviaram com resposta parcial e houve VF sem responder.

A listagem inicial remetida pelo TRF-4 já possuía redução (somente Porto Alegre) e foram agregados em blocos os processos por VFs a que pertenciam, no intuito de facilitar a solicitação e não demandar maior trabalho, uma vez que havia sido orientado não acarretar maiores atribuições aos trabalhadores do judiciário, conforme documentos que precedem a realização da pesquisa (ANEXO A).

Contatos telefônicos e por e-mail foram realizados com os servidores daquela instituição, no sentido de agilização do envio. Confeccionada nova listagem e, na mesma oportunidade, foi solicitada a remessa dos processos complementares dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017.

Diversas foram as maneiras que as VFs utilizavam em resposta ao solicitado: algumas remetiam na totalidade, parcial ou sem envio. Destaca-se aqui que os

¹¹ Disponível em: < <https://www2.jfrs.jus.br/consulta-processual>>. Acesso em 10 dez. 2018.

processos cujas perícias foram realizadas pela pesquisadora não necessitavam de chaves de acesso, o que foi eximido da lista encaminhada a cada VF.

À medida que as remessas recebidas, com maneiras e prazos diferenciados, trabalhava-se na classificação dos laudos, para definir as categorias a serem abordadas com maior detalhamento. Oportunidade de maior conhecimento dos processos objetos da pesquisa, com peculiaridades só possíveis de serem vistas por quem está enfrontado naquele contexto judicial. Essa aproximação levou, inevitavelmente, a novos procedimentos de corte.

No exercício de recepção das respostas e com acesso à íntegra dos processos, observou-se que alguns casos não continham laudos de assistentes sociais ou, mesmo quando havia, possuíam em seu conteúdo termos como “extinção”, ou “desistência. Questionamentos surgiam sobre solicitar novamente à VF os já enviados para correção, quando a chave enviada não acessou os documentos necessários, reiterar o pedido de remessas às Varas que não emitiram dados ou ter a compreensão dos entraves inerentes à pesquisa e analisar posteriormente, no conjunto dela, como condições adversas e inusitadas, porém pertinentes ao trabalho.

Como ilustração, algumas vezes ocorria de dar uma espécie de “nó” na pesquisa, e momentaneamente desaparecer ou “trancar” o material de estudo, parecendo que embaralhavam os números e dados, ao passo que, períodos imediatamente posteriores (e felizmente a maioria deles), foram de esclarecimentos quando uso em doses diárias de disciplina e, contando com o registro original de “ORE para LSD”, como um diário de campo.

A experiência de fazer pesquisa de mestrado, no Brasil, sem afastar-se das atividades vinculadas anteriormente, que muitas vezes, e à moda Fênix¹², tem-se surpresas gratificantes, como a clareza, as resoluções de encadeamento, a ampliação da consciência sobre determinado aspecto que estava à sombra momentos antes. Este exemplo do mito da Fênix, é também um símbolo que pretende demonstrar capacidade de superação. No caso da experiência, é a

¹² A Fênix é uma ave mítica, símbolo universal da morte e do renascimento. Também simboliza o fogo, o sol, a vida, renovação, ressurreição, imortalidade, longevidade, divindade e invencibilidade.” Disponível em: <<https://www.dicionariodesimbolos.com.br/fenix/>> Acesso em 06 jan. 2019.

dedicação, o trabalho, os questionamentos, os entraves que, sem desistência total, propõe-se uma organização (em parte) do considerado caos. Assim acontece com os dados pesquisados: um montante e ao mesmo tempo, como olhar peculiar para determinado aspecto se transformam com a intencionalidade e na riqueza do trabalho.

Algumas metas traçadas com prazo e atividades delimitadas, sejam obstaculizadas por entraves pessoais, na aplicação e uso do programa ou na dependência de terceiros, nem sempre foram viabilizadas. Como abordado no item sobre acesso e coleta de dados, alguns entraves e escolhas surgiram a partir disso. Em relação ao uso de ferramentas, foram utilizadas desde os *softwares* Nivo12 e Excel, inúmeras de folhas de rascunhos com grandes e pequenas anotações, agendas encadernadas; diversos *pen drives* e *backups* para segurança, assim como papéis que tomaram destino incerto, não sendo mais encontrados. Mas como diz no senso popular “está tudo certo... por alguma razão de ser assim”.

Em síntese, a experiência com esta pesquisa mostrou que, o exercício diário de registrar as ocorrências no ORE favoreceu a organização, com cronologia e sistematização das informações na compreensão que o processo de mestrado se dá com humanidade; ideias consideradas “brilhantes” e depois descartadas; expressões de sentimentos; curiosidades; impasses; reflexões e questões a serem retomadas em momentos posteriores, ou não. Para fins de análise, com jeito próprio, foram criadas as divisões denominadas COSOCO (Comentários Sobre Conteúdo), com visão de fundamentação e resultados e PROPE (Procedimentos de Pesquisa), no intuito de registros metodológicos, oportunizando didaticamente a visualização do trajeto percorrido.

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS: LAUDOS E SENTENÇAS

*(...) Depois de muito som
De luz e sombra
Só então descobri
Que sempre estive aqui (...)*
Bebeto Alves e Humberto Gessinger, Milonga Orientao

À medida que a pesquisa era construída, alguns conceitos saltavam aos olhos, seja pela frequência em que apareciam nos laudos e/ou sentenças, ou por surgirem em contextos variados. A releitura dos processos judiciais, mais especificamente os laudos e sentenças pertinentes à pesquisa, traziam sempre um novo olhar. Os conteúdos apresentados nos laudos periciais, mesmo com a indicação de quesitos idênticos por parte do juiz, cresciam nas diferenciações em relação às abordagens e detalhamentos, mostrando ser um aspecto de importância para a pesquisa, não no viés de julgamento entre eles, mas nos sentidos tanto de reflexão sobre a formação profissional e critérios mínimos de padronização técnica, como em relação aos destaques de determinados aspectos da situação periciada. Aqui determinava-se a importância de aprofundamento, pois estava diretamente ligado a um dos aspectos cruciais do estudo: qual a contribuição do laudo do assistente social, na sentença sobre judicialização do BPC/idoso? A reflexão que acompanhava a leitura dos laudos era de igual forma sobre a formação, a estrutura dos mesmos, o conteúdo e a aplicabilidade junto à sentença.

O retorno mais de uma vez sobre os laudos identificava o material que compõe o instrumental técnico utilizado pelos assistentes sociais peritos para elaboração do laudo social.

Cabe ressaltar que a fotografia é um elemento usual nos processos judiciais, não só como quesitos, mas também como instrumento dos laudos e citações nas sentenças. Elas não foram utilizadas na presente pesquisa por seu uso não ter sido previsto quando da submissão ao Comitê de Ética do Instituto de Psicologia.

Da mesma forma, as sentenças foram lidas algumas vezes, destacando-se a legislação e classificadas em relação à frequência, a termos, à referência aos laudos dos assistentes sociais e à argumentação que subsidiavam os argumentos que comporiam o desfecho e decisão de mérito e efeitos para o deferimento e indeferimento.

Com o acervo do material de LSD (laudos, sentenças e dados demográficos) até aqui, a revisão se dava em diferentes momentos, pois, quando surgia algum elemento novo, o caminho era olhar cada um dos 79 casos, verificar se situação era similar e/ou em qual contexto encontrava-se, sem deixar de registrar as observações e/ou agrupamentos que a questão propunha.

Para uma melhor compreensão do processo da pesquisa, apresentaremos a análise começando com os dados demográficos dos idosos requerentes do BPC (o D do LSD), seguiremos com os laudos (o L, do LSD) e finalizaremos com as sentenças (o S, do LSD). Por fim, apresentamos uma síntese com as principais descobertas do trajeto de pesquisa.

4.1 Dados gerais dos idosos requerentes

A descrição dos dados demográficos deu-se a partir das informações obtidas junto aos laudos periciais dos assistentes sociais. Foram registrados individualmente, itens como: sexo, idade, escolaridade, número de filhos, componentes da família, renda, local de moradia, entre outros.

A pessoa idosa, a que se refere a presente pesquisa, se caracteriza por ter requerido o BPC junto ao INSS e obtido a resposta negativa quanto à concessão e, através da judicialização de seu requerimento, busca a garantia do direito.

Neste momento de precarização e terceirização do trabalho e sucateamento de serviços, há um arrocho ainda maior no cotidiano da população estudada. Muitos que buscam benefício assistencial mostram sua contribuição de vários anos na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou referem a quantidade de trabalho em tempo e/ou esforços dispensados ao longo da vida. A busca pelo benefício ocorre por estarem com saúde debilitada ou sem as mesmas chances de concorrência para inserção ou permanência no mercado de trabalho devido à idade, à escolaridade ou à impossibilidade de obter sustento próprio ou pela família.

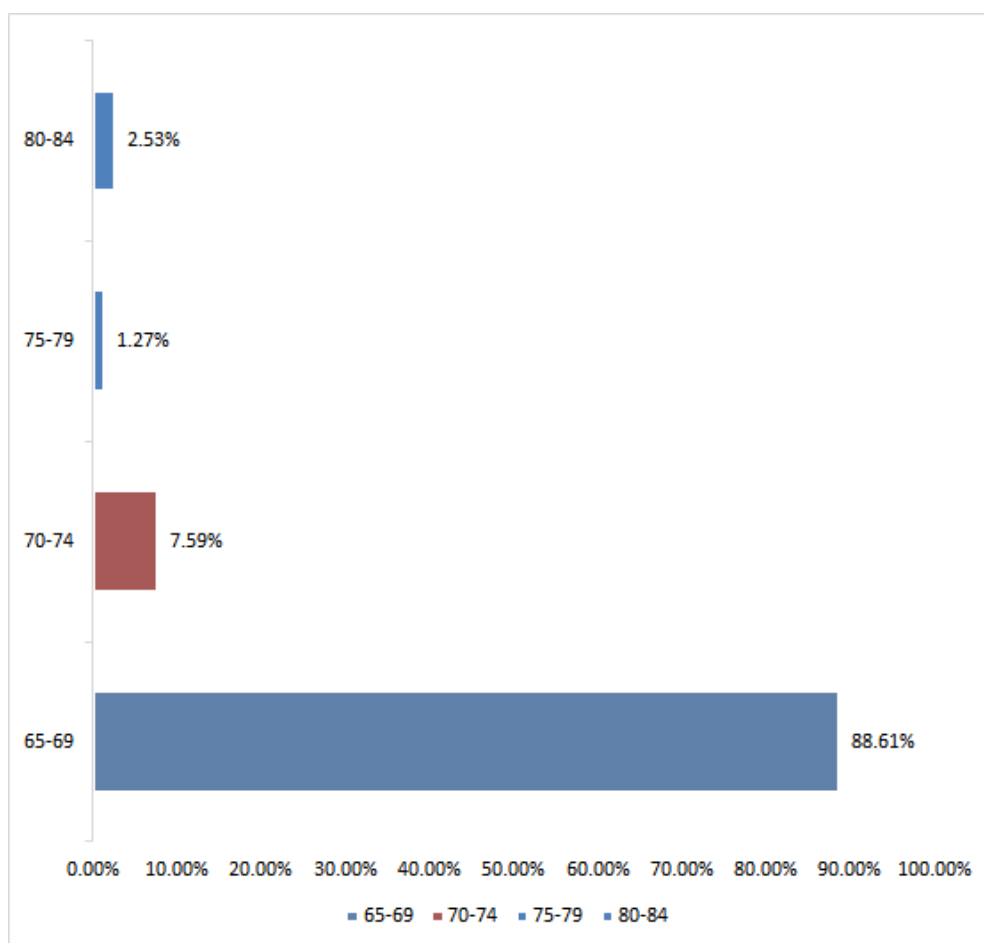
A renda é fator preponderante. Famílias “cortam” o orçamento, vendem bens e eliminam despesas de todo tipo. A alimentação é dos primeiros itens a sofrer redução. Os programas sociais, os provimentos e os valores da renda familiar nem sempre são suficientes para a manutenção do grupo sem a redução mensal, deixando a medicação e os recursos que envolvam acesso à saúde em lugares cada vez mais distantes da prioridade.

A respeito da população idosa, conforme divulgação de dados demográficos, o Brasil apresentava, em 2017, o contingente de 6.553.283 de homens e mulheres entre 65 e 69 anos, perfazendo 1,4 % da população. As demais faixas, na ordem que são referidas são citadas, respectivamente como 1% (70 a 74 anos), 0,6% (75 a 80 anos) e 0,4% (81 a 84 anos).

De acordo com a publicação do Censo do IBGE, relativo à distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade, em Porto Alegre, em 2010, tem-se: entre 65 a 69 anos, 19.073 (1,4%) eram homens, enquanto 28.251 (2%) referiam-se a mulheres. De 70 a 74 anos, 14.032 (1%) eram homens e 22.920 (1,6%) mulheres. Entre 75 a 79 anos, 9.998 (0,7%) homens e 18.627 (1,3%) mulheres, sendo a maior redução para a faixa de 80 a 84 anos: 6.202 (0,4%) homens e 13.681 (1%) mulheres (IBGE, 2010).

Demonstrado no gráfico abaixo, a distribuição numérica por faixa etária dos casos pesquisados.

Gráfico 1 – Faixa etária dos requerentes do BPC



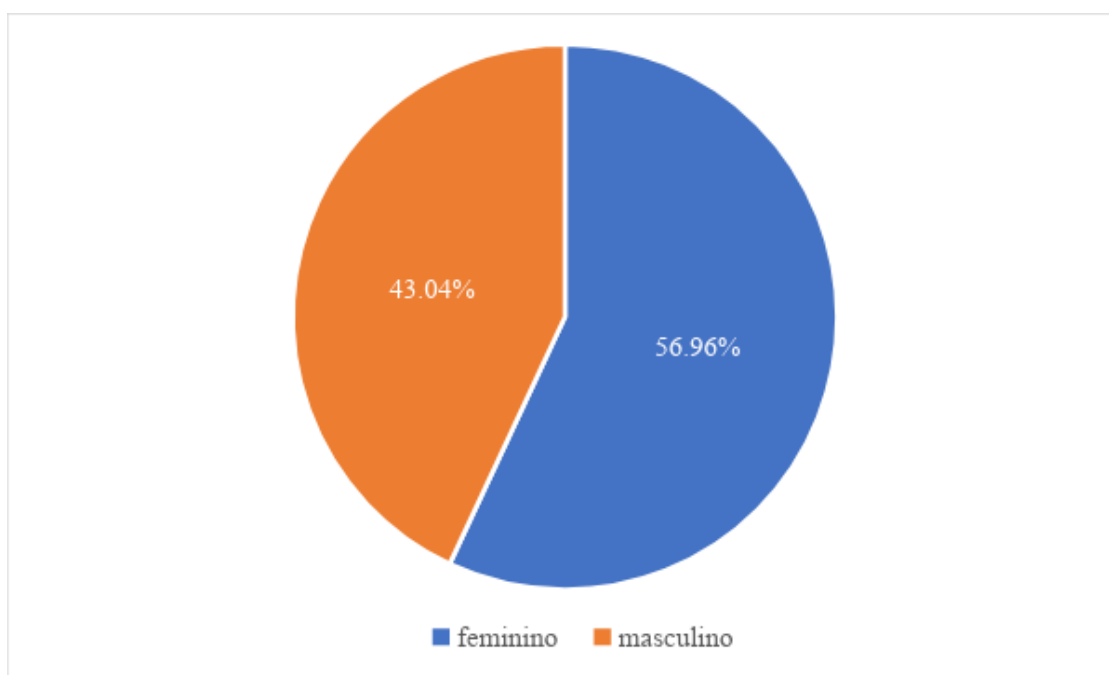
Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

Observa-se que 88,61% das pessoas idosas encontram-se na faixa etária de 65 a 69 anos de idade, 7,59 % estão entre 70 e 79 anos de idade, enquanto 1,27% possuem entre 75 e 79 anos. Entre as idades 80 e 84, tem-se 2,53%.

O maior número de processos de judicialização do BPC/idoso estão na faixa etária de 65 a 69 anos. Encontra-se, em alguns dos documentos analisados, e na experiência da autora como perita, relatos de que muitas pessoas aguardavam, com ansiedade, a idade dos 65 anos pela possibilidade de solicitar o benefício para idoso. As oportunidades de trabalhos remunerados são escassas para pessoas idosas.

Alguns requerentes manifestam que, na faixa etária dos 50 aos 59 anos e, principalmente se expandir até 64 anos, é considerada por muitos, principalmente homens, como “ficar no limbo” em relação às oportunidades de trabalho e, conseqüentemente, em precária situação econômica.

Gráfico 2 - sexo dos idosos requerentes



Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

O número de mulheres representa 56,96% dos requerentes dos processos pesquisados, enquanto os homens atingem 43,04%. Nos laudos, é possível identificar que muitas mulheres buscaram o BPC somente após viuvez ou por indicação de alguma pessoa conhecida ou instituição. Outras, expressam que não se interessavam pelo assunto sobre manutenção e futuro, crendo na possibilidade

de trabalhar “até o fim da vida” ou “contar com ajuda da família”, reportando-se à ideia de seus antecedentes.

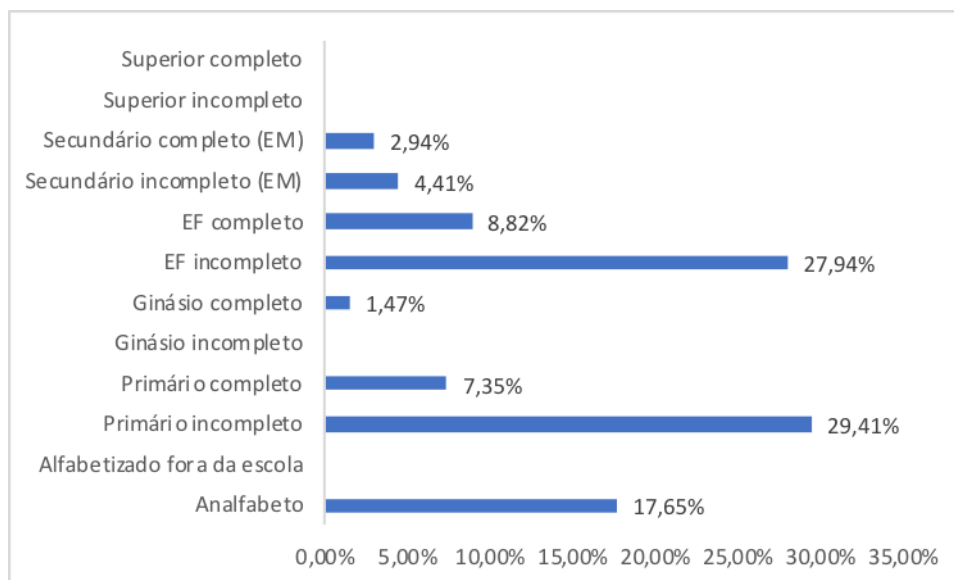
Conforme dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Porto Alegre (PED-RMPA)¹³, no ano de 2017, as mulheres constituíram a maior parcela dos desempregados na RMPA. No mesmo ano o contingente de desempregadas foi estimado em 103 mil mulheres, totalizando um acréscimo de 5 mil em relação ao ano anterior. Constatou-se, pelo terceiro ano consecutivo, aumento no contingente de mulheres ocupadas no emprego doméstico (4,4%), tendo aumento de 16,1% entre as diaristas e redução de 1,2% entre as mensalistas. Esses dados indicam um processo de precarização do mercado de trabalho para as mulheres, à medida que aumentam as ocupações consideradas de menor qualificação. Observa-se que, neste contexto de crise e redução do emprego assalariado, a atividade doméstica parece ser uma alternativa de colocação para as mulheres e, para os homens, o trabalho autônomo.

Em relação à escolaridade¹⁴, salienta-se : 1) considerando-se que os laudos trazem a expressão composta, por um lado, pela reprodução da forma de falar do entrevistado, mas por outro, também pode dar-se pelo entendimento e interpretação por parte do profissional; 2) que a população idosa, vivenciou reformas na área da educação, alterando, entre tantas outras, a nomenclatura das etapas escolares; 3) as entrevistas são realizadas com os idosos e/ou seus familiares, que manifestam não recordar dados exatos sobre estudos. Ante estes aspectos, optou-se por identificar e manter as formas originais dos registros nos laudos periciais. A análise evidencia que, mesmo com equiparação e ajuste das etapas escolares, não há manifestação clara por parte dos profissionais a respeito.

¹³ Disponível em: < <https://fgtas.rs.gov.br/pesquisa-de-emprego-e-desemprego-na-regiao-metropolitana-de-porto-alegre-2018>> Acesso em 20 jan. 2019.

¹⁴ "EF" refere-se à Ensino Fundamental, conforme a classificação atual, que compreende do 1º ao 9º anos, sendo este último criado recentemente após a eliminação da antiga pré-escola, que passou a ser o 1º ano. Anteriormente, o Ensino Fundamental chamava-se Primeiro Grau. Da década de 1940 até 1971, o ensino fundamental era dividido em duas etapas: primário, equivalente da 1ª a 4ª séries, e ginásio, da 5ª a 8ª. Para ingressar no ginásio, era necessário realizar o Exame de Admissão. "EM" refere-se ao Ensino Médio, compreendendo 3 anos. Anteriormente era chamado de "Segundo Grau", com os mesmos 3 anos de duração. Da década de 1940 a 1971, era popularmente conhecido como "Secundário"

Gráfico 3 - escolaridade dos idosos requerentes



Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

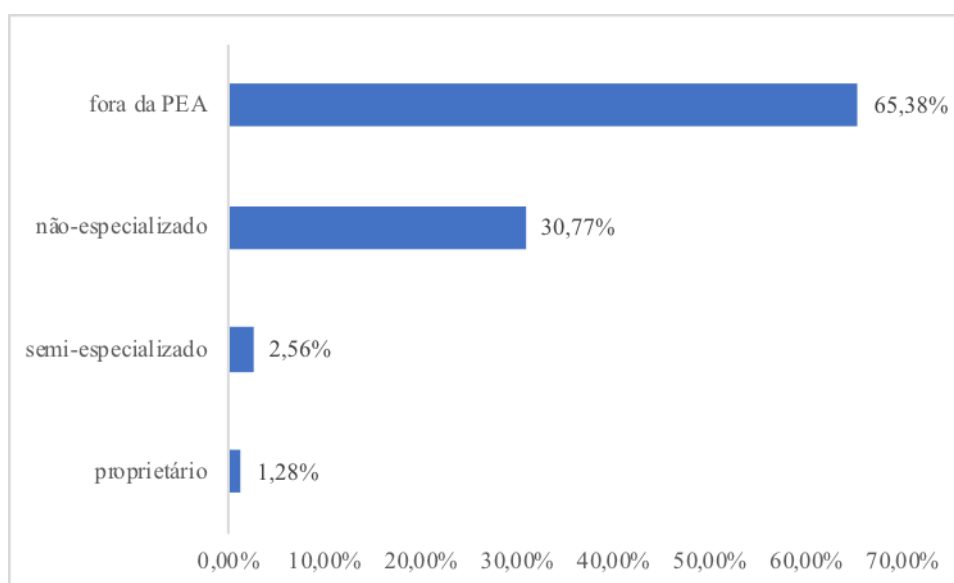
O gráfico 03, acima, demonstra que a maior concentração da população pesquisada, encontra-se com menos de nove anos de estudo formal, seguida por pessoas que não foram alfabetizadas (17,65%) ou que não chegaram a frequentar escola. Entre as razões encontradas citações dos idosos estão a necessidade de trabalhar muito cedo, a distância entre moradia e escola, condições financeiras e que “mulher não precisava de estudo”, muitas vezes, como que justificando a situação em que vivem hoje.

O maior contingente de pessoas com maior número de anos na escola são as de menor idade e frequentava escola ao final dos anos 1950 e primeiros da década de 1960. Considerável parcela de idosos dos casos analisados são oriundos do interior do Estado, sendo normal encontrar escolas da zona rural, distantes das residências dos alunos e suas famílias. Estes dados levam à reflexão sobre aspectos socioeconômicos e culturais a respeito da população, sobretudo do papel exercido pela mulher. O cotidiano vivenciado pelos requerentes, a realidade deflagrada pelas visitas *in loco* e registros caracterizando essa população, apontados nos documentos pesquisados, demonstram que, mesmo com as grandes transformações e avanços tecnológicos mundiais, questões essenciais mantêm-se, como falta condições dignas de subsistência e sem acesso à educação, trabalho e saúde básica, entre outros.

Para conhecer os dados sobre ocupação, foram utilizados os indicadores da População Economicamente Ativa (PEA), que corresponde aos habitantes que representam capacidade produtiva, com potencial de mão de obra, classificando como população ocupada ou desempregada e abrange pessoas com idades entre 10 e 65 anos. Ocupadas são pessoas que: possuem trabalho remunerado exercido com regularidade ou de forma irregular. Desempregadas são pessoas que procuraram trabalho de maneira efetiva nos 30 dias anteriores à pesquisa¹⁵. São considerados Inativos (maiores de 10 anos) a parcela da população que não está ocupada, nem desempregada.

A classificação de pessoas fora da PEA são aquelas que não possuem idade, interesse ou condições de exercer algum ofício. As diferentes denominações em relação às ocupações dos requerentes ao BPC foram agrupadas com base ao relatório de pesquisa do Conselho Estadual do Idoso, de Porto Alegre, que usou a classificação utilizada pelo IBGE, no Censo de 1991 (CEI, 1997).

Gráfico 4 - Ocupação dos requerentes idosos



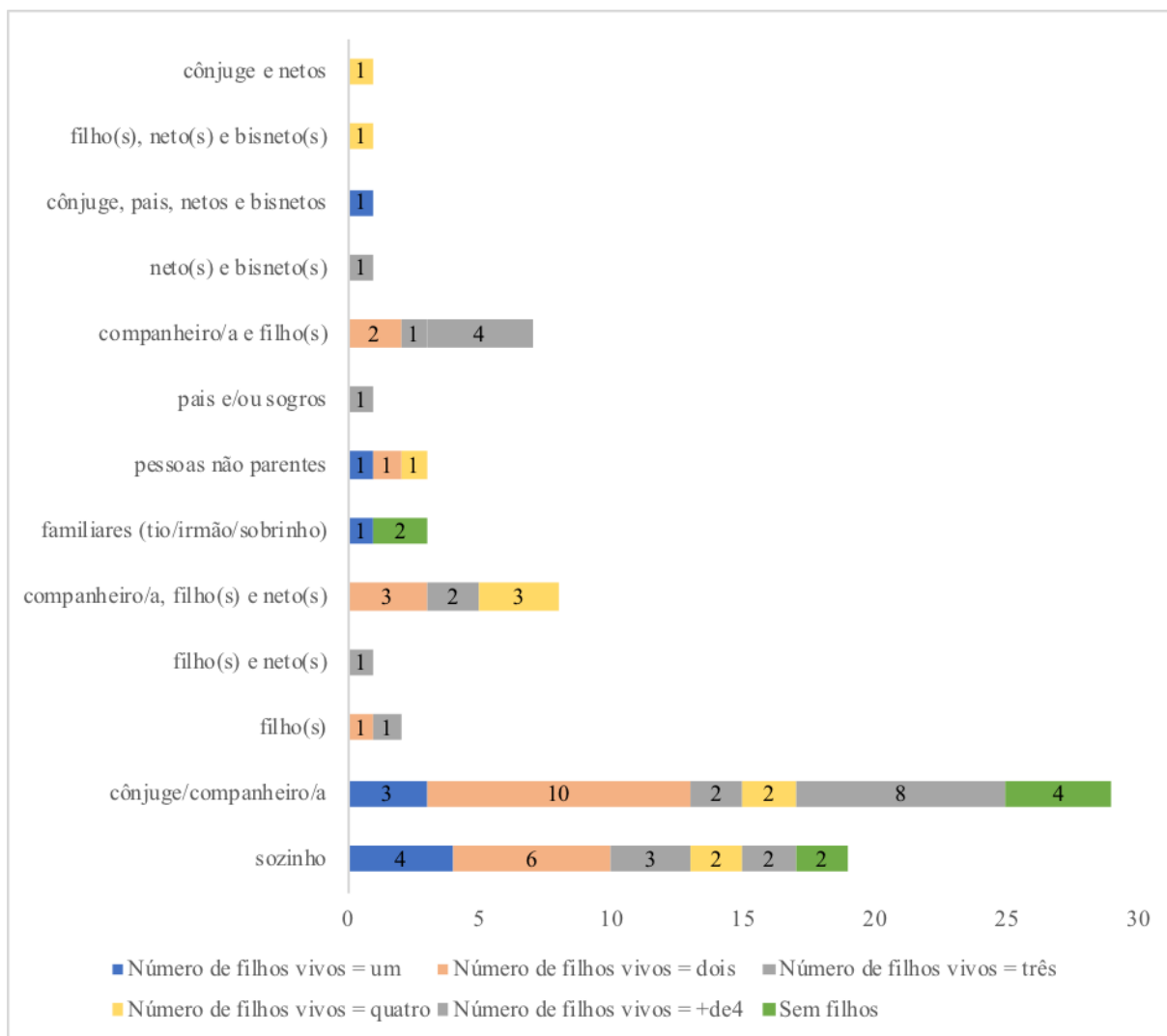
Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

¹⁵ Disponível em: < <https://www.dieese.org.br/analiseped/2018/2018pedmulherpoa.html>> . Acesso em 23 fev. 2019.

O gráfico acima, mostra a precariedade da condição de trabalho. Observa-se que, muitas vezes, os idosos respondem por sua principal atividade profissional ou o que consideram de maior qualificação que exerceram na vida laboral, mesmo que tenha sido uma posição em menor tempo, como que expressando um valor especial àquela ocupação. Contingente de 65,38% dos casos foram identificados como fora da PEA, a exemplo: afazeres domésticos, estudante, desempregado, doente, coletador de material reciclável. Fica demonstrada a estreita relação entre a escolaridade a ocupação quando 30,77% são os trabalhadores não especializados, exemplificando: pedreiro, lixeiro, servente, empregado doméstico, pescador, operador de máquinas, vendedor ambulante, office-boy, vigia, guarda-noturno. Tem-se 2,56% de semi-especializados como: mecânico, eletricista, soldador, motorista, técnico da construção civil, cabelereiro.

A situação de ocupação é refletida no conjunto do âmbito social e familiar. Ao analisar os dados demográficos da população pesquisada, observa-se a diversidade quanto à forma de estruturação, agrupamentos e vínculos com o idoso requerente do BPC. Para demonstrar a composição familiar encontrada, utiliza-se o recurso do gráfico abaixo. Na classificação referente à prole tem-se de sem filhos e de um até mais de quatro.

Gráfico 5 - Filhos x composição familiar

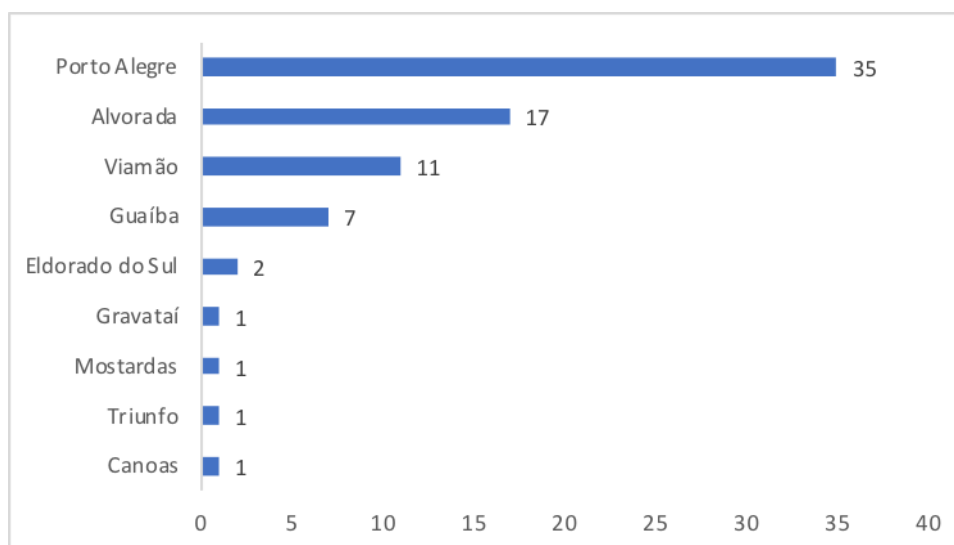


Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

Com o gráfico acima é possível destacar categorias que não se sobressairiam somente com uma tabela plana. Por exemplo: neste gráfico é possível ver que a maioria dos idosos reside com companheiro ou sozinho. Entre os que moram sozinhos, apenas dois não possuem filhos. É possível demonstrar que, mesmo um grande número de idosos e idosas possuem mais de um filho, a maioria deles vive só ou com companheiro/a, o que leva a pensar sobre estes arranjos: companhia? Economia? Vínculo? Cada uma ou sobrepostas, levam à reflexão sobre as relações e o quanto tem de escolha do idoso ou imposição da condição socioeconômica.

As conjunções mostradas acima podem ser complementadas no gráfico abaixo, com dados gerais sobre moradia. A localização abrange Porto Alegre e algumas cidades nas proximidades.

Gráfico 6 - Local de residência



Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

A pesquisa identificou o maior número, 35 idosos, são residentes de Porto Alegre, seguido pelas cidades de Alvorada (17) Viamão (11) e Guaíba (7), sendo os três municípios, distantes menos de 35 km da capital. Entre as 17 regiões de POA, o maior número de idosos reside no Centro-Sul (6), Leste e Noroeste (4) e Eixo Baltazar e Zona Norte (3).

No intuito de analisar os laudos e sentenças, a pesquisa evidenciou algumas questões que serão abordadas a seguir e estão diretamente relacionadas aos dados demográficos. No decorrer do texto, será mostrado como os peritos e juízes consideram e atribuem valores a estes.

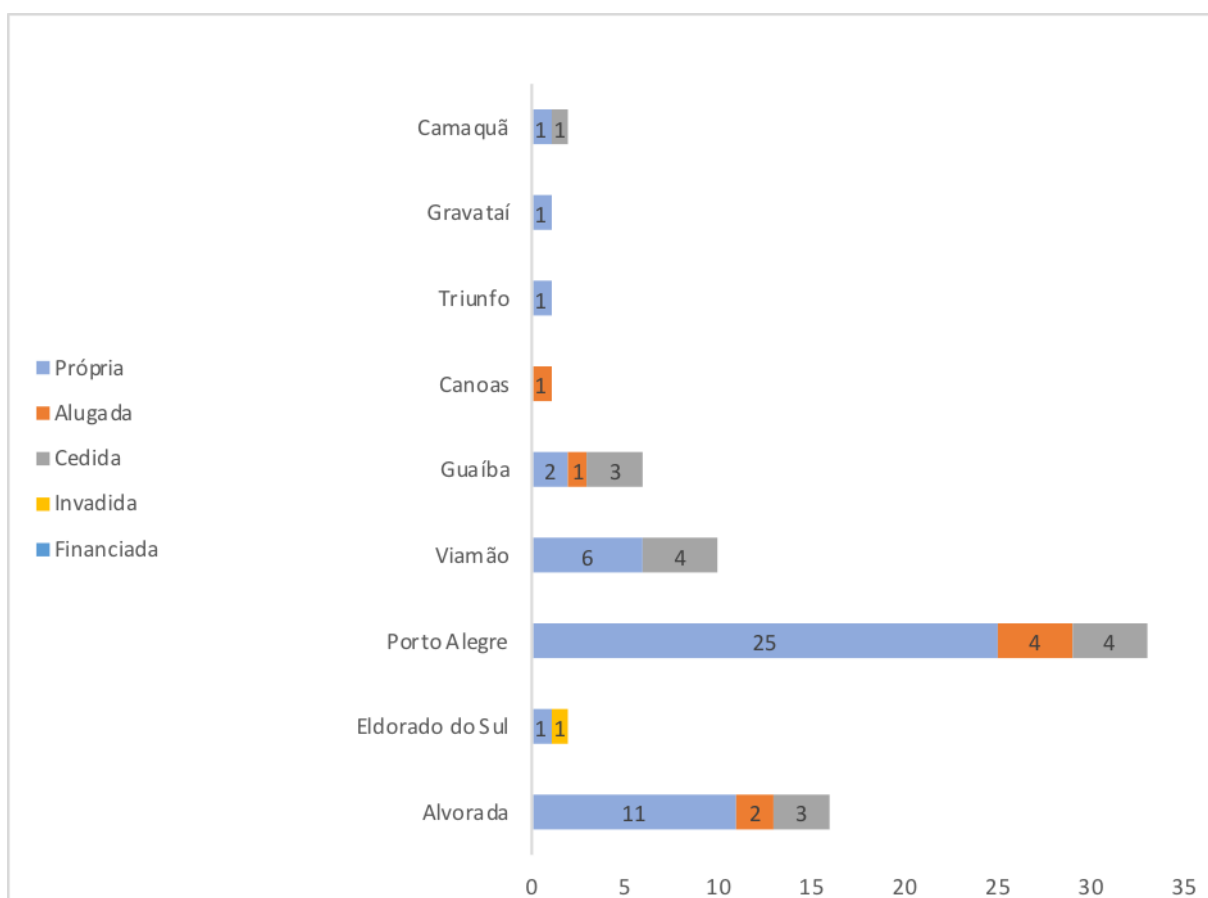
4. 1. 2 Moradia

O tema habitação tomou maior relevância no transcorrer da pesquisa, não somente como item pertinente aos quesitos apresentados, mas o fato da presença em todos os laudos dos peritos, com diferentes maneiras, critérios e olhares sobre o local de residência do requerente. O termo moradia, tem maior vulto quando considerada como variação da palavra: residência, habitação, domicílio ou casa, surgindo nos 79 casos.

A temática habitacional ocupa local de destaque nas sentenças e solicita maior debruçar sobre a questão na pesquisa onde, mais adiante, abordaremos a relação com demais itens observados, evidenciando-se que, dentro do critério miserabilidade, a habitação é fator preponderante.

O gráfico abaixo mostra o cruzamento da localização com o tipo de moradia e o número de casos relativos àquela caracterização. Apresenta, conjuntamente, as 17 Regiões de Porto Alegre, que concentram bairros limítrofes e os municípios dos quais são oriundos os casos analisados.:

Gráfico 7 - Local de residência x status de moradia



Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

Pelo gráfico acima, observa-se que se sobressaem famílias de idosos que residem em casa própria, tanto em Porto Alegre (25 casos), como em Alvorada (11 casos) e Viamão (06 casos), seguidas por moradores em casas cedidas (15 casos) e alugadas (08 casos). Em relação à habitação financiada e invadida, tem-se apenas um registro de cada.

Aqui os dados quantitativos são subsídios para compreender a concentração de determinadas características da realidade da população. A análise do conteúdo dos laudos e sentenças ampliam, complementam e possibilitam ir além dos números, que se tornam apoio para a complexidade do tema estudado.

Com relação à moradia, ela está em estado regular de conservação. É assim descrita pela perita social:

O local é de fácil acesso, habitado por famílias de classe de renda baixa. A casa possui rede de energia elétrica, água e esgoto. A coleta de lixo no local é realizada regularmente. A casa tem dois andares, encontra-se em estado de conservação regular (foto 02). Parte da parede do quarto necessita de reparos (foto 03). O casal reside no piso térreo da casa, que está dividida da seguinte forma: cozinha, um quarto, sala, um banheiro, outra peça. A cozinha está mobiliada com armário, pia, micro-ondas, geladeira, fogão, mesa, cadeiras (fotos 04 e 05). A sala possui sofás, rack com televisão (fotos 06 e 07). Quarto está mobiliado cama de casal, televisão, gaveteiro e guarda-roupa (fotos 08, 09). O banheiro possui pia, vaso sanitário, Box com chuveiro elétrico (foto 10). A outra peça dá acesso ao segundo piso, tem tanque e máquina de lavar. Os móveis são simples, escassos, encontram-se em regular estado de conservação. Embora a moradia não esteja em situação precária, a renda familiar é de (...) (caso 144, sentença)

A citação acima, demonstra a descrição de cada cômodo, serviços disponíveis e mobília que são referidos na sentença, com os mesmos termos utilizados pelo profissional que realizou a perícia.

A sentença do próximo caso pesquisado refere análise do laudo pela profissional e o registro fotográfico.

Quanto às condições de vida da demandante, pela análise do laudo pericial socioeconômico, bem como pelas fotos anexadas pela expert, constata-se que a autora vive em residência precária, que não lhe garante o mínimo de dignidade. O imóvel apresenta baixo padrão construtivo, os móveis e eletrodomésticos encontram-se desgastados pelo uso, o banheiro não possui revestimento e apresenta chuveiro com fios expostos. Portanto, os elementos descritos no laudo pericial evidenciam que a parte autora encontra-se em situação de miserabilidade e vulnerabilidade extrema, que é o desiderato que a norma de regência busca evitar (caso 39: sentença).

No caso acima, salienta-se a percepção dos dados, através do vocabulário no aspecto precariedade, condições dignas, padrão de construção e desgaste, fornecendo subsídios para decisão da sentença judicial. Em alguns laudos, há diversas referências de um mesmo relato, com repetição das informações por parte do perito em relação às condições de moradia (caso 105).

A utilização de dados do laudo do assistente social serve de subsídio da sentença, nem sempre diretamente como citação ou referência, mas com identificada relevância para a decisão judicial. Os magistrados demonstram sensibilidade pelas condições habitacionais, da mobília e, ainda, sobre o acesso ao local de moradia, este em menor número.

Após certificar renda superior, a habitação e outras despesas são critérios que para estabelecer a condição de miserabilidade.

(...) Contudo, a casa não é própria; assim as despesas com aluguel, alimentação, gás de cozinha, luz e medicação totalizam R\$... ...Dessa forma, conclui-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, porque foram demonstradas as condições de miserabilidade e de incapacidade (caso 34:sentença).

Desenhava-se a conexão entre renda, habitação e miserabilidade.

Com o aprofundamento da pesquisa, aproxima-se das interfaces e conexões dos atributos utilizados para compreender a contribuição dos laudos dos peritos assistentes sociais às sentenças judiciais de solicitação de BPC/idoso, como nos exemplos abaixo:

Assim, a renda do núcleo, descontados os dois benefícios de valor mínimo titulados pelo marido e pelo filho da autora, bem como valor a título de bolsa família é zero, o que, a princípio, indicaria a concessão do benefício. Contudo, em recente decisão, a Turma Nacional de Uniformização assentou que a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo não comprova, de forma absoluta, a miserabilidade para fins de concessão de benefício assistencial (Pedilef nº ..., julgado em 09/04/2014, relator Juiz Federal P...). No caso, conforme se verifica pelas fotos anexadas ao laudo socioeconômico (evento 28), a residência da família é simples, porém garnecida por móveis e eletrodomésticos que garantem a dignidade do núcleo, não havendo indicativo de que a família passe necessidades prementes.

Por esses motivos, entendo que a parte autora e sua família não se enquadram em situação de miserabilidade. Frise-se, por pertinente, que situação de pobreza é bem diferente de situação de miserabilidade ou vulnerabilidade social extrema, que é o desiderato que a norma de regência busca evitar. Deste modo, deve ser julgado improcedente o pedido da parte autora." (caso 125:sentença)

Assim, a renda familiar a ser considerada seria de zero reais, já que as únicas duas fontes de renda provêm de pessoa aposentada, não podendo ser, pois, consideradas no cômputo. Ademais, com relação à moradia, ela está em estado precário de conservação. É assim descrita pela perita social (Evento 22, LAUDO1): A casa própria localizada em rua de chão batido e de difícil acesso. A casa de material, encontra-se em regular estado de conservação é minimamente organizada e tem luz e água. A casa dividida em duas peças e não tem banheiro. Na peça maior tem uma cama de casal,

um sofá, uma geladeira, um estande, um roupeiro, uma mesa, seis cadeiras, um fogão a lenha, um fogão, uma pia, um armário, uma televisão e demais utensílios. Na peça pequena tem duas cadeiras, um armário, um gás, uma televisão pequena e um ventilador. Sendo tudo bem simples... Dessa forma, infere-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, porque demonstradas a condição de idoso e a miserabilidade (caso 128:sentença).

Pode-se verificar acima que, mesmo considerando a renda familiar e devidamente descontando valor recebido tanto por idosos como PBF e chegando-se ao valor da renda “zero”, o juiz refere as condições de moradia e julga improcedente para o benefício pleiteado. O exemplo a seguir demonstra situação similar, com respeito à renda e moradia, e referência à situação de pobreza, miserabilidade e vulnerabilidade:

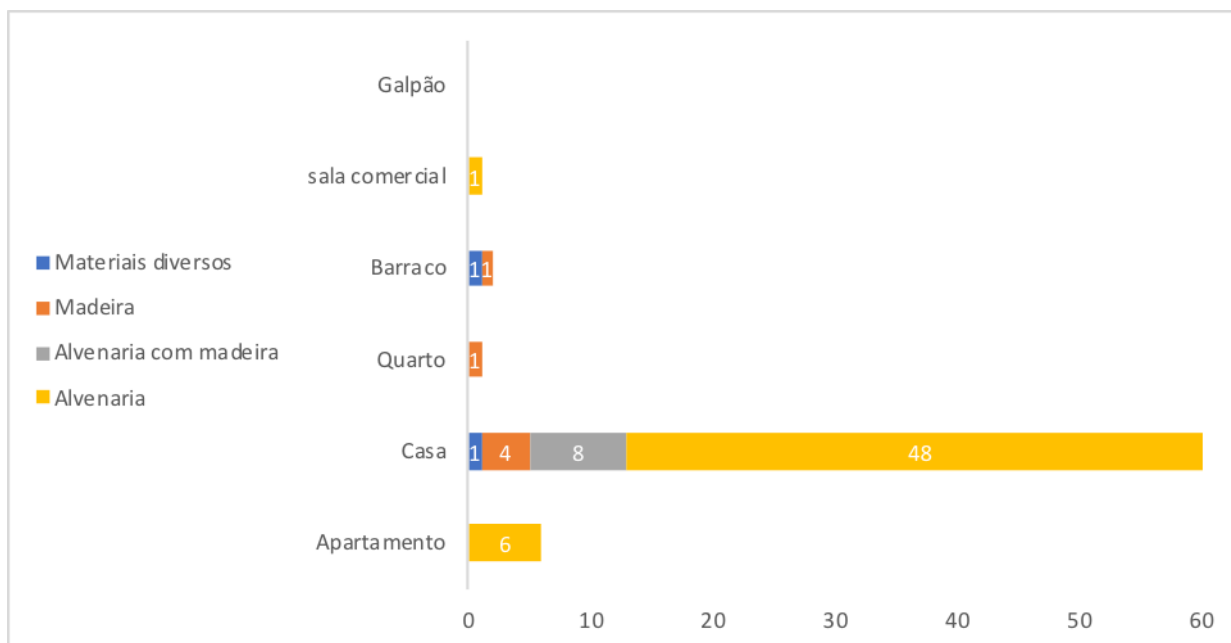
Não obstante o critério legal da renda per capita não seja absoluto, conforme majoritária jurisprudência, fato é que, no caso, o núcleo familiar da demandante não se encontra enquadrado na previsão legal. Conforme se verifica pelas fotos acostadas ao laudo pericial (evento 22 - FOTO3), a casa da família é simples, porém guarnecida por móveis e eletrodomésticos que garantem a dignidade do núcleo, não havendo indicativo de que a família passe necessidades prementes. Por esses motivos, entendo que a parte autora e sua família não se enquadram em situação de miserabilidade. Frise-se, por pertinente, que situação de pobreza é diferente de situação de miserabilidade ou vulnerabilidade social extrema, que é o desiderato que a norma de regência busca evitar. Deste modo, não preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 20 da Lei n. 8.742/93, deve ser julgado improcedente o pedido (caso 110:sentença).

Com o transcorrer da pesquisa, identifica-se que o registro fotográfico está relacionado aos subsídios para comprovação das condições de miserabilidade, como visto a seguir:

Ademais, a autora não autorizou registro fotográfico, deixando de comprovar as alegações sobre a situação de miserabilidade. O benefício assistencial é devido somente quando demonstrada a miserabilidade do postulante. A inexistência de renda própria, por si só, não enseja o recebimento do benefício (caso 132: sentença).

Neste contexto, pode ser apreciado no gráfico a seguir, qual a relação do tipo moradia e material utilizado.

Gráfico 8 - Tipo x construção



Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

O gráfico acima possibilita a demonstração de que há registro nos laudos dos assistentes sociais, de que 48 dos casos são consideradas casas construídas em alvenaria, mesmo que algumas possuam algumas paredes em madeira. As condições de moradia, somadas às questões de riscos, características sociais, econômicas, culturais e políticas da população requente, possibilitam compreender a heterogeneidade espacial do território. O contexto ambiental da população, é descortinada pelos relatos das visitas domiciliares realizadas para fins de perícia socioeconômica aos requerentes de BPC através da judicialização.

4. 1. 3 Renda como fator de impacto

As sentenças proferidas no ano de 2017, referem-se às perícias socioeconômicas e respectivos laudos realizados no período anterior a este ano ou no decorrer do mesmo. A título de padronização, valores como o salário mínimo (sm) correspondente a R\$ 937,00 e R\$ 234,35 referente a $\frac{1}{4}$ do sm, utilizadas para análise da variável de nível de renda familiar *per capita*.

Muitas das negativas dos processos, objetos desta pesquisa, foram fundamentadas pelo INSS pela renda superior ao parâmetro legal. Invariavelmente, a renda foi tema de todos os casos pesquisados. Detalhadamente, foram utilizadas

tabelas e releituras, sempre com conferências e considerações, pois denotavam ser um fator imprescindível para análise da pesquisa.

Para análise das situações foram realizados estudos de tabelas, revisões, verificadas as classificações, correções e alterações, conferências dos dados finais sobre renda superior e descontos na sentença, sendo apresentados alguns exemplos a seguir:

Quanto à miserabilidade, a perícia socioeconômica informa que a demandante reside apenas com o companheiro e a renda familiar advém da aposentadoria deste, no valor de R\$ 937,00, montante que responde pelo sustento dos dois. Entretanto, a renda familiar per capita está acima do teto legal de um quarto do salário mínimo. “Contudo, a casa não é própria; assim as despesas com aluguel, alimentação, gás de cozinha, luz e medicação totalizam R\$ 968,00. Nessa senda, descontadas as despesas do grupo familiar do salário recebido pelo companheiro decorrente de sua aposentadoria, a renda per capita fica bem abaixo de 1/4 do valor do salário mínimo” “Dessa forma, conclui-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, porque foram demonstradas as condições de miserabilidade e de incapacidade (caso34: sentença).

Acima, está registrada renda bruta superior ao exigido para concessão. O juiz deduziu despesas do grupo familiar, chegando a uma renda líquida abaixo de $\frac{1}{4}$ sm, deliberando pela concessão do benefício. O caso citado abaixo também demonstra uma reclassificação de renda vista na sentença.

No caso dos autos, o autor vive com sua companheira C. Eles possuem filhos de outros casamentos, os quais não convivem mais com ele. A renda familiar advém do trabalho da companheira como faxineira, a qual auferir cerca de R\$ 880,00 por mês. A renda per capita, pois, é de R\$ 440,00. Apesar de estar acima do limite legal de um quarto do salário mínimo per capita, os gastos do casal suplantam o valor auferido: R\$ 1.318,90. Nestes gastos, estão incluídas medicações necessárias ao estado de saúde do casal, em especial, do autor. Ainda, o valor do aluguel da moradia (R\$ 450,00) consome mais da metade da renda. Com relação à moradia, verifica-se, pelas fotos acostadas e pelo relato social, que ela está em estado precário de conservação, apresentando cupins e mofo em alguns cômodos. No entanto, a cozinha está bem equipada, e os quartos, banheiro e sala aparentam estar em estado regular. A casa é assim descrita pela perícia social: A residência é alugada, está localizada em bairro de casas de baixa renda, o autor e a sua esposa moram há sete anos neste local, a casa encontra-se em estado precário de conservação, com infiltrações por toda a casa e conseqüentemente perda de móveis e mofo nas paredes e as portas estão com cupim. Assim, diante de todo o contexto relatado, entendo que ficou demonstrada a necessidade do autor, já que a renda auferida não cobre a despesa do casal, além do que o imóvel denota estado regular de conservação. Dessa forma, infere-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, porque demonstradas a condição de idoso e de miserabilidade. Portanto, o autor faz jus ao benefício (caso 162:sentença) .

Pode-se verificar, no exemplo acima, que inicialmente fora identificada com renda superior, sendo reconsiderada como renda inferior a $\frac{1}{4}$ sm.

Idem nos casos (229 e 33) a seguir:

Em relação ao requisito miserabilidade, previsto no artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, a orientação da Turma Nacional de Uniformização é de que "o critério objetivo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo "per capita" não pode ser o único considerado na apuração da vulnerabilidade econômica da parte autora, devendo ser considerados outros elementos na apuração de tal requisito, principalmente aqueles elencados por ocasião do laudo socioeconômico" (TNU, PU 2007.70.50.014189-4, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13.05.2010). A perícia socioeconômica informa que o demandante reside com a cônjuge, ela recebe o benefício de um salário mínimo e as despesas são de aproximadamente R\$ 700,81. Nessa senda, descontadas as despesas do grupo familiar da importância recebida pela esposa decorrente da aposentadoria, a renda per capita fica bem abaixo de $\frac{1}{4}$ do valor do salário mínimo. Ademais, o valor da aposentadoria deve ser excluído do cálculo, em consonância com entendimento do Supremo Tribunal Federal, RE 580.963, rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/04/2013, que proclamou a inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da LOAS e também declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso), o qual, considerando o ilegítimo critério objetivo de miserabilidade estabelecido pela LOAS, dispunha: "O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas". Já em relação à moradia, ela está em estado precário de conservação. É assim descrita pela perícia social (Evento 21, LAUDO1): "Residência cercada de entulhos, dificuldade a entrada. Vizinhos falaram que tem muitos animais, ratos e baratas e acúmulo de lixo, foi impossível adentrar na residência." Dessa forma, infere-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, porque demonstradas a condição de idoso e a miserabilidade (caso 229 :sentença).

Observa-se, no caso acima, o argumento de que a renda não é o único critério a ser considerado, mas contemplando outros elementos de prova. No exemplo abaixo, o entendimento do magistrado sobre a situação apresentada e a resolução:

"O grupo familiar é composto por 04 pessoas: autor, sua companheira, seu filho e seu enteado. A renda da família advém da pensão titulada pela companheira do demandante, no valor de um salário mínimo (evento 5, PROCADM1, p. 19) e por trabalhos informais ("biscates") que o autor realiza, no valor aproximado de R\$ 240,00 mensais. Tenho o firme entendimento de que despesas extraordinárias, como medicamentos não fornecidos gratuitamente, devem ser desconsideradas do cálculo da renda per capita. Assim, pelo que se depreende do laudo, é possível excluir o valor de R\$ 100,00 que o grupo despende com remédios. Dessa forma, a renda a ser considerada é de R\$ 1020,00, a qual, dividida pelo número de membros do grupo familiar (quatro), resulta numa renda per capita de R\$ 255,00. Não obstante a renda per capita seja superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, fato é que este critério legal não é absoluto, podendo a situação de miserabilidade da parte autora ser aferida por outros meios de prova (caso 33:sentença).

Ao analisar o caso 33, observa-se que o assistente social havia referido valor (líquido) de R\$777,00 e tem-se a consideração do juiz: salário mínimo de R\$ 880,00 + R\$240,00 = R\$1.120,00. Descontadas despesas de R\$ 100,00 (medicação), passa o total para R\$ 1.020,00 e renda *per capita* de R\$ 280,00 para R\$ 255, 00, sendo, então, considerado procedente à concessão do benefício.

A renda, é um fator preponderante na análise dos critérios diante da solicitação do BPC, desde sua criação. Ao optar pela judicialização, o critério permanece e são solicitados pelos magistrados, comprovações de renda familiar, para o perito que realizará visita domiciliar. Desde o momento de nomeação do profissional, são apresentados quesitos e, dentre eles, a necessidade de verificação da renda *per capita*, despesas familiares e condições de habitação. O laudo pode documentar, além dos quesitos, as impressões do profissional sobre a realidade constatada.

O aspecto da renda permeia todos casos analisados e, no intuito de categorização, utilizamos o termo renda superior, referindo-se estar acima dos parâmetros estabelecidos, que é de $\frac{1}{4}$ sm. Da mesma forma, renda inferior, é o *per capita* abaixo do critério de $\frac{1}{4}$ sm. A renda e suas implicações apontam para o cerne proposto nesta pesquisa: identificar se, e como, os profissionais (assistentes sociais e magistrados) consideram ser necessária maior contextualização da realidade do idoso e sua família, como argumento que levará à possibilidade de concessão ou não do BPC.

Entre o vasto material referido nos processos de judicialização com base na Lei 8.742/93 são identificados alguns subsídios primordiais na análise das situações: os termos miserabilidade e vulnerabilidade, como vemos a seguir.

Em relação ao requisito previsto no artigo 20, § 3º da Lei 8.742/93, a orientação da Turma Nacional de Uniformização é de que "o critério objetivo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo 'per capita' não pode ser o único considerado na apuração da vulnerabilidade econômica da parte autora, devendo ser considerados outros elementos na apuração de tal requisito, principalmente aqueles elencados por ocasião do laudo socioeconômico" (TNU, PU 2007.70.50.014189-4, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13.05.2010) (caso 06:sentença).

O exemplo citado acima, referencia a valorização de que, para identificação sobre a condição do requerente, devem ser apurados outros elementos e refere o laudo pericial do assistente social.

O quadro apresentado a seguir, elenca a síntese de todos os casos analisados na pesquisa, qual a renda *per capita* (após concedidos descontos considerados pertinentes pelo juiz), a concepção de miserabilidade comprovada ou não e o resultado da sentença.

Quadro 1 - aplicação da fórmula à totalidade dos casos estudados

RENDA PER CAPITA	MISERABILIDADE				DECISÃO				TOTAL	
	Comprovada		Não Comprovada		Procedente		Improcedente		N	%
	N	%	N	%	N	%	N	%		
Sem renda	18	22,78	09	11,40	18	22,78	09	11,39	27	34,18
- de ¼ s.m.	12	15,18	07	8,86	12	15,18	07	8,86	19	24,05
¼ s.m	07	8,86	26	32,91	07	8,86	26	32,91	33	41,77
TOTAL	37	46,82	42	53,17	37	46,82	42	53,16	79	100

Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

O quadro acima apresenta a coluna da renda *per capita*, referindo-se em sem renda, menos de ¼ sm, igual ou acima, já contemplando o valor após a redução do que foi considerado plausível de desconto (idoso, PCD, despesas e PBF). Possui variações, onde observa-se que, mesmo com renda superior a ¼ sm, após o desconto, alguns casos são contemplados com parâmetro de miserabilidade comprovada. A relação dessas colunas identifica nove casos em que a renda é igual a zero e não há entendimento da miserabilidade ter sido comprovada, considerando as condições de habitação. Destaque às colunas sobre miserabilidade e decisão, onde pode-se visualizar que todos os casos que obtiveram o conceito de miserabilidade comprovada (M), foram contemplados com o resultado da sentença como procedente (BPC) à concessão do BPC, ao passo que os que tiveram miserabilidade não comprovadas (ñM) são considerados como improcedentes ao pleiteado.

Diante das análises realizadas a partir dos dados pesquisados, considera-se importante, esclarecer alguns pontos a respeito dos termos vulnerabilidade e miserabilidade e a relação do conteúdo do laudo utilizado como subsídio à sentença.

4.1.4 Vulnerabilidade x Miserabilidade

A questão da vulnerabilidade, identificada em diferentes contextos, sendo que, muitas vezes, o assistente social utiliza “vulnerabilidade social”, como que qualificando o primeiro termo, sem especificações. Alguns contextos citados denotam a que se referem e poucos são os documentos que manifestam tratar-se

de uma ou mais características (econômica, gênero, violência, dependência de terceiros, risco de saúde, habitação, miserabilidade, drogas, acesso, habitação, outros).

A palavra, por sua vez, é encontrada 25 vezes nos pareceres e/ou análises nos laudos dos assistentes sociais. Destas houve especificação para vulnerabilidade de saúde (06); vulnerabilidade econômica (03), vulnerabilidade habitacional (02 casos) e violência (01) caso. Apenas um caso contempla o conjunto de quatro dos aspectos citados, ao passo que, cinco casos possuem três modalidades associadas, dois relacionam duas delas e os demais assinalam apenas um aspecto.

A abordagem do termo vulnerabilidade, referindo-se à base legal, é citado em 53% das sentenças seguida pela associação com miserabilidade não comprovada (32 casos) e, no que tange à habitação (22 casos). O termo miserabilidade é referido em todas as 79 sentenças, mas é registrado uma única vez em laudo pericial, mostrado no exemplo a seguir:

Não há evidências de vulnerabilidade social ou miserabilidade vivenciada pela autora e seu esposo. As despesas domésticas são inferiores ao rendimento bruto do esposo da autora. A renda *per capita* excede ao dobro do valor exigido pela Lei 8742/93, para o direito ao benefício assistencial. O esposo tem aposentadoria cujo valor é superior a um salário mínimo, apesar de ter empréstimos que reduzem o valor líquido do benefício. No entanto, o casal tem apoio das filhas e dos cunhados e não enfrentam privações (caso122:laudo).

A citação acima, apresenta o único caso encontrado que referencia a palavra miserabilidade, por parte do assistente social, denotando que a condição familiar não condizia com a concessão do benefício.

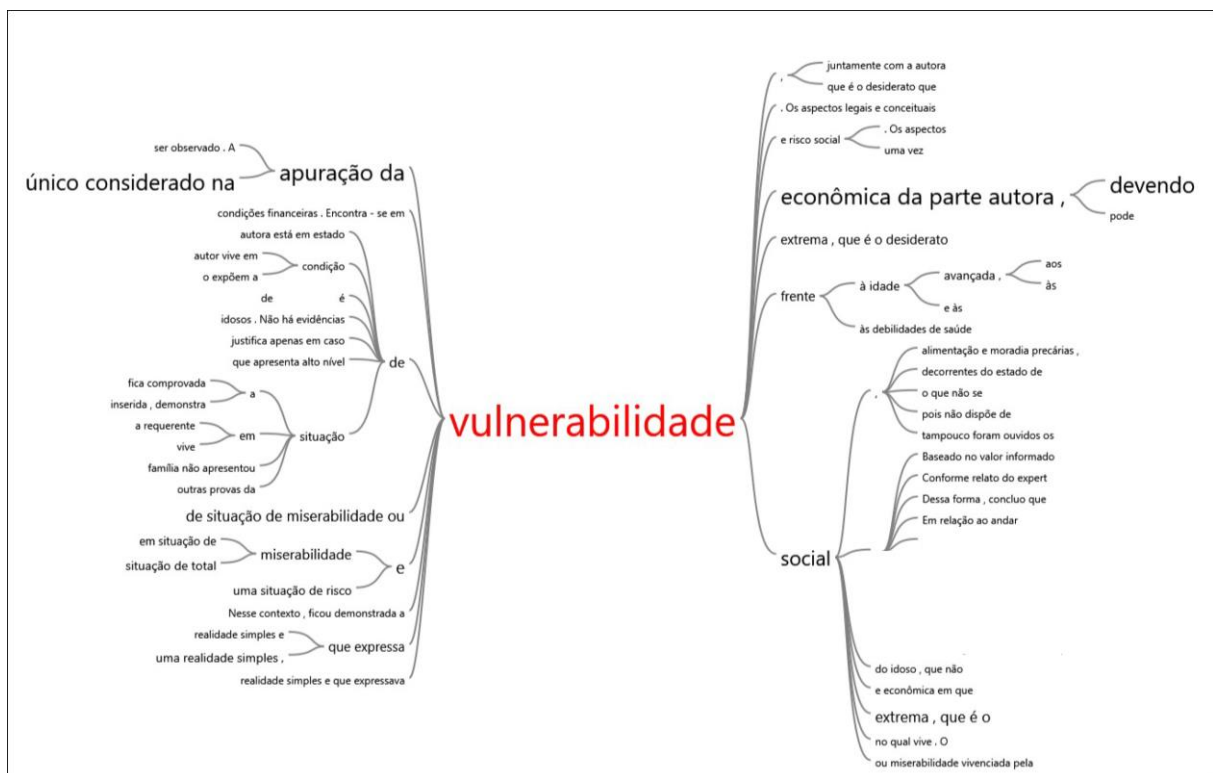
Utilizando o recurso do Programa NVivo, denominado de árvore de palavras, também chamado de árvore de associação ou de significados, objetivando este processo de análise. O recurso possibilita identificar as palavras, no caso vulnerabilidade e miserabilidade, mantendo os trechos que antecedem e procedem a mesma. A árvore de significados dá visibilidade ao contexto analisado, preservando seu sentido, sendo válida para visualizar a relevância do termo e quais relações as pessoas fazem com o termo utilizado (SPINK, 2013).

Pode-se ver, nos exemplos a seguir, na figura 1, o termo vulnerabilidade e na figura 2, relativa à miserabilidade, exatamente como se apresentaram nos textos

pesquisados. As palavras posicionadas à esquerda do termo em evidência, são as que antecedem, da mesma forma que no texto original, assim como as da direita, o que demonstram, no conjunto, o contexto. O tamanho da fonte que está escrita, significa que maior número de vezes surgiu, por isso possuem diferentes graduações as letras das palavras

A representação abaixo, contemplando os conceitos centrais: miserabilidade e vulnerabilidade, nos contextos originais, é uma qualidade do recurso da árvore de significados, servindo de apoio ao pesquisador na compreensão de questões de análise, compreendendo as maneiras pelas quais as pessoas produzem sentidos e posicionam-se nas relações sociais. Os laudos e sentenças, possuem uma riqueza de conteúdo e discurso, permeada por significados, como as identificadas abaixo. A árvore de significados traz as estruturas da ocorrência de determinados termos, como é possível ver nos exemplos abaixo:

Figura 1 - Árvore de significados – Vulnerabilidade



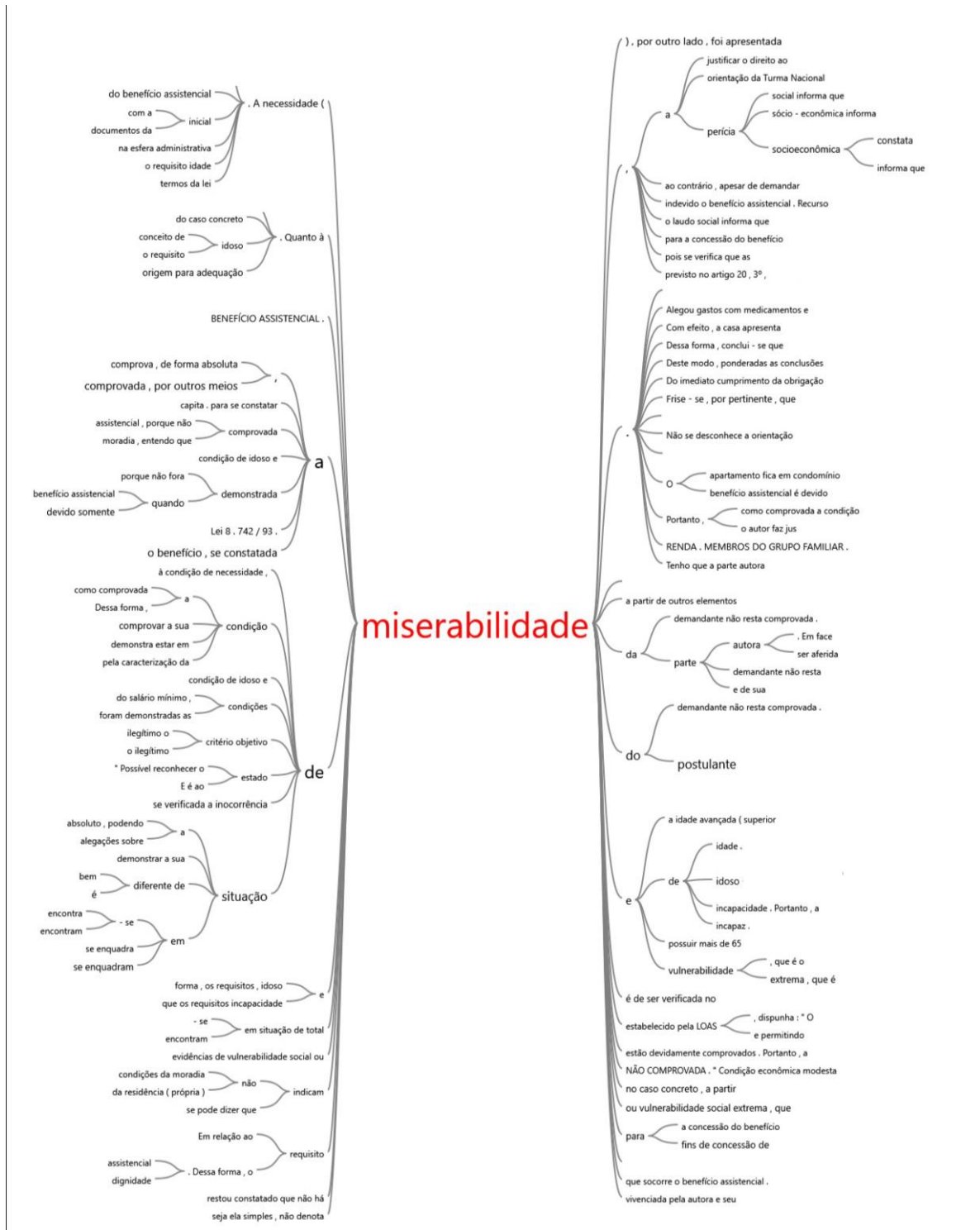
Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

Como é possível pelas associações presentes na árvore de significados, vulnerabilidade aparece constantemente associada a miserabilidade. De acordo com

a análise dos textos, a vulnerabilidade é uma "situação", ou uma "realidade", normalmente associada às questões "econômica" e financeira e "social".

No lado direito da árvore, é possível verificar um pouco como a vulnerabilidade é configurada: alimentação e moradias precárias, valores informados e relatos. Pela árvore, observa-se que a "situação de vulnerabilidade" constatada da mesma forma que demonstrada.

Figura 2 - Árvore de palavras – Miserabilidade



Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

Quando a miserabilidade é acionada como conceito, em geral aparece nas sentenças, amparada por citações da lei. Em geral aparece como “demonstrada”, “comprovada”, uma situação capaz de ser “reconhecida”. Da mesma forma, aparece associada ao conceito de “vulnerabilidade social”, que ainda é adjetivada como “extrema” em algumas situações. Quando aparece, é justificada com a citação da

questão da “idade” dos idosos. A moradia também acionada nas estruturas em que a miserabilidade aparece textualmente, sendo usada como critério para comprovação de uma situação de miserabilidade ou não.

4. 1.5 Fotos como recurso visual da perícia

A fotografia é um instrumento da perícia social apropriado de outras categorias profissionais, que a utilizam desde primórdios na função de registro e posterior interpretação da situação focalizada.

Nos quesitos encaminhados junto da nomeação do perito, consta solicitação de que as fotografias componham o laudo e alguns deles possuem ressalva, destacando a importância dada ao instrumento de prova pericial. Ainda salientam que, se não estiverem com boa qualidade de visualização, deverão ser realizadas novamente. Os termos utilizados pelos assistentes sociais citados nos laudos são: “fotos em anexo”; “fotos”, “fotografias” e “registros fotográficos”. Encontrados registros fotográficos mostrando a moradia, pessoas, documentos, medicação, rua e acesso à habitação, além de outros itens que o profissional considerou pertinente fotografar.

A análise dos registros fotográficos pelos assistentes sociais e pelos juízes levam a subsidiar argumentos variados (tanto favorável como não) contribuindo para visualização da condição de moradia e, num aspecto mais amplo, situando sobre miserabilidade. Tem-se que: os 79 casos possuem registros fotográficos na composição dos laudos. Da totalidade, somente em 18 deles não são citadas as fotografias na sentença judicial, dos quais apenas quatro casos têm miserabilidade não comprovada e o resultado improcedente. Entre as 18 sentenças que não possuem citação do registro fotográfico, 14 consideram a miserabilidade comprovada, cujo resultado é procedente para a concessão do BPC/idoso. É possível inferir, à medida que avança a leitura das sentenças, que a referência das fotografias é base relevante para argumento conclusivo, principalmente por que faz menção às características da habitação.

4.2 Laudo pericial

Laudo é o documento onde o técnico ou especialista refere suas observações e parecer, quando designado para realizar avaliação de uma situação determinada de sua área profissional. Utilizado para compor os processos judiciais, como meio de prova, não limitando os magistrados unicamente a seu conteúdo. Critérios como imparcialidade e clareza compõem o laudo, sendo considerado importante o posicionamento profissional de quem o elaborou. A análise dos laudos pesquisados, explicita a preocupação dos assistentes sociais em seguir os quesitos objetivos, postos no ato de nomeação, sendo poucos os peritos que descrevem situações além das solicitadas na designação. Os profissionais peritos relatam em seus laudos, situações financeiras, o ambiente em que vive o requerente e aspectos do contexto individual, familiar, identificando, em sua maioria, as condições de serem ou não candidatos à concessão do benefício.

4.2.1 Instrumentos

Apropriando-se do material a ser analisado, de início foi avistada a variedade de conceitos utilizados para a denominação documental dos assistentes sociais peritos a exemplo: “laudo social”; “estudo social”; laudo pericial”, “laudo de perícia social e “laudo de perícia socioeconômica”.

No cabeçalho ou apresentação do laudo, encontram-se, entre outros itens da identificação do documento, a descrição dos instrumentos utilizados para realização da perícia. Os documentos analisados apresentam, em sua maioria, o item colocado na identificação denominado “instrumentos operativos”. Entre os mais usuais estão: “análise do conteúdo processual”, “observação”, “escuta sensível”, “entrevista individual/conjunta” e “entrevista com autor/a e familiares”. No mesmo item de instrumentos operativos, em número menor, encontra-se “expressão da questão social de” referindo à situação econômica. O conceito de questão social é mais amplo que somente a referida acima, como sinônimo de situação econômica. Poucos são os casos que não indicam nenhuma das citações referidas, partindo diretamente aos quesitos solicitados pelo juiz.

Nos processos são apresentadas diversas modalidades de entrevistas sendo, em geral, efetivadas com o requerente e/ou seu familiar, no domicílio. Muitos

profissionais informam a utilização de que a entrevista foi realizada com alguns integrantes e, no laudo, verifica-se que se efetivou com outros entrevistados. Pode-se inferir que a identificação do instrumento é recortada e colada de laudos anteriores. Em relação ao conteúdo das entrevistas, há alguns relatos que descrevem relacionamentos, vínculos, postura ou reação dos requerentes e/ou familiares ante determinada situação ou tema abordado. Alguns laudos apresentam tanto equívocos de digitação quanto de formulação das frases, levando a crer que há não houve revisão documental. Pode-se questionar se estas situações refletem a formação profissional.

No relato de visita domiciliar, as observações vão além das condições e características físicas do ambiente, sendo poucos os casos de perícias realizadas fora do domicílio do requerente. São raros os registros de falta de permissão para acesso a alguma peça da casa ou manifestação de impedimento ou desconforto por parte dos moradores para visita ou registro fotográfico. Em alguns casos onde há necessidade de clarificar ou de complementar dados sobre o “modus vivendi” do requerente, o juiz solicita retorno à moradia, no sentido de esclarecer ou confirmar as informações prestadas. Identifica-se, no senso comum da população, o entendimento de ser a perícia social, na residência do requerente, uma “visita realizada para o juiz” ou “uma vista para o juiz”, cujas questões de interesse do magistrado são expressas através de quesitos.

4.2.2 Quesitos judiciais

Os laudos analisados fazem referência aos quesitos informados por ocasião da nomeação do perito, identificando-se da parte do juiz e do INSS ou da parte autora através de seu representante legal. Os quesitos do juiz normalmente são relacionados a: dados do solicitante e seus familiares; despesas e receitas, características da habitação e condições de saúde. Dentre os processos analisados, foram encontrados somente quatro casos com informações dos assistentes sociais, além dos quesitos formalizados na nomeação, verificando-se que todos foram referidas na sentença.

No intuito de seguir os objetivos da pesquisa, foram analisados quais elementos dos quesitos são subsídios do laudo e identificar quais os conteúdos do laudo são referenciados na sentença.

Com a utilização do Programa NVivo, através do registro de frequência de palavras, viu-se diversas referências ao uso do termo “quesito”. A identificação do contexto em que a palavra quesito aparece possibilitou verificar quando era apenas o uso do termo ou o conteúdo replicado. Diversos exemplos são encontrados em que o assistente social relata a situação de forma geral, no corpo do laudo, em seguida o mesmo texto copiado em resposta ao item de quesitos solicitados pelo juiz; repetindo no parecer e, muitas outras, ainda reproduzindo para o INSS e/ou parte autora o mesmo conteúdo, com repetição das informações, a exemplo, em relação às condições de habitação, sem acréscimo ou supressão no texto (caso 105:laudo).

4.2.3 Perícias

Perícia, termo destacado por tratar-se da nomenclatura do eixo gerador do trabalho desenvolvido pelo perito, no caso o assistentes social, com diferentes denominações usadas para abordar situação socioeconômica.

Abaixo, a nuvem de palavras apresenta as denominações utilizadas para referir o mesmo documento.

Figura 3 - Nuvem de palavras com as denominações do laudo



Demonstrado no gráfico, todos as denominações dos documentos apresentados pelos peritos assistentes sociais. Laudo Pericial é o termo utilizado em 45 casos, seguido por Laudo de Perícia Social (13); Laudo Social (08); Laudo Pericial Socioeconômico (07); Perícia Socioeconômica (04), Estudo Social (01) e, sem denominação em um caso.

Os assistentes sociais se expressam, de forma diferenciada, não só na nomenclatura, como na maneira de registrar o conteúdo do laudo; de responder aos quesitos solicitados, na forma de escrever, de concluir e de apresentar o documento pericial.

Com as diversas categorias para análise, destaca-se a questão relativa ao posicionamento do profissional ante a situação demandada expressa nos itens de análise e parecer, assim denominados pela grande parte dos peritos nos casos pesquisados. O tema perícia, em foco desde o início da proposta da pesquisa, manteve-se na busca de identificar a contribuição do laudo pericial na sentença.

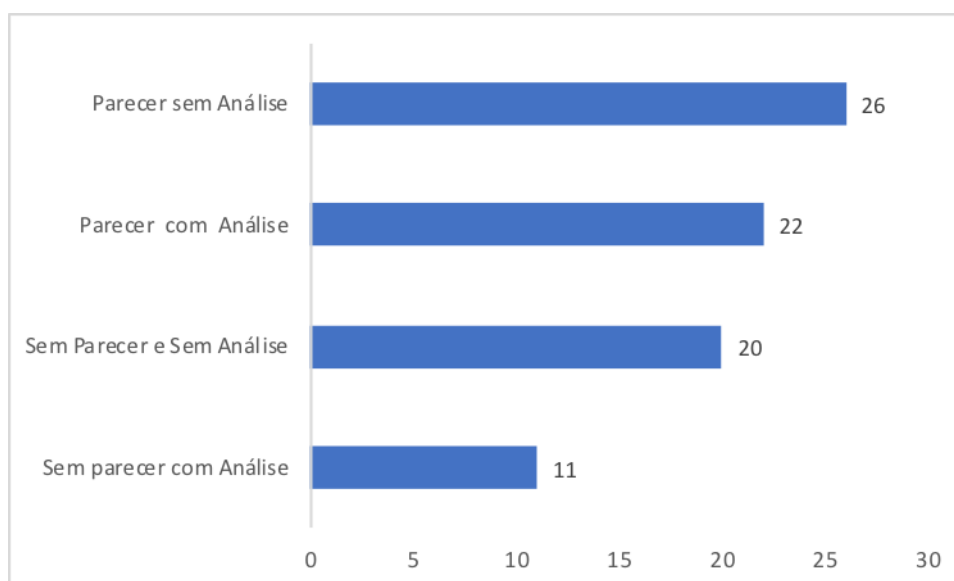
A seguir, são salientadas as categorias de análise e/ou parecer social, com base nos laudos dos peritos.

4.2.3.1 Análise e/ou Parecer Social

É senso comum, encontrado junto à população em geral, que a judicialização e o parecer do assistente social contribuem para a concessão do BPC. Desperta interesse, nas leituras dos laudos e sentenças o que procede dessa versão. Em alguns laudos, foi preciso uma análise mais aprofundada para saber se o parecer era favorável ou não à solicitação do benefício, por falta de objetividade no texto.

Sob o título análise e/ou parecer social, foram agrupadas as sínteses presentes nos laudos contendo posicionamentos do assistente social. O gráfico apresenta dados sobre a presença ou não de parecer e/ou análise do assistente social nos laudos analisados:

Gráfico 9 - Presença de análise e/ou parecer



Fonte: processos judiciais pesquisados junto ao TRF-4 com sentenças proferidas em 2017

Nos laudos foram encontrados 42 (53,16%) de posicionamentos favoráveis ao BPC, por parte dos peritos. Somente quatro (5,06%) tiveram parecer não favorável; enquanto 20 (25,31%) estavam sem parecer e sem análise e 13 (16,45%) traziam parecer sem análise ou sem parecer e com análise. A seguir, alguns exemplos de casos com respectivo parecer e/ou análise:

1. Composto por dois laudos, sendo um complementar. O assistente social não obteve toda informação nem acesso a alguns cômodos da casa na primeira visita. Juiz solicitou laudo complementar. Inicialmente, para categorização na pesquisa, havia sido classificado que, mesmo sem posicionamento claro do profissional, denotava ser não favorável. Porém, como cada etapa foi exaustivamente revista, importante retomar e ver especialmente casos similares em agrupamento, denominado, posteriormente de sem posicionamento profissional conclusivo (caso 132:laudo).

2. Perito coloca no mesmo item situação socioeconômica e parecer (ou análise). Descreve, sem posicionar-se a respeito e considerado favorável, até a criação do item sem posicionamento profissional conclusivo. Neste caso, observa-se a expressão, por parte do perito, de um mesmo item chamado por ele de: “Síntese da Situação Socioeconômica e Parecer” (caso 168:laudo).

3. Relata situação de trabalho do requerente e sem condições de manter-se. Primeiramente surgiu dúvida, mas como não está sintetizada a conclusão, colocada na categoria dos sem posicionamento profissional, no caminho do pensamento sobre a questão do objetivo de a perícia ser a concessão ou não do BPC e não somente avaliação socioeconômica (caso 17:laudo).

4. Coloca no mesmo item situação socioeconômica e análise. Descreve situação de saúde, inclusive com citações da usuária, mas perito não se posiciona. Primeiramente identificado como favorável, porém modificado à medida de criação do item sem posicionamento profissional conclusivo. O profissional identifica o mesmo item: “Síntese da Situação Socioeconômica e Parecer” (caso 228:laudo).

5. O assistente social refere “Síntese da situação socioeconômica e Parecer” e, na revisão do material, observado que não há opinião profissional, apenas resumo do que já havia citado em quesitos anteriores, chamando atenção à denominação colocada pelo profissional (caso 168:laudo).

6. Entende-se demasiada explicação descritiva no corpo do laudo. Inicialmente interpretada como que favorável, porém com a atenção constante e

revisão, integrou o item sem posicionamento profissional, pois foi considerado que faltou objetividade, inconclusivo e sem indicativo de concessão ou não (caso 99:laudo).

7. Parecer favorável, colocado no meio de extensa explicação por parte do perito (caso 87:laudo).

8. O documento escrito pelo perito apresenta forma contraditória, quando descrito que não possui renda, mas a obtém de seu trabalho com faxinas: análise/parecer:

(...) a autora é idosa, portadora de diabetes, pedra na vesícula, tem dores nas articulações, que a impede de laborar. Autora relata que trabalha como diarista, dois dias no mês, na mesma família a muitos anos (não deixou este trabalho por necessidade financeira). (...) Quanto à situação socioeconômica da autora, é possível concluir que a mesma, não possui renda e sobrevive de faxina duas vezes ao mês, que ela própria realiza e do benefício do idoso recebido pelo seu marido, não sendo este valor, suficiente para cobrir todas as necessidades básicas de sobrevivência da família (caso 17:laudo).

9- Exemplo de um único caso em que o assistente social considera não favorável e juiz julga procedente à concessão. Existem divergências, porém na maioria dos casos, tratam de laudo social favorável e, mesmo ponderando aspectos do conteúdo pericial, vê-se sentenças com resultado improcedente.

Os 20 laudos sem parecer e/ou análise, no final do texto respondem aos quesitos solicitados, e colocam a data. Alguns profissionais manifestam-se colocando “nada a declarar, subscrevo [...]”, e ainda, outros terminam com os quesitos e um ponto final, apenas assinando.

Analisando o material pesquisado, tem-se que a utilização denominada de avaliação socioeconômica é a mais ampla, porém os registros documentais dos peritos detêm-se ao primeiro aspecto e não concluem se o assistente social entende se a situação está nos critérios ou requer alguma informação complementar para ser possível candidatar-se ao BPC ou não. A clareza na comunicação, tendo a base no que está preconizado pela LOAS, somada às condições expostas, parece ser imprescindível para compor o posicionamento do assistente social perito. Além desses, a reflexão sobre uso do documento, com base em critérios éticos e técnicos ampliando a consciência da importância da análise e, diferentemente do parecer, onde o profissional, sucintamente manifesta seu posicionamento, sem ser de senso comum ou imparcial, mas conclusivo (caso 112:laudo).

4.3 Sentença

As sentenças dos processos possuem diversas referências legais, das quais destaca-se as com maior frequência e relacionadas ao tema da dissertação. A seguir, alguns exemplos de argumentos judiciais disponibilizados em diferentes datas de publicação, com origem em três regiões do TRF (1ª, 2ª e 4ª), os quais abordam os destacados temas: miserabilidade e renda.

Do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em uma jurisprudência de 2013: são encontradas as referências de que $\frac{1}{4}$ sm não é suficiente para prover com dignidade ao idoso e de que o legislador não exclui outras formas para verificação das condições de miserabilidade. Também o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em uma jurisprudência com data de 19/12/2008, apresenta argumento sobre a comprovação de miserabilidade, que o critério objetivo de renda nem sempre pode derivar de interpretação literal da lei, mas pode ser apresentada por outras provas, como documentos e depoimento pessoal.

De igual forma, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região publicou jurisprudência em 29 de março de 2010, onde expressa que, para avaliação da miserabilidade da família é preciso considerar as peculiaridades do caso concreto, referindo despesas decorrentes dos gastos com medicação, alimentos, moradia, tratamento médico, entre outros, como os necessários cuidados com a parte autora, em razão de sua deficiência, incapacidade ou avançada idade como fatores relevantes da situação econômica da família. Em jurisprudência de 13 de julho de 2005, o mesmo TRF-4 define que o critério objetivo do limite de renda, pode ser excedido, mediante justificativa.

Observa-se que nos últimos oito anos, a compreensão sobre os critérios para concessão do BPC é questionada por parte dos magistrados, considerando a realidade vivida pelo requerente, entre eles o parâmetro da renda e despesa, os agravos de saúde e habitação e os critérios de miserabilidade. Jurisprudências encontradas em 34 sentenças demonstram as reflexões, os posicionamentos e a determinação por parte de alguns magistrados na interpretação dos critérios de miserabilidade na análise de concessão do BPC/idosos.

Em todas as sentenças há referência à LOAS e ao Estatuto do idoso (art. 34 da Lei 10.741/2003). Após dez anos de promulgação da Lei 8742/93, que visa o benefício para pessoas com deficiência e idosos, a publicação da Lei 10.741/2003

ratifica atender à população com faixa etária avançada. Intenciona observar as condições peculiares vividas por famílias compostas por mais de um idoso, salientando o cuidado e respeitando as condições de cada situação em particular, conhecendo origem da remuneração que porventura algum dos idosos possuir, podendo haver exclusão daquele valor no cômputo geral do grupo, como vê-se: “excluir do cálculo da renda familiar o benefício concedido a qualquer membro da família no valor de um salário mínimo” (caso 132:sentença).

O Decreto nº 1.744/95, artigo 6º, inciso II é citado diversas vezes pelos magistrados e demarca a necessidade de comprovação da condição de renda *per capita* ser inferior a ¼ sm.

As sentenças referem a renda, mesmo que usem outros termos como “hipossuficiência”, “[...] sem condições de se sustentar nem de ter supridas suas necessidades vitais pela família [...]”, “[...] analisando as informações prestadas no laudo, percebe-se que o autor vive em condição de vulnerabilidade social, pois não dispõe de recursos para a própria subsistência” (caso 193: sentença), ou “[...] visto que os respectivos rendimentos, por certo, sequer são suficientes para a sua manutenção em condições dignas [...]” (caso 99:sentença).

As sentenças demonstram divergências de entendimentos, no sentido de flexibilização do critério objetivo da renda compreendendo que possa haver avaliação sem limitação financeira como a estipulada de inferior a ¼ sm, não excluindo outros elementos de prova e que informe sobre condição socioeconômica do requerente e família, valendo-se, para apuração, o que é elencado nos laudos socioeconômicos.

Nas sentenças, a condição de miserabilidade é identificada tanto quando a renda *per capita* é superior aos parâmetros da Lei, quanto quando o valor é menor de ¼ salário mínimo, que pode ser exemplificado no trecho abaixo.

[...] Contudo, em recente decisão, a Turma Nacional de Uniformização assentou que a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo não comprova, de forma absoluta, a miserabilidade para fins de concessão de benefício assistencial [...] (caso125:sentença).

A “Súmula 11” é referida em 45% dos casos analisados que relatam que a renda *per capita* superior a ¼ sm “não impede concessão do benefício assistencial, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante” (caso 164:sentença), que tem seu argumento complementado na “Súmula 42” quando

aponta a não exclusão de outros meios de prova, em que trazem a possibilidade de ampliação do espectro da situação socioeconômica do requerente e sua família.

No viés de conhecer os fundamentos junto aos processos de judicialização do BPC, encontrada a afirmação de qual é a competência do magistrado para tal, levando em consideração a análise e demais fatores daquele caso:

Desse modo, resta pacificado o entendimento de que compete ao juiz, ao analisar o caso concreto, concluir pela condição de necessitado do requerente, partindo de outros elementos que não a renda per capita e, por conseguinte, conceder o benefício, se constatada a miserabilidade (caso 163:sentença).

Para exemplificar, tem-se, a seguir informações obtidas da análise do laudo pericial e, na sequência, destacamos parcela da sentença, do mesmo caso.

O caso 25 trata de um casal de idosos, com limitações devido sequelas de acidente vascular cerebral, ambos dependentes de cuidados de familiares e cuidadores externos. O esposo da autora, idoso, também dependente, recebe aposentadoria acima de um salário mínimo e residem em moradia própria. Estão detalhados valores, entre outros, com despesas domésticas; manutenção de condições de saúde do casal; medicação; fraldas e deslocamentos. Informa o perito que “[...] mesmo com o ingresso financeiro pela ajuda das filhas, o montante arrecadado é inferior, não conseguindo atender ao total de despesas fixas e especiais do casal de idosos” (caso 25:laudo).

SENTENÇA: “Quanto à miserabilidade, a perícia socioeconômica constata que a autora não possui renda mensal, reside com cônjuge, mantém-se com a aposentadoria do esposo, no valor de R\$ 1.874,00. Já em relação a residência, está localizada em zona urbana, que dispõe de serviços essenciais como transporte coletivo, comércio, saúde e segurança pública, construída em terreno próprio, de construção mista e mobília em bom estado de conservação. Assim, consoante registro fotográfico, conclui-se que as condições de moradia são boas. Dessa forma, a condição de miserabilidade da demandante não resta comprovada. Em que pese a autora não possua renda e a renda do cônjuge não seja suficiente para as despesas, não se pode confundir condição econômica modesta com situação de necessidade, pois ela pode contar com a ajuda da família, para suprir suas necessidades básicas, como já é feito pelas filhas, não restando demonstrada situação de risco social que justifique a concessão do benefício assistencial. Desse modo, o benefício assistencial é devido somente quando demonstrada a miserabilidade do postulante. A inexistência de renda própria, por si só, não enseja o recebimento do benefício. Nesse sentido, o seguinte julgado: EMENTA: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. RENDA. MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. O benefício é devido àquele que não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, nos termos do artigo 20 da Lei 8.742/93. A miserabilidade é de ser verificada no caso

concreto. Assim, mesmo ante eventual inexistência de renda declarada o benefício assistencial pode deixar de ser concedido, se verificada a inoportunidade de miserabilidade no caso concreto, a partir do laudo assistencial, porquanto verificado que a parte requerente é provida por sua família... .. Portanto, a parte autora não faz jus ao benefício (caso 25:sentença).

O caso citado acima, tem, na análise do perito, a descrição das condições socioeconômicas e, na sentença, o juiz entende, na sua competência, que a situação não se caracterizava com miserabilidade. Observa-se que, mesmo com informações a respeito da necessidade de cuidados especiais com a saúde do casal, não foi efetivado desconto de 01 sm devido à idade dos moradores, cuja renda *per capita* ficaria em $\frac{1}{2}$ sm, sendo destacadas domésticas, medicação e cuidadores. O texto sentencial não traz a informação sobre desconto de idosos, considerando renda superior a $\frac{1}{4}$ sm, há auxílio da família e que não é identificada a ocorrência de miserabilidade.

É feita distinção, por parte dos magistrados, entre pobreza, miserabilidade e situação de necessidade, como vistas abaixo:

Condição econômica modesta não equivale à condição de necessidade, de miserabilidade, a justificar o direito ao benefício assistencial" (TRF 3ª Região)... "Possível reconhecer o estado de miserabilidade a partir de outros elementos socioeconômicos. Esta condição, todavia, pode ser demonstrada também pelo conjunto probatório dos autos. Não há que se confundir pobreza com miséria. Miséria é condição de pobreza extrema, indigência, penúria. E é ao estado de miserabilidade que socorre o benefício assistencial." (TRF 4ª Região). Tendo em vista que no laudo sociológico restou constatado que não há miserabilidade, indevido o benefício assistencial. Recurso improvido (caso 103:sentença).

Acima, demonstrada a possibilidade de ocorrer divergência conceitual sobre situação real do requerente do BPC, podendo ter esclarecimento a partir de elementos socioeconômicos referidos no laudo pericial. A citação abaixo, apresenta o tema da flexibilização.

Demonstrada a divergência de entendimento entre o acórdão recorrido - no sentido de que a flexibilização do requisito objetivo para a aferição da carência econômica somente é possível nos casos em que a renda familiar *per capita* não ultrapasse $\frac{1}{2}$ salário-mínimo - e a decisão paradigma, segundo a qual é possível a flexibilização do critério objetivo, sem qualquer limitação de renda (caso 152:sentença).

A flexibilização para a renda *per capita* de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo é referenciada em 21 sentenças.

4.4 Argumentos sentenciais usados para decisão

A presença ou ausência da condição de miserabilidade é essencial para a decisão do juiz em conceder ou não o benefício. Em todas as sentenças de concessão do BPC consta que a miserabilidade está comprovada independentemente do valor *per capita* ser inferior ou superior ao parâmetro de ¼ s.m. A condição de moradia foi identificada como fundamental para a comprovação da condição de miserabilidade. A análise da moradia é feita pelo detalhamento descrito das condicionais habitacionais e pelas fotografias acostadas no laudo.

Contemplando todos os processos, primeiramente, foram analisados os pareceres dos peritos, se favorável/não favorável e resultado da sentença procedente/improcedente. Posteriormente identificadas as situações de vulnerabilidade e o resultado da sentença.

Com o questionamento de compreender aspectos de subjetividade dos profissionais nos laudos e sentenças mediante os parâmetros objetivos como: corte de renda e quesitos solicitados, chega-se à fórmula. Criada pela pesquisadora, e encaminhada, sem legenda, ao orientador, que tece o comentário: “isso é grego?”. Foi denominado, a partir de então, pela autora, de “quadro grego” e está apresentado a seguir.

Quadro 2 - Quadro Grego: Fórmula de renda e miserabilidade

+R ãM = ãBPC	+R M = BPC
-R ãM = ãBPC	-R M = BPC
<p>Onde:</p> <p>+ R = Renda superior a ¼ sm</p> <p>- R = renda Inferior a ¼ sm</p> <p>ã M = Miserabilidade não comprovada</p> <p>M = Miserabilidade Comprovada</p> <p>ã BPC –BPC não concedido</p> <p>BPC = BPC concedido</p>	

Fonte: Elaborado pela autora

Todos os casos foram distribuídos, classificados e analisados de acordo aos critérios e subdivisões de renda (+ R = renda superior ou - R = inferior a $\frac{1}{4}$ sm), miserabilidade (M = miserabilidade comprovada ou ã M = não comprovada) e resultado sobre concessão (BPC = concedido ou ã BPC = não concedido).

Os quadrantes do Quadro Grego estão assim dispostos:

- quadrante superior esquerdo (+R ãM = ãBPC), todos os casos com renda superior a $\frac{1}{4}$ salário mínimo, miséria não comprovada, resultando em não concessão do BPC;

- quadrante superior direito: (+R M = BPC), todos os casos com renda superior a $\frac{1}{4}$ salário mínimo, miséria comprovada, resultando em concessão do BPC;

- quadrante inferior esquerdo: (-R ãM = ãBPC), todos os casos com renda inferior a $\frac{1}{4}$ salário mínimo, miséria não comprovada, resultando em não concessão do BPC;

- quadrante inferior direito: (-R M = BPC), todos os casos com renda inferior a $\frac{1}{4}$ salário mínimo, miséria comprovada, resultando em concessão do BPC.

A experiência demonstrou que, mesmo seguindo a metodologia de pesquisa adequada, com orientação, sempre há espaço para construção e a criatividade do pesquisador. O quadro grego oportunizou sua aplicação no estudo das sentenças e levou a formular novos entendimentos, sistematizando-os, pois, em vez de tabelas no Excel, listas, recorta, copia e cola, expunha todos os dados em quadrantes e com sua visualização que, no pensar da pesquisadora, podem ocorrer menos equívocos. Salve o quadro grego!!

A reflexão leva a pensar no aspecto sobre argumento de subjetividade tanto do assistente social como do juiz e a contribuição para escolha e ampliação dos parâmetros estabelecidos para análise da situação. É mister conhecermos os critérios (objetivos e subjetivos) que levam os profissionais peritos e os magistrados a contribuírem para a equação ou fórmula.

Em síntese, mediante a pesquisa e a análise dos dados, leva a crer que a miserabilidade, se comprovada, independente da renda, é igual à concessão BPC, isto é, procedente.

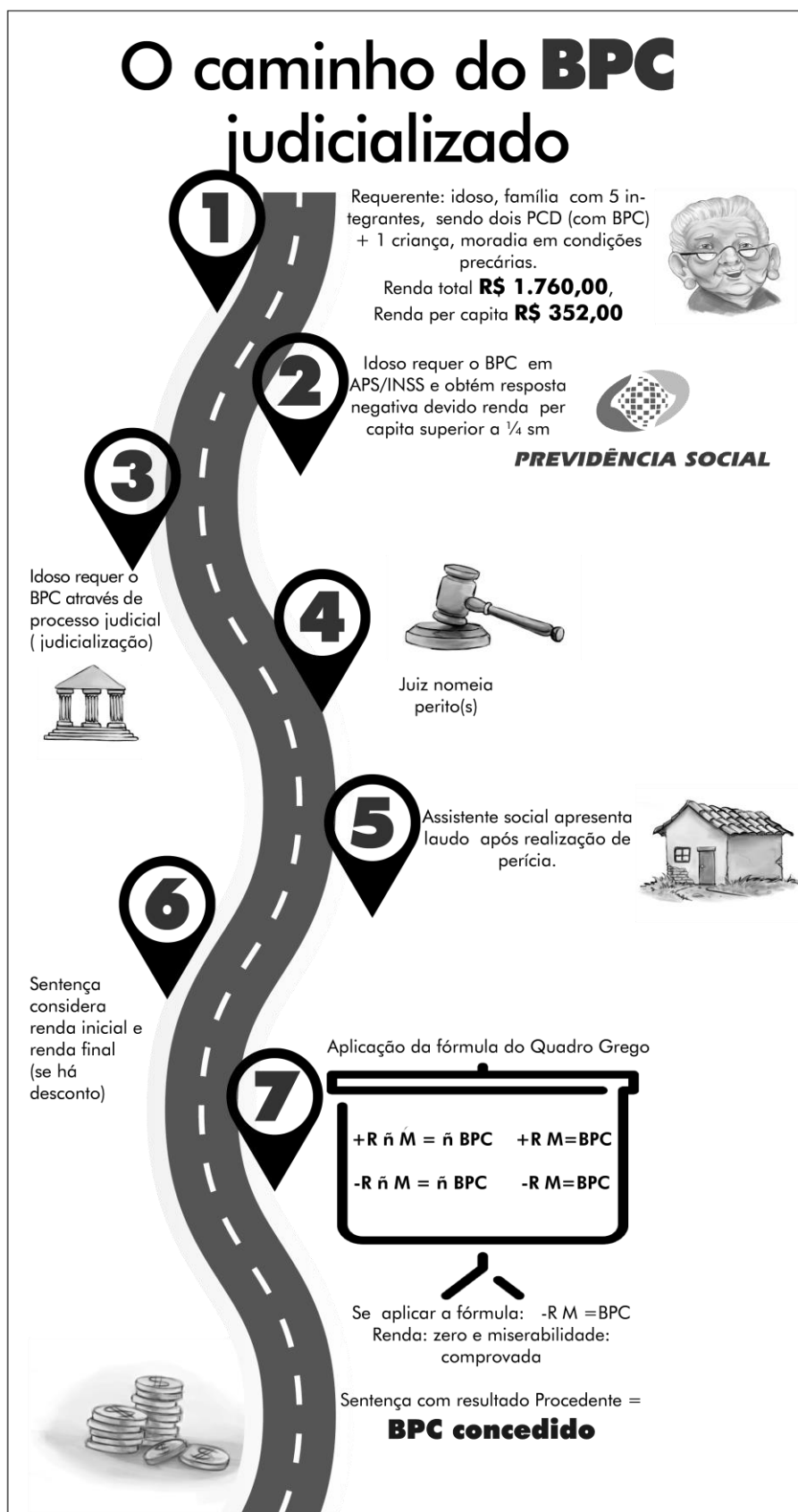
Apresenta-se o caso 157, abaixo, onde identifica-se pontos observados na pesquisa. Primeiramente, tem-se análise e parecer do laudo pericial do assistente

social e, num segundo momento, partes da sentença respectiva. Nesse processo, o laudo do assistente social possuía análise e parecer, onde o perito escreve sobre renda, moradia e integrantes da família, sem utilizar os termos vulnerabilidade ou miserabilidade, referindo condições precárias de habitação, com renda superior e família composta por idoso, pessoa com deficiência e criança.

Na sentença do respectivo caso, o juiz considera o conteúdo, refere e cita o laudo pericial sobre as condições de moradia e composição familiar. A renda *per capita* foi identificada como superior, estando pouco acima do critério de um 1/4 do salário mínimo (R\$ 234,25). Pela descrição, a família possui, além do idoso requerente, dois filhos beneficiários de BPC. O magistrado manifesta que seja descontado o valor recebido através de benefício (PCD), alterando o valor da renda, inicialmente identificada como superior e, ao final, passa a ser zero. Em relação à base legal, aborda que o parâmetro objetivo de $\frac{1}{4}$ sm não seja o único critério e sejam considerados outros elementos, inclusive aqueles elencados no laudo socioeconômico. Ao final da sentença, o magistrado, mesmo utilizando a legislação que cita o termo vulnerabilidade, traz em seu registro a compreensão que foram demonstradas as condições de miserabilidade e ser pessoa idosa, deferindo o pedido de concessão do BPC.

Abaixo, na Figura 4, está demonstrado todo o trajeto da judicialização do caso 157 e aplicação da fórmula desenvolvida:

Figura 4 - exemplo de aplicação da fórmula desenvolvida



Fonte: conteúdo da autora, com infográfico de Paula Coruja e ilustrações de Vinícius Dullius

Retomando o raciocínio exposto na ilustração acima, em conjugação com a fórmula, tem-se o exemplo da situação descrita resumidamente:

- a) Idoso, família com cinco integrantes, sendo dois PCD (com BPC) e uma criança, moradia em condições precárias. Renda: R\$1.760,00, e *per capita* de R\$ 352,00
- b) Idoso solicita BPC em uma APS (INSS), obtendo resposta negativa diante da renda ser acima do critério da LOAS/93.
- c) O idoso busca o BPC ingressando com processo judicial, apresentando os documentos pertinentes.
- d) No transcorrer do processo judicial, o juiz nomeia o perito assistente social à elaboração de laudo que contextualize a realidade socioeconômica do requerente, podendo ser acrescido de quesitos por parte do juízo, do INSS e/ou da parte autora.
- e) Laudo pericial é inserido no processo judicial.
- f) Sentença para resolução sobre mérito de concessão do BPC/idoso solicitado, mediante subsídios: critérios de renda familiar e *per capita* avaliação sobre possíveis descontos; condições de habitação; informações obtidas no laudo social e demais documentos inclusos no processo e consideração do magistrado a respeito da miserabilidade do requerente (se comprovada ou não), são considerações importantes para compor o resultado final: procedente (deferido) ou improcedente (indeferido).

Ao olhar com mais acuidade o material, surgia necessidade de expansão e quantificação entre os casos, evidenciando comparações e aproximando-se da compreensão de um critério que se desvelava, tanto nos laudos, como nas sentenças: a subjetividade. Quais são os elementos objetivos e subjetivos que levam à elaboração do laudo técnico que subsidia sentença? Qual fidelidade à real situação? O que de humanidade é tocada e afetada em cada um (perito e magistrado) para somar ou, ainda, argumentar de forma a elencar outros itens ou considerações além do parâmetro de renda?

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O CAMINHO PERCORRIDO VIRA ESTRADA

*(...) Veja como são as coisas, companheiro
Hoje canto esta milonga orientao
Veja como são as coisas, companheiro
Na esquina onde os ventos mudam a direção (...)*
Bebeto Alves e Humberto Gessinger, Milonga Orientao

Há momentos, nos diversos percursos e propósitos, que se encontram curvas, surpresas e entroncamento e este é um deles. Algumas frases, provérbios, músicas, lembranças são nossos companheiros no trajeto da vida que, variam em intensidade, mas marcam presença pelos seus significados, em momentos peculiares. Há algum tempo, acompanha-me uma questão que, diante da dúvida de que caminho seguir sugere perguntar-se: “esse caminho tem coração?” (Castaneda,1976). Nenhum caminho traz certeza, mas se tem coração, tem significado e vale a pena ser vivenciado.

Traçar o caminho do mestrado, após experiência acumulada como assistente social e perita, é um desafio. Transitar sobre perícias, judicialização, laudos e sentenças outro desafio. Mas posso afirmar que, tem coração e significado. Assim, identificar quais são os elementos que compõe os laudos elaborados pelos assistentes sociais presentes nas sentenças proferidas nos processos de judicialização do BPC/idoso é caminho escolhido seguindo o propósito.

Considera-se que a pesquisa realizada revela informações preciosas sobre a conexão de critérios, significados e sujeitos envolvidos no processo de judicialização. A relação entre a) as pessoas idosas que requerem o benefício assistencial ingressando via judicial como garantia de direito, b) o profissional de Serviço Social que realiza perícia no domicílio do solicitante e c) o juiz, que aprecia os dados dos idosos e suas famílias, considerando os registros nos laudos sociais e a legislação a respeito.

Neste processo deve ter-se presente o contraditório, o debate e o enfrentamento da realidade vivenciada, e demonstrar, com elementos das dimensões técnico-operativas, ético-políticas e teórico-metodológicas, a possibilidade de transformações nas áreas acadêmicas, da Assistência, Jurídica e das Políticas Sociais. Considera-se que o material analisado possibilitou a visualização da efetiva contribuição do laudo dos Assistentes Sociais nas sentenças,

compreensão e significação de aspectos objetivos e subjetivos que compõem a análise da solicitação do BPC/idoso.

Para responder às questões norteadoras da pesquisa, foram percorridos os processos judiciais buscando conhecer os elementos constitutivos utilizados pelo assistente social na elaboração do laudo e a contribuição desse na formulação da sentença respectiva, conhecendo quais referências legais embasavam os argumentos.

Em diversos casos pesquisados, verifica-se que o juiz, mesmo com critérios apoiados na legislação, busca nos dados apresentados no laudo algum fator que possa caracterizar o direito à concessão ou, ante o apresentado, considera que não condiz com o benefício e argumenta, muitas vezes, ampliando o entendimento levando a jurisprudências e acórdãos.

Tanto os assistentes sociais como os magistrados manifestam seus posicionamentos, de forma explícita ou não. Ressalta-se a importância na elaboração e contribuição do laudo social, para que possa haver maior qualificação: na decisão do magistrado, junto à categoria profissional, à população e na trajetória das Políticas Sociais.

O laudo pericial é um documento profissional, utilizado como parte de processo judicial. Na perspectiva da pesquisadora é imprescindível valorizar tal instrumento e posicionar-se tecnicamente ante a situação exposta. No material analisado, tem-se que, para além de possíveis equívocos, tanto de digitação quanto de forma de escrever, seja também importante a revisão documental. Dois questionamentos são feitos a partir destas considerações: a) a construção do laudo reflete a formação profissional dos assistentes sociais? b) Qual o objetivo do laudo para os peritos assistentes sociais?

O processo de pesquisa durante o mestrado é de formação. Não apenas de um aprendizado sobre novas disciplinas, mas da formação como pesquisadora. Assim, foi necessária uma mudança de postura, com um objeto empírico que era tão familiar por fazer parte do dia a dia como perita. Um exercício de mudança de olhar. Mas um olhar afetado, no sentido em que Martin-Barbero (2004, p.25) reflete as palavras de Gramsci: “‘só investigamos aquilo que nos afeta’, e afetar vem de afeto”. Ao empreender esta pesquisa, o deixar-se afetar ocorreu a cada leitura de laudo e sentença, a cada história retratada e destino decidido para conseguir compreender

as características e o papel do trabalho do perito ao avaliar a situação de uma parcela da população considerada vulnerável.

Confirma-se assim que, com qualificação, ocorre a reflexão constante, a exemplo da conexão com vivência contínua com as perícias realizadas pela autora, que contribuíram para um diferenciado olhar ao material pesquisado.

Uma das constatações, não só pela pesquisa, mas pelo próprio trabalho da autora como perita, é de que a realidade do requerente está muito distante das sedes dos tribunais e dos computadores que escrevem os conteúdos processuais. Porém, ousa-se comentar que a questão do distanciamento e do espaço físico chega a ser superado e redimensionado quando, com presença e envolvimento profissional, independente das dimensões concretas, é percebida a tradução e dedicação que alguns peritos e magistrados colocam para a defesa de seus argumentos com tamanha habilidade ética, demonstrando seriedade na exposição da situação analisada, no descrever a realidade e no posicionamento do que é registrado e tornado público, não só para o requerente, sua família mas, principalmente, para que possa-se continuar a contribuir ao que acredita-se.

Ao refletir sobre o processo da pesquisa, à medida que se aprofundou nos conteúdos dos laudos e sentença dos casos pesquisados, surgia a inquietação de buscar compreender como poderia ser construída uma referência para o resultado objetivo, tendo já identificadas como base do argumento da miserabilidade, a renda *per capita* e condições de moradia, para os magistrados.

Com o tempo, acúmulo pessoal e profissional, em relação ao tema objeto desta dissertação, a criação do denominado “quadro grego”, bem como de quadros e gráficos, foi considerada valiosa peça na construção e interpretação da pesquisa, que, de forma sintética foi apresentada. Fez-se diversos movimentos de registros, reflexões, confirmação, acertos e correções dos dados para posterior análise. Assim, reitera-se que, além da formalidade e fundamentos seguindo critérios metodológicos acadêmicos, há espaço para criação que, pode ocorrer, quando há questionamentos, empenho e apoio, tanto do pesquisador, como orientador que passa a ser partícipe da pesquisa, inclusive batizando o nome de algum material criativo.

A pesquisa proporciona questionamentos e criação de conexões para chegar-se à maior compreensão da trajetória do desenvolvimento do tema. Estudando e analisando os processos, chega-se à criação das fórmulas que fizeram a diferença

no entendimento das relações sobre renda, miserabilidade e resolução da sentença. Ante isso, surge a reflexão sobre a subjetividade aplicada à realidade objetiva. Assim, é mister conhecermos os critérios (objetivos e subjetivos) que levam os profissionais peritos assistentes sociais e magistrados a contribuir para a fórmula, compreendida pela autora, como síntese no Quadro Grego.

O desenvolvimento e aplicação da fórmula sintetiza a relação dos argumentos e subjetividades com o resultado objetivo do processo de solicitação do BPC. Compreende-se que os resultados verificados na pesquisa podem contribuir não só para a reflexão sobre os laudos periciais em vista das sentenças, mas na formação e qualificação dos profissionais de Serviço Social e aprimoramento do teor formulado.

De forma individualizada, sem caráter de agregação aos inúmeros casos na mesma condição ou similares, não identificando-se como um coletivo de pessoas idosas em busca do que acreditam ser garantia de direitos. Impossível desconsiderar o contexto de vida dessa população e como exerce influência sobre as maneiras como se veem, se identificam, se posicionam e se expressam no âmbito social.

Os profissionais, as organizações e o poder público, quando se omitem ou recuam em seu papel de proteção social contribuem na criação, reprodução ou perpetuação de situações de desigualdade no acesso às políticas e serviços, e não contribuição à consciência sobre condições de vida das populações em contextos com escancarada expressão das vulnerabilidades e precarizações. A que distância se está desta realidade?

A efetiva contribuição do laudo dos peritos assistentes sociais nas sentenças, amplia e visibiliza as condições de vida dos idosos requerentes e suas famílias. Há diversidade nos registros e a não existência de parâmetros por parte dos assistentes sociais que, mesmo tendo como critério a contemplação de quesitos apresentados, sejam do juiz, INSS e/ou parte autora, na maioria das vezes, limitam-se a respondê-los. Partindo do princípio de que todos profissionais possuem a formação acadêmica básica e de tratar-se de um documento usual aos assistentes sociais peritos que tem o objetivo de analisar a situação exposta, ser orientada pelos mesmos quesitos, surpreende tanta diferenciação na confecção dos laudos. Torna-se fator preponderante para estudos na questão de elaboração de eixos sobre o assunto, seja na formação, no entendimento da relevância do documento como expressão do

profissional sobre a realidade estudada, na contribuição para a profissão ou ao campo a que se destina, no caso estudado, o Poder Judiciário e a Assistência Social.

A judicialização, além de ser uma forma de acesso a um direito da população, demonstra que os profissionais, em diversas instâncias, quando engajados em soluções não somente da situação apresentada, posicionam-se com empatia aos cidadãos menos favorecidos social e economicamente, revelando a característica do Poder Judiciário no meio sócio-político e na ação para redução de desigualdades e garantia de direitos. Ante a complexidade do tema, considera-se que esse possa ser momento rico de discussão sobre questões e dados apresentados da pesquisa e seu detalhamento, em conjunto com servidores do Poder Judiciário, peritos e demais interessados.

Desde a promulgação da Lei 8742/93, há um quarto de século, são verificados alguns impasses e realizados embates na sociedade, nas políticas sociais e no campo jurídico, a exemplo do requisito da miserabilidade, devido compreensões e entendimentos diversos sobre o corte que caracteriza a necessidade ou não do recurso. Oportunizou-se, com o debruçar sobre os laudos e sentenças dos processos pesquisados junto ao Tribunal Regional Federal, conhecer e identificar os olhares diferenciados sobre cada situação em seus critérios objetivos e subjetivos, que movimentam a dinâmica da realidade vivenciada por quem solicita o BPC/idoso.

Verificou-se, no detalhamento de apreciação das sentenças, pontos de vista diversos por parte do Poder Judiciário, ante a solicitação de acesso, sobretudo argumentos e base legal utilizadas pelos magistrados. Demonstrada preocupação técnica em relação aos critérios ditos objetivos e o caráter de subjetividade empregado nos documentos a propósito das situações apresentadas em relação à miserabilidade e/ou pobreza em termos mais amplos, fazendo referência ao contexto individual, familiar e social dos requerentes ao BPC, com mais amplitude que apenas a renda *per capita*.

Divulgar a realidade de cada um dos solicitantes é de suma importância, mas sem perder o intuito de caracterizá-la como um conjunto da população e agrupá-la, colocando-se na posição de demandantes das políticas sociais. Feito isso, o profissional consegue traduzir os dados verificados *in loco* e conduzir as informações para o documento que é o laudo social. Entretanto, o fato de responder

questos e não se posicionar, pode demonstrar um distanciamento do compromisso ético e político e de não consciência da oportunidade que, como perito assistente social, tem de traduzir a realidade e incentivar mudanças sociais.

Alguns índices foram utilizados para apreender uma determinada realidade social, com intenção de tentar mensurar a intensidade e dimensão dos grupos vulneráveis. Dados quantitativos são úteis para obter-se informações a respeito do objeto de estudo de uma forma mais geral, para conseguir indicar, muitas vezes, o fenômeno social. Porém, a qualificação teórico-metodológica e a compreensão ético-política permanente são de fundamental importância para identificar aspectos como a vulnerabilidade, miserabilidade entre as situações expostas e conceitos referentes à condição de vida e pobreza. É preciso, assim, continuar pensando maneiras e conhecer índices para apreender a realidade social, respeitando-as, identificando-as e evitando generalizações.

A diversidade, tanto no entendimento e na utilização dos instrumentos por parte dos peritos, como as ponderações e argumentações dos juízes para a resolução do pleito, considera-se que seja um espaço fértil e aberto à reflexões, críticas, avanços e debates e sobre o trabalho técnico dos profissionais, dos poderes e políticas envolvidas, ante a crescente demanda de serviços e acessos.

O aprofundamento da pesquisa referenciou-se na literatura pertinente ao tema junto aos campos de Serviço Social, Assistência Social, Metodologia de Pesquisa, Comunicação e Jurídico. Buscou identificar que o estudo, focalizado na contribuição dos laudos dos assistentes sociais junto às sentenças de solicitação do BPC/idoso, em Porto Alegre, encontre ressonância na questão mais ampla, tanto na judicialização, quanto na formação acadêmica dos profissionais e na Política da Assistência Social.

Este trabalho também se torna relevante por ratificar a importância de tal tema para a sociedade, uma vez que atinge grande parte da população brasileira, principalmente se lembrarmos que o benefício assistencial não se restringe apenas às pessoas com deficiência e aos idosos. A partir do cenário analisado, identifica-se múltiplas fragilidades enfrentadas por esta faixa etária, expandindo à vida social, principalmente à saúde, com doenças e consequências que atingem a autonomia, desencadeando demandas socioeconômicas, psicológicas, culturais, entre outras.

Não é demais ressaltar a importância e atualidade de se discutir o BPC. Ainda em 2011 o IPEA divulga dados sobre o BPC, a respeito da relevância para a

população brasileira, demonstrando ser uma das iniciativas que mais contribuíram para combater a desigualdade absolutas (IPEA, 2011). Hoje, o contexto político no país, evidencia posições diferenciadas a respeito desse benefício assistencial.

Essa pesquisa também aponta a necessidade do estudo, da capacitação de profissionais e da qualificação dos instrumentos utilizados, a exemplo dos assistentes sociais conhecerem e apropriarem-se de utilização de indicadores para subsidiarem, com maior qualidade.

O caminho a ser percorrido, além da identificação do uso pelos profissionais com formação na mesma categoria, com números de registros profissionais em diferentes momentos históricos, mostra que este deve ser um elemento importante de capacitação na formação acadêmica e/ou continuada. Longe de ser uma tentativa de padronização estática, ocorre a sugestão de estudo de possibilidade de parâmetros mínimos, mais claros, a serem avaliados constantemente. A título de sugestão, tem-se como primordial a qualificação profissional sobre tema da judicialização e Serviço Social

Considera-se o tema da pesquisa como relevante à discussão, qualificando a formação tanto acadêmica como na capacitação complementar aos interessados em áreas sociojurídicas, instrumentalidades e outros elementos que embasam a atividade profissional. Da mesma forma, os resultados que estão apresentados nesta dissertação podem ser de interesse junto aos servidores, peritos do Poder Judiciário e organizações que trabalham com o tema da população idosa, ampliando o conhecimento e reflexões sobre questões abordadas.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, A.O., CAMARANO, A.A., GIACOMIN, K.C. **Política Nacional do Idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea; 2016

ALVARENGA, M.S. **Risco e vulnerabilidade: razões e implicações para o uso na Política Nacional de Assistência Social** (Dissertação). Mestrado em Política Social. Programa de Pós-graduação em Política Social. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Ano 1, V.1. Brasília, 2017.

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. n.26, Brasília, 2018. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/AEPS-2017_04.12.18.pdf>. Acesso em 02 jan. 2019.

ASSUMPÇÃO, Maria Clara Martins Alves. **Questão social e direito na sociedade capitalista**: um estudo sobre a judicialização do acesso ao benefício de prestação continuada. (Dissertação). Mestrado em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

BACHA, Diogo et al. Assistência Social e o conceito de miserabilidade: uma necessária revisitação do tema. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**–PUC Minas Serro, n. 10, p. 18-34, 2014.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1988.

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. n.5, v. 23. Brasília, out/2018.

BRASIL, Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social** (LOAS). Brasília: Distrito Federal, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL, **Política Nacional de Assistência Social/PNAS**. Resolução Conselho Nacional de Assistência Social nº 145. Brasília: Distrito Federal, 15 de outubro de 2004.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 1973.

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social** 2017. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. **Manual do Pesquisador**. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Social, 2018.

BRASIL. Ministério Previdência Social. **Boletim Estatístico da Previdência Social**, Brasília, v.23, n.5, 2018b.

CANÇADO, T.C.L.; SOUZA de, R. S. CARDOSO, C. B.da S. **Trabalhando o conceito de Vulnerabilidade Social**. XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP. São Pedro/SP. 2014. Anais XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais :População, Governança e Bem-Estar, 24 a 28 de novembro de 2014, São Pedro, SP, 2014.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, p. e00101417, 2018.

CASTANEDA, Carlos. **A erva do diabo**. Editora Edibolso, 1976.

CEI, Conselho Estadual do Idoso. **Os idosos do Rio Grande do Sul, Estudo Multidimensional de suas Condições de Vida**. Relatório de Pesquisa [The elderly of Rio Grande do Sul, Multidimensional Investigation of their Life Conditions. Research Report]. Conselho Estadual do Idoso, Rio Grande do Sul, 1997.

CORUJA, Paula. Comentários no youtube uma proposta de análise a partir de uma pesquisa realizada no canal jout jout prazer. In: MORALES, Yvets; SOUSA, Leila; LAPA, Bruna (Orgs.). **Experiências metodológicas em pesquisas da comunicação**. São Luís: EDUFMA, 2018. p.173-202

DEDECCA, Claudio Salvadori. A redução da desigualdade econômica e as condições socioeconômicas da população idosa no Brasil. In: MONTOYA, B., SALAS, P., VILLANUEVA, A. (Coords.) **Hitos Demográficos del Siglo XXI: Envejecimiento**, v. 1, p. 31-51, 2014.

DUARTE, J. BARROS, A. (org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2012.

FAVERO, E. et al. **Considerações sobre estudo social. O Serviço Social e a realidade da criança e do adolescente**. Caderno 1. São Paulo: Cress, 2003.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista**. Serv. soc. soc, n. 115, p. 508-526, 2013.

_____. **Instruções sociais de processos, sentenças e decisões- Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. In: CFESS - Serviço Social -Direitos Sociais e Competências Profissionais. São Paulo, 2009.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária**. In: CFESS (Org.). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. São Paulo: Cortez, 2003.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GOMES, Ana Lígia. **Assistência Social e Benefício de Prestação Continuada (em tempos de revisão)–um direito garantido?**. Revista Katálysis, n. 4, p. 93-100, 1999.

GUERRA, Y. O Projeto Profissional Crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº91 Ano XXVIII. SP: Cortez Editora, 2007.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br>> Acesso em 20 jan. 2019.

IPEA. **Gastos com a Política Social**: alavanca para o crescimento com distribuição de renda. Comunicados do IPEA. Brasília, n.º 75: pp. 01-16, 03 fev. 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110203_comunicadoipea75.pdf>. Acesso em 26 dez. 2018.

JACKS, Nilda et al. Uso de softwares na abordagem qualitativa: a experiência da pesquisa “Jovem e Consumo Midiático em Tempos de Convergência”. **Questões Transversais**, v. 4, n. 7, 2016.

LAGE, Maria Campos. Os softwares tipo CAQDAS e a sua contribuição para a pesquisa qualitativa em educação. **Revista Educação Temática Digital**, 12: 2, 2011, p.42-58.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova**. 2002, n.57, p. 113-133.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. Veras, 2006.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **Ofício de cartógrafo**. Edições Loyola, 2004.

MIOTO, Regina Célia. **Estudos socioeconômicos**. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS)(Orgs.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 481-496, 2009.

MIOTO, Regina CT. **Perícia Social**: proposta de um percurso operativo. Revista Serviço Social e Sociedade. N, v. 67, 2001.

PACHECO, Solange. **O acesso ao benefício de prestação continuada (BPC) pela mediação do Juizado Especial Federal**: uma experiência de alcance de direitos socioassistenciais. (Dissertação). Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. **Proteção social contemporânea: cui prodest?** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013.

_____. Questão social, serviço social e direitos da cidadania. Temporalis, Brasília, ano 2, n. 3, p. 51-61, 2001

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos. **Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2018.

SANTOS, Claudia Mônica dos. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. **Revista Conexão Geraes**, n. 3, 2013.

SANTOS, W. R. Justiça e deficiência: a visão do Poder Judiciário sobre o BPC. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 12, n. 2, p.165-186, jul./dez. 2006.

SILVA, Naiane Louback. A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. **Serviço Social & Sociedade**, v. 555, n. 111, p. 555-575, 2012.

SIMÕES, Carlos. Curso de Direito do Serviço Social. 3. ed. São Paulo: Cortez Ed., 2009. 560 p. "Benefício de Prestação Continuada como mínimo social". In: **Proteção social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil**, França e Portugal. São Paulo: Cortez Ed., 2004.

SOCIAL, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. São Paulo, Editora Cortez, 2003.

SPINK, M.J., FREZZA, M. Práticas discursivas e produção de sentido: a perspectiva da psicologia social. In: SPINK, Mary Jane (Org). **Práticas discursivas e produção de sentido no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. Rio de Janeiro, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2013.

SPOSATI, Aldaíza. **Benefício de Prestação Continuada como mínimo social**. Proteção Social de Cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal, v. 2, 2004.

SPOSATI. Aldaíza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: BRASIL. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), 2009. pp. 13-55.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Apelação Cível** 2005.38.04.002200-2. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://jurisprudencia.trf1.jus.br/busca/>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. **Remessa Ex Officio em Ação Cível** – 343911 RJ 2004.02.01.004858-4. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://jurisprudencia.trf2.jus.br/v1/search?q=cache:r4zL8E8zzAAJ:www.trf2.com>>

.br/idx/trf2/ementas/%3Fprocesso%3D200402010048584%26CodDoc%3D199110+200402010048584+&client=jurisprudencia&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=jurisprudencia&lr=lang_pt&ie=UTF-8&site=ementas&access=p&oe=UTF-8>. Acesso em: 14 jan. 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^o REGIÃO. **Apelação Cível** 2002.70.10.001103-1. Porto Alegre -RS, 2005. Disponível em: <<http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/citacao.php?doc=TRF400108396>>. Acesso em: 28 dez. 2018.

_____. **Apelação Cível** 2008.70.99.002936-1. Porto Alegre -RS, 2010. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/citacao.php?doc=TRF400338427>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prédes. Desvendando as determinações sócio-históricas do instrumental técnico-operativo do Serviço Social na articulação entre demandas sociais e projetos profissionais. **Revista Temporalis**, v. 2, p. 21-42, 2001.

VIANNA, Luiz Werneck. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

XIMENES, Julia Maurmann. **Judicialização dos benefícios de prestação continuada e impactos simbólicos na cidadania**. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 21, n. 2, p. 600-625, 2016.

ANEXO A: AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

04/05/2018

SE/TRF4 - 4119258 - Despacho



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Direção do Foro - 8º andar - Ala Sul

DESPACHO

Apresentados os documentos pertinentes, não havendo oposição das Varas Federais com competência previdenciária a serem pesquisadas, **AUTORIZO** a realização da pesquisa "*JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA/IDOSO*", conforme requerido pela mestranda, LISETE MARIA POZATTI, da Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Comunique-se ao NADH e às Varas com competência previdenciária da capital.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Tocchetto Cavalheiro, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 03/05/2018, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4119258** e o código CRC **22F03FAC**.

0000943-91.2018.4.04.8001

4119258v4

ANEXO B: PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA

UFRGS - INSTITUTO DE
PSICOLOGIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA/IDOSO

Pesquisador: Sergio Antonio Carlos

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 90292418.6.0000.5334

Instituição Proponente: Instituto de Psicologia - UFRGS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.762.730

Apresentação do Projeto:

O presente estudo analisará os processos de BPC/idoso, objetivando identificar a participação dos laudos elaborados pelos assistentes sociais nas sentenças proferidas no ano de 2017. Trata-se de um estudo analítico e descritivo, utilizando-se a pesquisa documental com análise crítica dos processos de solicitação do BPC/idoso com análise de conteúdo dos laudos socioeconômicos e das sentenças. As fontes de informação serão os processos judiciais de idosos requerentes do acesso do Benefício de Prestação Continuada, com laudos socioeconômicos e sentenças proferidas junto à Subseção Judiciária de Porto Alegre (TRF-4/RS), em 2017.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Identificar os elementos dos laudos elaborados pelos assistentes sociais nas sentenças proferidas nos processos de judicialização do Benefício de Prestação Continuada/idoso.

Objetivo Secundário:

Os objetivos específicos deste estudo são: a) identificar aspectos demográficos dos idosos requerentes do BPC; b) identificar e analisar os elementos constitutivos utilizados pelos assistentes sociais na elaboração dos laudos socioeconômicos; c) identificar e analisar as referências utilizadas pelos juízes no que diz respeito à legislação e à existência ou não de referências aos laudos socioeconômicos.

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2600
Bairro: Santa Cecília **CEP:** 90.035-003
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3308-5698 **Fax:** (51)3308-5698 **E-mail:** cep-psico@ufrgs.br

UFRGS - INSTITUTO DE
PSICOLOGIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO



Continuação do Parecer: 2.762.730

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Não há riscos devido a pesquisa ser documental (processos). No entanto, como se trata de laudos de processos judiciais, há o risco de identificação dos idosos requerentes. Assim sendo, após uma primeira análise da proposta pelo CEP, os pesquisadores anexaram o "Termo de Compromisso de Utilização de Dados" (TCUD), onde consta que os mesmos se comprometem a manter a confidencialidade sobre os dados coletados, bem como a privacidade de seus conteúdos, como preconizam a Resolução 486/12 e Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Benefícios:

A pesquisa dará subsídios para aperfeiçoar a judicialização do benefício de prestação continuada.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O Projeto apresenta adequação teórico-metodológica.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD) foi anexado e está adequadamente redigido.

Recomendações:

Não há recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há mais pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1136050.pdf	25/06/2018 16:57:30		Aceito
Outros	TCUD_Judicializacao.pdf	25/06/2018 16:54:58	Sergio Antonio Carlos	Aceito
Outros	Ata_Projeto.pdf	21/05/2018 09:52:21	LISETE MARIA POZATTI	Aceito
Outros	Parecer_Banca_Lisete.pdf	21/05/2018 09:42:43	LISETE MARIA POZATTI	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto.pdf	21/05/2018 09:39:24	LISETE MARIA POZATTI	Aceito
Projeto Detalhado	Projeto_Pesquisa_Lisete.pdf	19/05/2018	Sergio Antonio	Aceito

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2600
 Bairro: Santa Cecília CEP: 90.035-003
 UF: RS Município: PORTO ALEGRE
 Telefone: (51)3308-5698 Fax: (51)3308-5698 E-mail: cep-psico@ufrgs.br

UFRGS - INSTITUTO DE
PSICOLOGIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO



Continuação do Parecer: 2.762.730

/ Brochura Investigador	Projeto_Pesquisa_Lisete.pdf	20:58:14	Carlos	Aceito
----------------------------	-----------------------------	----------	--------	--------

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PORTO ALEGRE, 10 de Julho de 2018

Assinado por:
Clarissa Marcell Trentini
(Coordenador)

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2600
Bairro: Santa Cecília CEP: 90.035-003
UF: RS Município: PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3308-5698 Fax: (51)3308-5698 E-mail: cep-psico@ufrgs.br

ANEXO C: COMENTÁRIOS DE ALGUNS IDOSOS REQUERENTES

Frases Marcantes expressas pelos idosos em perícias realizadas pela autora:

“[...] trabalhei solito, 11 anos, numa granja, perto do farol da solidão... era só eu e meu chapéu” [...] Idoso A

“[...] sempre trabalhei muito e pesado, desde criança na roça, agora, com 65 anos, com essa tal doença, o médico disse que baixou minha humanidade (sic)... não posso acreditar [...]” (referindo-se ao vírus HIV e à imunidade). Idoso B

“[...] quando negaram no INSS, me senti desprotegido, pois sempre trabalhei... penso que se não tem dor e não tem fome, o normal é ficar pensando e ver como fazer [...]” Idoso C

“[...] trabalhei em muitos lugares e, quando precisei, o funcionário do INSS, que é meu vizinho de muro, disse que eu não tinha direito, pois ‘a firma não recolheu’... bah, quem ficou encolhido de tudo fui eu [...]” Idoso D

“[...] a vida inteira fui doméstica, criei meus filhos e sustentei família... agora que estou entrevada, não consigo nem vender pano de prato na sinaleira, mas o que mais me dói é não poder comprar um presente de Natal para meu para meu neto [...]” Idoso E

“[...] dissunami no Susi [...] “ Idoso F = desmanche? Tsuname? Desumano?

“[...] dinheiro dá pro salgado... compramo de meio quilinho, mais não dá[...]”
Idoso G

“[...] vou pedir um bujão de gás de natal [...]” Idoso H

“[...] aposentou por doido [...] “ Idoso I

“[...] é uma bactéria de exame, bati elétrico, vi o audiologista, que é do coração e até biopas na capital...por aqui nem sempre tem remédio...agora, se tem crise, vou antes [...]” Idoso J

“[...] trabalhava na picada, desgalhando madeira...cortei todos os nervo...e alteja pressão, mas não tem médium no posto...procurei a defeitosa, agora entrei nos direito, por enquanto, tomo óleo de alívio”[...] Idoso K

“[...] só escrevo o primeiro nome, pois é muita letra [...]” Idoso L

“[...] meu sonho é ter um carrinho de tração...caminho muito longe para buscar pet e latas... custa R\$ 200,00 [...]” Idoso L